

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/89/M:

Introduz alterações ao Regulamento da Contribuição Industrial. — Revoga os artigos 26.º-A, 31.º, 36.º e 61.º do mesmo Regulamento.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 26/89/M, de 3 de Abril, que cria os meios financeiros indispensáveis à cobertura dos encargos com a realização das eleições para as Assembleias Municipais.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 7/89/M, de 16 de Janeiro, que aprova o Regulamento de Admissão de Alunos à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 8/89/M, de 16 de Janeiro, que aprova os planos de estudos dos cursos de aperfeiçoamento dos comissários e postos superiores das carreiras da P. M. F. e P. S. P., chefes de primeira e chefes-ajudantes da carreira do Corpo de Bombeiros.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 9/89/M, de 16 de Janeiro, que aprova os planos de estudos dos cursos de formação de oficiais de polícia e oficiais técnicos de fogo da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 62/89/M:

Concede à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 51/GM/89, designando uma entidade para representante permanente e coordenadora da Missão de Macau em Lisboa. Extractos de despachos.

Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 145/SAAE/89, que subdelega competências no director da Direcção da Inspecção e Coordenação de Jogos.

Despacho n.º 146/SAAE/89, que determina a utilização do impresso aprovado no processamento dos títulos de pagamento automático de despesas com o pessoal dos Serviços Públicos.

Despacho n.º 147/SAAE/89, autorizando a «Sociedade N. S. V. — Companhia de Construção, Lda.», a admitir 12 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 148/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Eléctricos Ai Va», a admitir 36 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 149/SAAE/89, autorizando a «Sociedade Kam Kei, Limitada», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 150/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Acolchoados Frisco, Lda.», a admitir 4 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 151/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Papel e de Cartão Macau 1988».

Despacho n.º 152/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Pirogravura de Louça Kin Wah».

Despacho n.º 153/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento de comidas «Pak Hou».

Despacho n.º 154/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Ng Luen Hong».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 32/SAOPH/89, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de terrenos, sítos na Rua Marginal do Canal das Hortas, junto ao Bairro Tamagnini Barbosa.

Despacho n.º 33/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sítio na Travessa dos Bombeiros.

Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Rescisão de contrato.

Extractos de alvarás.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para pessoal docente e agentes de ensino.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Aviso n.º 4/89/SPECE, sobre a concessão de um terreno, situado na Avenida de Horta e Costa.

Dos mesmos Serviços. — Aviso n.º 5/89/SPECE, sobre a concessão de um terreno, situado na Estrada de D. Maria II.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos aprovados no concurso para o preenchimento de uma vaga de programador.

Dos mesmos Serviços. — Contas de gerência e do exercício de 1988.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, sobre o aviso de rectificação da lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de dez vagas de guarda.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de topógrafo de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Do Instituto de Acção Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de enfermeira, grau 1.

Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Instituto. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de encarregado da Secção de Cemitérios dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes.

Do mesmo Leal Senado, sobre o aviso de rectificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de operário.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto de exploração postal de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento do lugar de técnico assessor.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de compositor monotípista (composição chinesa).

Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória do único candidato ao concurso para uma vaga de assistente técnico de 1.ª classe.

Do Instituto Emissor de Macau. — Relatório e contas, referentes ao ano de 1988.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第一/八九/M號法律：

修改營業稅章程——撤消同一章程第廿六A、
卅一、卅六及六十一條條文

特開款項一宗為市政議會選舉開支之用的四月三日

第二六/八九/M號法令中文譯本

核准澳門保安部隊高等學校招生規則的一月十六日

第七/八九/M號訓令中文譯本

核准水警稽查隊和治安警察廳職位的高級職位和警
司、消防隊一級主任和助理主任之進修課程研究
計劃的一月十六日第八/八九/M號訓令中文譯
本

核准澳門保安部隊高等學校警官及消防技術官之培
訓課程研究計劃的一月十六日第九/八九/M號
訓令中文譯本

第六二/八九/M號訓令：

核准澳門郵電司安裝及使用一座地面流動服務無
線電通訊網

總督辦公室

第五一/GM/八九號批示 指派一名人士為駐里
斯本澳門聯絡處常務代表及協調員

批示綱要數件

立法會

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第一四五/SAAE/八九號批示 關於轉授若干
職權予博彩監察暨協調司司長

第一四六/SAAE/八九號批示 訂定及使用一
新表格為公職人員費用自動繳付憑單

第一四七/SAAE/八九號批示 核准「N.S.V.
建築有限公司」雇用十二名非本地居住勞工

第一四八/SAAE/八九號批示 核准「愛華電
子廠」雇用三十六名非本地居住勞工

第一四九/SAAE/八九號批示 核准「金記有
限公司」雇用兩名非本地居住勞工

第一五〇/SAAE/八九號批示 核准「Fabrica
de Acolhoardos Frisco, Lda.」雇用四名非本地居
住勞工

第一五一/SAAE/八九號批示 不批准「一九
八八澳門紙品廠」雇用非本地居住勞工的申請

第一五二/SAAE/八九號批示 不批准「建華
搪瓷廠」雇用非本地居住勞工的申請

第一五三/SAAE/八九號批示 不批准「栢豪
食店」雇用非本地居住勞工的申請

第一五四/SAAE/八九號批示 不批准「吳聯
行」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第三二/SAOPH/八九號批示 關於座落菜園
涌邊街台山坊附近一幅租借地段批給合約修訂事
宜

第三三/SAOPH/八九號批示 關於座落消防
隊巷一幅租借地段批給合約修訂事宜

修正書一件

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件
聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件
聲明書一件

司法事務室

批示綱要數件
聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件
聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

取消合約一件
准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件
修正書一件

海 事 署

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

文化學會

批示綱要一件

聲明書一件

郵 電 司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

體育總署

批示綱要數件
聲明書數件

官署文告

教育 司佈告 關於教師及教育人員考試事宜

建設計劃協調司佈告 第四/八九/S P E C E 號

通知，關於座落高士德大馬路一幅土地批給事宜

建設計劃協調司佈告 第五/八九/S P E C E 號

通知，關於座落馬交石炮台馬路一幅土地批給事宜

財政 司佈告 關於招考填補程序編製員一缺應

考人考試成績表

財政 司佈告 關於一九八八年度管理及業務帳

目若干項

監務暨社會重返司佈告 關於修正招考填補獄警十

缺應考人考試成績表之通告事宜

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補二等技術員

兩缺考試事宜

經濟 司佈告 關於商標登記之申請事宜

新聞 司佈告 關於招考填補書記兼打字員四缺

准考人確定名單

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等文員兩

缺考試事宜

海 事 署佈告 關於招考填補三等文員一缺考試

事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等繪圖員一

缺唯一應考人考試成績表

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等技術員

一缺考試事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補書記兼打字

員一缺考試事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等測量員

兩缺應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員兩缺准考

人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補第一職等護士兩缺

准考人確定名單

社會工作司佈告 關於招考填補二等技術員四缺准

考人確定名單

社會工作司佈告 關於招考填補二等技術員三缺准

考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補公園及綠化區部門

填場科主管一缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於修正招考填補工人十缺考試

之通告事宜

郵 電 司佈告 關於招考填補一等郵務助理員一

缺唯一應考人考試成績表

郵 電 司佈告 關於招考填補技術顧問一缺唯一

准考人考試成績表

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補鑄排機打字員

(中文植字)一缺准考人確定名單

體育總署佈告 關於招考填補一等技術督導員一

缺唯一准考人臨時名單

澳門發行機構佈告 關於一九八八年度會計賬目

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/89/M

de 17 de Abril

Alterações ao Regulamento da Contribuição Industrial

O Regulamento da Contribuição Industrial estabelece um regime de tributação baseado em taxas fixas e na classificação das diversas actividades sujeitas a imposto, regime que se considera necessário manter na sua essência enquanto não se operar uma revisão global do sistema fiscal do Território, mas que carece de algumas alterações, decorridos mais de dez anos sobre a sua implementação e face à experiência daí resultante.

São estas alterações que se encontram consubstanciadas na presente lei e que visam, genericamente, introduzir maior simplificação e celeridade à classificação das actividades, a par de um maior rigor técnico na descrição destas, bem como proceder à actualização das respectivas taxas.

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e l), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Nova Tabela Geral de Actividades)

O artigo 2.º da Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Tabela Geral de Actividades)

São aprovadas as taxas fixas constantes da Tabela Geral de Actividades que integra o mapa I anexo ao Regulamento referido no artigo anterior.

Artigo 2.º

(Alterações ao Regulamento da Contribuição Industrial)

Os artigos 2.º, 4.º, 6.º, 8.º, 8.º-A que passa a 9.º, 9.º que passa a 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 23.º, 26.º, 30.º, 33.º, 34.º, 39.º, 42.º, 44.º, 45.º, 48.º, 49.º, 51.º, 52.º, 55.º, 58.º, 61.º, 62.º e 65.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Incidência)

1. Estão sujeitas a contribuição industrial todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam qualquer actividade de natureza comercial ou industrial.

2.

3. Para efeitos deste Regulamento, são denominadas indústrias todas as actividades de natureza industrial ou comercial sujeitas a contribuição industrial.

Artigo 4.º

(Taxas)

1. As colectas da contribuição industrial baseiam-se nas taxas fixas da Tabela Geral de Actividades que integra o mapa I anexo a este Regulamento.

2. Sobre as colectas da contribuição industrial recai, como único adicional, o selo do conhecimento.

Artigo 6.º

(Isenções e redução)

1. São isentos de contribuição industrial:

a) O Território e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados;

b)

c)

d)

e)

f)

g) As pessoas singulares ou colectivas que, por lei especial ou contrato com o Território, estejam expressamente isentas de contribuição industrial, por sujeitas a regime especial de tributação em substituição da mesma contribuição ou a pagamento de rendas ou participações ao Território estabelecidas por lei ou cláusula contratual;

h) Os que, sem estabelecimento ou com instalações precárias fora de edifícios, exerçam actividade comercial ou officinal e cujas existências de activo, no caso de actividade comercial, não excedam, normalmente, e por apreciação externa da fiscalização, o valor de \$ 15 000,00, uns e outros desde que sujeitos a taxas de posturas municipais;

i)

j)

k)

2.

3.

4. As indústrias cujo capital fixo ou investido não exceda, segundo informação prestada pelos agentes da fiscalização, o valor de \$ 15 000,00, são sujeitas a metade da correspondente taxa fixa, constante da Tabela Geral de Actividades.

5. Os estabelecimentos situados no Concelho das Ilhas são colectados em 50% das taxas fixas constantes da Tabela Geral de Actividades, com ressalva dos bancos de operações «off-shore» a que se refere a alínea d), n.º 2, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M.

Artigo 8.º

(Declarações)

1.
2.
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Conclua obras de remodelação ou ampliação de instalações onde exerce actividade.
3. A declaração modelo M/1A deve ser apresentada no prazo de quinze dias a contar da ocorrência do respectivo facto, nas situações descritas nas alíneas a), b), c) e e) do número anterior.
4. As declarações são entregues em duplicado, sendo um exemplar devolvido ao contribuinte com a nota de recebimento.
5.
6. Quando se trate de pessoas contratadas, nos termos do artigo 9.º, a declaração deve ser apresentada até à data do início da actividade ou prestação do serviço.
7.

Artigo 9.º

(Contratos com empresas ou sociedades que não tenham estabelecimento estável em Macau)

1. Sempre que as pessoas singulares residentes no Território ou quaisquer entidades com estabelecimento estável no mesmo contratem a prestação de serviços ou a realização de actividades, nos termos previstos no n.º 3 deste artigo, por parte de empresas ou sociedades que no Território não tenham estabelecimento estável, são obrigadas a certificar-se, antes de efectuarem cada pagamento, de que a entidade beneficiária do mesmo cumpriu o disposto no artigo 8.º
2. Para prova do cumprimento da obrigação prevista no número anterior devem as entidades pagadoras manter arquivada a fotocópia autenticada do duplicado da declaração a que se refere o artigo 8.º
3.
4. As entidades que não cumpram a obrigação prevista no n.º 1 são responsáveis solidariamente pelo pagamento da contribuição industrial devida, não lhes sendo consideradas como custos para efeitos fiscais as importâncias contratualmente pagas ou incorrendo em multa de valor igual a 10% dessas importâncias se estiverem isentas de imposto complementar de rendimentos.

Artigo 10.º

(Classificação)

1. A classificação consiste na integração das actividades exercidas em cada estabelecimento nas correspondentes rubricas da Tabela Geral de Actividades.
2. Para efeitos da classificação prevista no número anterior, devem ser observadas as seguintes regras:

a) Os estabelecimentos são classificados pela actividade principal exercida sem prejuízo de, sempre que coexistam diferentes actividades com características de autonomia relativamente às restantes, estas serem sujeitas a inscrição no respectivo cadastro;

b) São sempre consideradas como actividades autónomas e passíveis de inscrição no respectivo cadastro as actividades identificadas na Tabela Especial, constante do mapa II anexo a este Regulamento;

c) O industrial que, por conta própria, exercer em estabelecimento alheio qualquer indústria é inscrito separadamente;

d) Apenas são permitidas inscrições em actividades que constem, simultaneamente, da Tabela Geral de Actividades e da Tabela das Profissões Liberais e Técnicas anexa ao Regulamento do Imposto Profissional, desde que se trate de contribuintes sob a forma de sociedades regulares;

e) Os estabelecimentos que se dediquem simultaneamente à actividade de comércio por grosso e a retalho devem ser inscritos nas rubricas aplicáveis constantes da Tabela Geral de Actividades, não sendo, porém, obrigatória a inscrição na actividade de «Comércio por grosso» se estiverem inscritos na de «Comércio importador e exportador»;

f) Os estabelecimentos inscritos na actividade «Comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias» não são obrigados à inscrição na actividade «Comércio importador e exportador».

3. Excepcionam-se da regra constante da alínea a) do n.º 2 deste artigo as actividades de supermercados, armazéns de venda ao público e hotéis.

Artigo 11.º

(Classificação inicial)

1. A secção competente da Repartição de Finanças procede à classificação inicial no prazo máximo de dois dias úteis após a apresentação da respectiva declaração por parte do contribuinte.

2. Tratando-se de actividades sujeitas a autorização administrativa ou licença especial, a Repartição de Finanças comunica a pretensão aos serviços competentes.

Artigo 12.º

(Liquidação provisória e cobrança)

1. Realizada a classificação inicial, a Repartição de Finanças deve liquidar imediatamente a colecta e o selo de conhecimento respectivos pela importância correspondente aos duodécimos até ao final do ano, contados desde o mês em que ocorreu o início da actividade, emitindo a respectiva guia de modelo M/7.

2.
3.

Artigo 15.º

(Classificação definitiva)

1. Prestada a informação referida no artigo anterior, o chefe da Repartição de Finanças efectua, no prazo de dez dias, a classificação definitiva da actividade provisoriamente tributada, tendo em consideração:

- a) A declaração do contribuinte;
- b) Os elementos fornecidos pela fiscalização;
- c) As regras gerais definidas no artigo 10.º
2.
3.

Artigo 16.º

(Regras gerais de liquidação)

Para efeitos de liquidação das colectas devidas, observam-se as seguintes regras:

- a) O estabelecimento é colectado pelo somatório das taxas correspondentes às actividades inscritas no respectivo cadastro;
- b) A liquidação da colecta é sempre feita em nome do contribuinte.

Artigo 17.º

(Conceito de estabelecimento)

1. O estabelecimento é entendido no sentido restrito das instalações ou do local onde o industrial exerce a sua actividade, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. É considerado um só estabelecimento aquele em que, embora com portas exteriores para vias diferentes, o público possa percorrer as diversas secções que, eventualmente, o dividam, sem necessidade de sair do edifício ou de se servir de passagens reservadas ao pessoal, e bem assim, aquele que ocupe mais de um piso, desde que todos comuniquem entre si por escada interior ou elevador privativos e acessíveis ao público.

3. Os depósitos ou armazéns de produtos de quaisquer indústrias, quando instalados em edifícios distintos e neles se vendam esses produtos, por grosso ou a retalho, são considerados estabelecimentos separados.

4. Havendo diferentes dísticos comerciais com a mesma localização, consideram-se tantos estabelecimentos quantos os dísticos comerciais.

5. Consideram-se como estabelecimentos as actividades integradas em unidades hoteleiras ou similares, quando não reservadas exclusivamente ao uso dos hóspedes, nomeadamente, bares, restaurantes, saunas, piscinas e outras.

6. Nas inscrições relativas às actividades em que, na Tabela Geral de Actividades anexa a este Regulamento, a taxa seja fixada por cada viatura ou navio, considera-se cada um deles como um estabelecimento.

7. A cada estabelecimento corresponde um único número de cadastro em Contribuição Industrial.

Artigo 18.º

(Regime especial de algumas indústrias)

O processo de lançamento, liquidação ou cobrança da contribuição devida pelo exercício da indústria de botequim, bar, bufete, café e cervejaria, restaurante e casa de pasto e outras actividades em festas, espectáculos, feiras, mercados ou exposições deve obedecer às seguintes normas especiais:

- a)
- b)
- c) No mesmo prazo, o chefe da Repartição de Finanças classifica a respectiva actividade;
- d) A contribuição é liquidada em relação a tantos duodécimos da taxa fixa anual quantos os meses ou fracções de meses de actividade, por meio de guia modelo M/7.

Artigo 23.º

(Revisão da classificação definitiva)

1. A classificação definitiva é revista:

- a) De quatro em quatro anos, devendo anualmente proceder-se à revisão de, pelo menos, 25% do total de estabelecimentos inscritos no cadastro;
- b)
- c) Sempre que a Direcção dos Serviços de Finanças o julgue conveniente.

2. Quando se verifique alteração da classificação do estabelecimento, o contribuinte é notificado do resultado dessa alteração no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 26.º

(Erros e omissões)

1. Verificando-se que na liquidação houve omissões ou se cometeram erros de facto ou de direito, de que resultaram prejuízos, quer para o Território, quer para o contribuinte, a Repartição de Finanças competente deve suprir a falta mediante liquidação adicional ou anulação.

2. Não se deve proceder a qualquer anulação ou liquidação, ainda que adicional, quando o seu quantitativo for inferior a \$ 50,00.

Artigo 30.º

(Órgãos de fiscalização)

1. Ao Departamento de Contribuições e Impostos e, em especial, aos funcionários e agentes da fiscalização de impostos compete exercer uma fiscalização activa e permanente na sua área.

2.
- a)
- b)
- c)
- d)

Artigo 33.º

(Apresentação obrigatória dos conhecimentos)

1.
2.
3. Aos pedidos de autorização para o exercício de qualquer indústria não é aplicável o disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, devendo, no entanto, os serviços licenciadores condicionar o deferimento desses pedidos à apresentação de documento comprovativo da inscrição ou pagamento da contribuição industrial na actividade correspondente.
4.

Artigo 34.º

(Prova de pagamento para admissão a concursos e outros actos)

Os industriais que não provem o pagamento actualizado da contribuição industrial não serão admitidos a concursos, públicos ou limitados, ou a simples consultas à praça, nem a outorgar contratos com o Território, autarquias locais ou pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

Artigo 39.º

(Falta de entrega da declaração de alterações M/1A e não apresentação do conhecimento)

O contribuinte que não comunicar à Repartição de Finanças qualquer dos factos especificados no n.º 2 do artigo 8.º, no prazo nele previsto, ou não apresentar o respectivo conhecimento, nos termos do n.º 4 do artigo 33.º, incorre em multa de \$ 200,00 a \$ 100 000,00.

Artigo 42.º

(Reincidência)

1.
2. Considera-se reincidente o contribuinte que, no período de um ano, cometer infracção idêntica àquela por que lhe foi aplicada a multa.

Artigo 44.º

(Competência para aplicação de multas)

1.
2. A aplicação das multas é da competência do chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, o qual as deve graduar de harmonia com a gravidade da falta, a

culpa do transgressor, a actividade exercida e as demais circunstâncias que rodearam a infracção.

3.

Artigo 45.º

(Pagamento de multas)

1.
2. O pagamento das multas não exonera o contribuinte do pagamento da colecta, selos e juros que se mostrarem devidos.

Artigo 48.º

(Garantia graciosa)

O contribuinte que se considere lesado por decisões ou actos praticados pelos funcionários do Departamento de Contribuições e Impostos no exercício das funções que lhe são cometidas por este Regulamento, pode solicitar, em reclamação graciosa, a modificação ou revogação de tais decisões ou actos.

Artigo 49.º

(Reclamação graciosa)

1. A reclamação graciosa é deduzida para o órgão que praticou o acto que se deseja modificar ou revogar, por meio de petição, com a assinatura do reclamante devidamente reconhecida.

2.

Artigo 51.º

(Efeitos da reclamação e do recurso)

1. A reclamação graciosa e o recurso hierárquico, referidos nos artigos 49.º e 50.º, têm efeito meramente devolutivo.

2. O recurso hierárquico, referido no artigo 50.º-A, tem efeito suspensivo.

Artigo 52.º

(Garantia contenciosa)

É garantido ao contribuinte recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra as multas aplicadas, as decisões do director dos Serviços de Finanças proferidas sobre os recursos interpostos da classificação definitiva e da revisão da classificação e dos demais actos definitivos e executórios.

Artigo 55.º

(Prazo de interposição)

1.
2. A reclamação e o recurso hierárquico, referidos nos artigos 49.º e 50.º, não interrompem o prazo do recurso contencioso.

Artigo 58.º

(Privilégio creditório)

1. Para garantia do pagamento da contribuição devida e bem assim dos juros, multas e custas, o Território goza, nos termos da lei civil, de privilégio creditório sobre o estabelecimento onde se exerça a correspondente actividade industrial ou comercial.

2.

Artigo 61.º

(Liquidações adicionais e anulações)

Em todas as matérias relativas a liquidações adicionais e anulações, devem observar-se os diplomas legais que especialmente as regularem.

Artigo 62.º

(Dever de sigilo)

Os funcionários e agentes do Departamento de Contribuições e Impostos são obrigados a guardar sigilo, não podendo revelar factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, nomeadamente os que digam respeito às declarações dos contribuintes, à classificação da indústria, às informações da fiscalização e ao lançamento, liquidação e cobrança da contribuição industrial.

Artigo 65.º

(Delegação de competências)

1. As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao chefe do Departamento de Contribuições e Impostos podem ser delegadas em funcionários a prestar serviço na Direcção dos Serviços de Finanças, com categoria não inferior a chefe de divisão.

2. Sempre que, por qualquer motivo, não se achem providos lugares de chefe de divisão que permitam a delegação prevista no número anterior, podem as referidas competências ser delegadas em funcionários ou agentes da carreira técnica ou da carreira de técnico de finanças, a prestar serviço no Departamento de Contribuições e Impostos.

Artigo 3.º

(Aditamento ao Regulamento da Contribuição Industrial)

É aditado ao Regulamento da Contribuição Industrial o artigo 50.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 50.º-A

(Recurso da classificação definitiva)

Da classificação definitiva e da revisão desta não haverá reclamação graciosa, mas somente recurso hierárquico necessário para o director dos Serviços de Finanças.

Artigo 4.º

(Revogações)

São revogados os artigos 26.º-A, 31.º, 36.º e 61.º-A do Regulamento da Contribuição Industrial.

Artigo 5.º

(Norma transitória)

No presente ano fiscal a cobrança da contribuição industrial é feita nos meses de Maio e Junho.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Aprovada em 14 de Março de 1989.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 10 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

MAPA I

Tabela Geral de Actividades

Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)
10.00.00	<i>Agricultura, silvicultura, caça e pesca</i>	300
20.00.00	<i>Indústrias extractivas</i>	300
	<i>Indústrias transformadoras</i>	
	<i>Indústrias da alimentação, bebidas e tabaco</i>	
31.11.10	Abate de animais	300
31.11.20	Preparação e fabrico de conservas de carne	300
31.11.90	Preparação de produtos comestíveis resultantes do abate de gado n.e.	300
31.12.10	Fabricação de gelados e sorvetes	300
31.12.90	Indústria de lacticínios n.e.	300
31.13.10	Conservação de frutos e produtos hortícolas	300
31.13.20	Fabricação de sumos de frutos e produtos hortícolas e respectivos concentrados	300

Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)	Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)
31.13.90	Preparação de outros produtos alimentares a partir de frutos e produtos hortícolas n.e.	300	32.13.00	Fabricação de malhas	500
31.14.10	Congelamento de peixe e outros produtos da pesca	300	32.14.00	Fabricação de tapeçarias	300
31.14.20	Fabricação de molho de ostra	300	32.15.00	Cordoaria	300
31.14.90	Conservação de peixe e outros produtos de pesca por processos n.e.	300	32.19.00	Fabricação de outros têxteis	300
31.15.10	Produção e refinação de óleos alimentares, com excepção do azeite	300	32.20.10	Confecção de artigos de vestuário por medida (alfaiates e modistas)	300
31.16.00	Moagem, descasque, trituração e preparação de cereais e leguminosas	300	32.20.20	Confecção de artigos de vestuário em série	500
31.17.10	Panificação, pastelaria e doçaria	300	32.20.30	Fabricação de artigos de chapelaria	300
31.17.20	Fabricação de bolachas e biscoitos	300	32.20.40	Fabricação de luvas	300
31.17.30	Fabricação de massas alimentícias e produtos similares	300	32.20.90	Fabricação de artigos de vestuário n.e.	300
31.18.00	Fabricação e refinação de açúcar	300	32.31.00	Indústrias de curtimenta e acabamento de peles sem cabelo	300
31.19.10	Fabricação de produtos de confeitaria	300	32.32.00	Indústrias de tratamento de peles com cabelo	300
31.21.10	Fabricação de gelo	300	32.33.00	Fabricação de artigos de couro e de substitutos de couro, com excepção do calçado e outros artigos de vestuário	300
31.21.90	Outras indústrias alimentares n.e.	300	32.40.00	Fabricação de calçado, com excepção de calçado vulcanizado, de borracha moldada ou de plástico e o feito inteiramente de madeira	300
31.22.00	Indústria de alimentos compostos para animais	300	<i>Indústrias da madeira e da cortiça</i>		
31.31.10	Produção de aguardente ou «vinho de arroz»	300	33.11.10	Serração de madeira	300
31.31.90	Produção de outras aguardentes e bebidas espirituosas n.e.	300	33.11.20	Carpintaria	300
31.32.00	Indústria do vinho	300	33.11.90	Trabalhos mecânicos de madeira n.e.	300
31.33.00	Fabricação de malte e cerveja	300	33.12.10	Fabricação de caixas e outras embalagens de madeira	300
31.34.10	Produção de refrigerantes	300	33.12.20	Fabricação de artigos de cesto em vime, verga, rota, bambu e matérias similares	300
31.34.90	Produção de bebidas não alcoólicas n.e.	300	33.12.90	Fabricação de embalagens de madeira n.e.	300
31.40.00	Indústria do tabaco	300	33.19.10	Fabricação de caixões mortuários	300
<i>Indústrias têxteis, do vestuário e do couro</i>			33.19.90	Fabricação de outros artigos de madeira e cortiça n.e.	300
32.11.10	Fiação, tecelagem e acabamento de lãs e mistos	300	33.20.10	Fabricação de mobiliário de madeira e operações conexas	300
32.11.20	Fiação, tecelagem, acabamento de algodão, fibras artificiais sintéticas mistas	300	33.20.20	Fabricação de mobiliário de bambu, rota e matérias similares	300
32.11.30	Tecelagem, estampagem de etiquetas	300	33.20.30	Fabricação de mobílias estofadas	300
32.11.40	Fabricação de linhas de coser	300	33.20.90	Fabricação de mobiliário n.e.	300
32.11.50	Estampagem e tingimento	300	<i>Indústrias do papel, artes gráficas e edição de publicações</i>		
32.11.90	Fiação, tecelagem e acabamento de tecidos n.e.	300	34.11.10	Fabricação de papel e cartão	300
32.12.10	Confecção de artigos de lona e similares	300			
32.12.20	Confecção de obras têxteis bordadas	300			
32.12.90	Confecção de obras têxteis n.e.	300			

Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)	Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)
34.12.00	Fabricação de embalagens de papel e cartão	300	36.20.10	Indústrias fundamentais ou de fusão de vidro	300
34.19.00	Fabricação de artigos de pasta para papel, de papel e de cartão	300	36.20.20	Indústrias complementares do vidro	300
34.20.10	Edição de publicações	300	36.91.00	Fabricação de materiais de barro para construção e produtos refractários	300
34.20.20	Artes gráficas	300	36.92.10	Fabricação de cimento	300
	<i>Indústrias químicas dos derivados do petróleo e do carvão</i>		36.92.20	Fabricação de cal e gesso	300
35.11.00	Fabricação de produtos químicos industriais de base, com excepção de adubos	300	36.99.10	Fabricação de artigos de betão	300
35.12.00	Fabricação de adubos e pesticidas	300	36.99.90	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos n.e.	300
35.13.00	Fabricação de resinas sintéticas, matérias plásticas e fibras artificiais e sintéticas	300		<i>Indústrias metalúrgicas de base</i>	
35.21.00	Fabricação de tintas, vernizes e lacas	300	37.10.00	Indústrias básicas de ferro e aço	300
35.22.10	Preparação de produtos farmacêuticos do tipo ocidental	300	37.20.00	Indústrias básicas de metais não ferrosos	300
35.22.20	Preparação de medicamentos tradicionais chineses	300		<i>Fabricação de produtos metálicos, máquinas, equipamento e material de transporte</i>	
35.23.00	Produção de sabões e outros produtos de limpeza, perfumes, cosméticos e outros produtos de toucador e de higiene pessoal	300	38.11.10	Serralharia civil, tornearia, ferraria e afins	300
35.29.10	Fabricação de artigos de pirotecnia (panchões e fogos de artifícios)	300	38.12.00	Fabricação de mobiliário metálico e seus acessórios	300
35.29.20	Fabricação de velas de cera	300	38.13.10	Fabricação de portões metálicos, caixilhos metálicos para janelas	300
35.29.90	Fabricação de produtos químicos diversos n.e.	300	38.13.90	Fabricação de outros elementos de construção em metal n.e.	300
35.30.00	Refinarias de petróleo	300	38.19.00	Fabricação de outros produtos metálicos, com excepção de máquinas, equipamento e material de transporte	300
35.40.00	Fabricação de derivados diversos de petróleo e carvão	300	38.21.00	Fábrica de motores e turbinas	300
35.51.10	Reconstrução de pneus e câmaras-de-ar	300	38.22.00	Fábrica de máquinas e equipamento agrícolas	300
35.59.00	Fabricação de artigos diversos de borracha	300	38.23.00	Fabricação de máquinas para o trabalho dos metais e da madeira	300
35.60.10	Fabricação de calçado de matérias plásticas	300	38.24.10	Fabricação e reparação de máquinas para as indústrias de alimentação e de bebidas	300
35.60.20	Fabricação de artigos de esferovite	300	38.24.20	Fabricação e reparação de máquinas para a indústria têxtil	300
35.60.30	Fabricação de embalagens de plástico	300	38.24.30	Fabricação e reparação de máquinas para a indústria gráfica	300
35.60.90	Fabricação de outros artigos de plástico n.e.	300	38.24.90	Fabricação de máquinas industriais n.e.	300
	<i>Indústrias dos produtos minerais não metálicos, com excepção dos derivados do petróleo bruto e do carvão</i>		38.25.10	Fabricação de equipamento para pesagem não eléctrica	300
36.10.10	Fabricação de porcelana	300	38.25.90	Fabricação de máquinas de escritório e de contabilidade não eléctricas	300
36.10.20	Pirogravura em porcelana	300			

Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)	Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)
38.29.10	Fabricação de fogões e fornos para cozinha	300			
38.29.90	Fabricação de outras máquinas não eléctricas e seus acessórios n.e.	300			
38.31.00	Fabricação de máquinas e aparelhos industriais eléctricos	300			
38.32.10	Fabricação de receptores de rádio e aparelhos de gravação e reprodução de som	300			
38.32.20	Fabricação de televisores e respectivas peças e acessórios	300			
38.32.90	Fabricação de equipamento, aparelhos e outro material electrónico n.e.	300			
38.33.00	Fabricação de aparelhos electrodomésticos	300			
38.34.10	Fabricação de computadores e respectivas peças e acessórios	300			
38.34.90	Fabricação de outras máquinas de escritório e de contabilidade, e equipamento de pesagens eléctrico	300			
38.39.10	Fabricação de pilhas e acumuladores	300			
38.39.20	Fabricação de lâmpadas eléctricas	300			
38.39.30	Fabricação de motores eléctricos para brinquedos	300			
38.39.90	Fabricação de outro material eléctrico n.e.	300			
38.41.10	Construção e reparação de embarcações metálicas	300			
38.41.20	Construção e reparação de embarcações de madeira	300			
38.41.30	Construção e reparação de embarcações de outro tipo de material	300			
38.41.40	Fabricação e reparação de motores marítimos	300			
38.42.00	Fabricação de material de caminhos de ferro	300			
38.43.00	Fabricação de veículos a motor	300			
38.44.00	Fabricação de motociclos e bicicletas	300			
38.45.00	Construção e reparação de aviões	300			
38.49.10	Fabricação de carrinhos de mão	300			
38.49.90	Fabricação de outros veículos e material de transporte n.e.	300			
38.51.00	Fabricação de instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e de verificação	300			
38.52.00	Fabricação de aparelhos fotográficos e de material óptico	300			
38.53.00	Fabricação de relógios	300			
				<i>Outras indústrias transformadoras</i>	
			39.01.00	Fabricação de jóias e de artigos de ourivesaria	300
			39.02.00	Fabricação de instrumentos musicais	300
			39.03.00	Fabricação de artigos de desporto	300
			39.04.00	Fabricação de brinquedos	300
			39.09.10	Fabricação de fechos de correr	300
			39.09.20	Fabricação de bijutarias	300
			39.09.30	Fabricação de artigos de osso, de chifre e de marfim	300
			39.09.40	Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva	300
			39.09.50	Produção de tabuletas e outro material publicitário	300
			39.09.60	Fabricação de flores artificiais	300
			39.09.70	Fabricação de pivetes de culto chinês	300
			39.09.80	Fabricação de porta-chaves metálicos	300
			39.09.91	Fabricação de artigos de pena	300
			39.09.92	Fabricação de cabeleiras postiças	300
			39.09.99	Fabricação de outros artigos n.e.	300
				<i>Electricidade, gás e água</i>	
			41.01.00	Electricidade	300
			41.02.00	Produção e distribuição de gás	300
			41.03.00	Produção e distribuição de vapor e de água quente	300
			42.00.00	Abastecimento de água	300
				<i>Construção e obras públicas</i>	
			50.00.10	Sondagens geológicas, consolidação de terrenos e fundações	500
			50.00.20	Construção e reparação de edifícios	500
			50.00.30	Trabalhos de engenharia civil	500
			50.00.40	Trabalhos de instalações que concorrem para a construção de edifícios	300
			50.00.90	Construções e obras públicas n.e.	500
				<i>Comércio por grosso e a retalho, restaurantes e hotéis</i>	
				<i>Comércio por grosso</i>	
			61.01.10	Peixe (Lan) e outros produtos do mar	300
			61.01.20	Comércio por grosso de carne	300
			61.01.30	Comércio por grosso de frutas, legumes e hortaliças	300
			61.01.40	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas	300
			61.01.90	Comércio por grosso de produtos alimentares n.e. (inclui animais vivos)	300

Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)	Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)
61.02.00	Comércio por grosso de combustíveis	300	62.01.06	Venda a retalho de frutas, legumes e hortaliças frescas	300
61.03.00	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas e tabaco	300	62.01.07	Loja de produtos do mar secos	300
61.04.00	Comércio por grosso de tecidos, vestuário, calçado e produtos afins	300	62.01.08	Loja de carnes assadas e cozidas	300
61.05.10	Comércio por grosso de materiais para instalações eléctricas	300	62.01.09	Loja de arroz	300
61.05.20	Comércio por grosso de produtos e especialidades farmacêuticas	300	62.01.10	Loja de massa chinesa (min e outros)	300
61.05.90	Comércio por grosso de bens de consumo não duradouros n.e.	300	62.01.11	Venda a retalho de bebidas não alcoólicas	300
61.06.10	Comércio por grosso de máquinas e aparelhos eléctricos, aparelhos de rádio e televisão	300	62.01.99	Venda a retalho de géneros alimentícios, bebidas não alcoólicas n.e.	300
61.06.20	Comércio por grosso de móveis e artigos de mobiliário n.e.	300	<i>Comércio a retalho de combustíveis</i>		
61.06.90	Comércio por grosso de bens de consumo duradouro n.e.	300	62.02.01	Postos de venda de combustíveis e outros produtos destinados à viação automóvel	300
61.07.00	Comércio por grosso de bens de equipamento	300	62.02.02	Comércio a retalho de combustíveis líquidos e gasosos, não efectuado em postos	300
61.08.10	Comércio por grosso de ferro e outros materiais (incluindo folha de flandres)	300	62.02.03	Comércio a retalho de combustíveis sólidos	300
61.08.30	Comércio por grosso de tintas, vernizes e outros produtos	300	<i>Comércio a retalho de bebidas alcoólicas e tabaco</i>		
61.08.40	Comércio por grosso de ouro e outros metais preciosos	300	62.03.01	Venda a retalho de bebidas alcoólicas	300
61.08.50	Estâncias de madeira e madeira em obra	300	62.03.02	Venda a retalho de tabaco	300
61.08.60	Materiais cerâmicos, cales, cimentos, gesso e outros materiais de construção	300	<i>Comércio a retalho de vestuário, calçado e produtos afins</i>		
61.08.70	Comércio por grosso de papel, cartão e seus artefactos	300	62.04.01	Venda a retalho de tecidos e fazendas	300
61.08.90	Comércio por grosso de matérias-primas e produtos semimanufacturados n.e.	300	62.04.02	Venda a retalho de pronto-a-vestir de homem	300
61.09.10	Comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias	1 500	62.04.03	Venda a retalho de pronto-a-vestir de senhora	300
61.09.20	Comércio importador e exportador	1 500	62.04.04	Venda a retalho de pronto-a-vestir de criança	300
61.09.30	Comércio por grosso de sucatas	300	62.04.05	Venda a retalho de pronto-a-vestir misto	300
61.09.90	Comércio por grosso n.e.	300	62.04.06	Retrosarias	300
<i>Comércio a retalho</i>			62.04.07	Sapatarias	300
<i>Comércio a retalho de géneros alimentícios e bebidas não alcoólicas</i>			62.04.99	Venda a retalho de artigos de vestuário e calçado n.e.	300
62.01.01	Supermercados	300	<i>Comércio a retalho de bens de consumo não duradouros</i>		
62.01.02	Mercearias	300	62.05.01	Livrarias e papelarias	300
62.01.04	Padarias e pastelarias (venda a retalho)	300	62.05.02	Drogarias e farmácias ocidentais	300
62.01.05	Venda a retalho de carnes, peixe, marisco e aves frescos ou congelados	300	62.05.03	Ervanários e farmácias chinesas	300

Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)	Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)
62.05.04	Venda a retalho de louças, vidros, esmaltes e artigos de plástico de uso doméstico	300	<i>Comércio a retalho de bens de consumo duradouros</i>		
62.05.05	Venda a retalho de ferragens e cutelaria	300	62.06.01	Venda a retalho de máquinas fotográficas, de filmar e acessórios	300
62.05.06	Ourivesarias e joalharias	300	62.06.02	Venda a retalho de artigos eléctricos, excepto equipamento de escritório	300
62.05.07	Relojoarias	300	62.06.03	Venda a retalho de mobílias e colchoaria	300
62.05.08	Oculista e outros artigos ópticos	300	62.06.04	Venda a retalho de automóveis, motas, motociclos e bicicletas	300
62.05.09	Venda a retalho de artigos de viagem, malas e carteiras	300	62.06.05	Venda a retalho de acessórios para automóveis, motas, motociclos e bicicletas	300
62.05.10	Venda a retalho de lençóis, cobertas, toalhadós, edredons e outras obras têxteis de uso doméstico	300	62.06.06	Venda a retalho de instrumentos musicais	300
62.05.11	Venda a retalho e colocação de alcatifas e tapetes	300	62.06.07	Venda a retalho de equipamento de escritório, excepto mobiliário	300
62.05.12	Venda a retalho e colocação de cortinados e persianas	300	62.06.08	Venda a retalho de instrumentos profissionais e científicos e de aparelhos de medida e de verificação	300
62.05.13	Venda a retalho de artigos de desporto	300	62.06.09	Venda a retalho de máquinas de costura	300
62.05.14	Venda a retalho de sementes, plantas e flores	300	62.06.10	Aluguer de televisões e outro equipamento vídeo	300
62.05.15	Venda a retalho de animais de estimação e produtos afins	300	62.06.11	Venda de computadores e acessórios	300
62.05.16	Loja de antiguidades	300	62.06.99	Venda a retalho de bens de consumo duradouros n.e.	300
62.05.17	Venda a retalho de discos e cassetes	300	<i>Restaurantes e hotéis</i>		
62.05.18	Armazéns de venda ao público	300	63.11.10	Restaurantes de comida chinesa	300
62.05.19	Venda a retalho de produtos de beleza e perfumes	300	63.11.20	Restaurantes de comida ocidental	300
62.05.20	Venda a retalho de recordações e brinquedos	300	63.11.30	«Self-services»	300
62.05.21	Venda a retalho de molduras, vidros e espelhos	300	63.11.90	Outros restaurantes n.e.	300
62.05.22	Venda a retalho de artigos religiosos	300	63.12.90	Lojas de sopa de fitas, canjas, caldos doces e pequeno-almoço chinês	300
62.05.23	Venda a retalho de artigos de decoração em louça ou porcelana	300	63.13.10	Cafés	300
62.05.24	Adelos (inclui tin-tins, alfarrabistas e ferros velhos)	300	63.13.30	Leitarias	300
62.05.25	Venda a retalho de produtos químicos, tintas, vernizes, produtos de conservação e limpeza	300	63.13.40	Lojas e tendas de gelados e refrescos	300
62.05.26	Aluguer de filmes e cassetes de vídeo	300	63.13.50	Bares	300
62.05.27	Filatelias e numismática	300	63.13.90	Outros n.e.	300
62.05.28	Venda a retalho de artigos de marfim e diversos produtos de artesanato	300	63.21.00	Hotéis	500
62.05.29	Venda de apetrechos navais e de pesca	300	63.23.00	Pensões	300
62.05.30	Venda a retalho de material para instalações eléctricas	300	63.29.00	Outros locais de alojamento n.e.	300
62.05.31	Venda a retalho de materiais de construção civil	300	<i>Transportes, armazenagem e comunicações</i>		
62.05.99	Venda a retalho de bens de consumo não duradouros n.e.	300	71.11.00	Caminhos de ferro	300
			71.12.10	Transporte urbano e suburbano por autocarros (por cada viatura)	150
			71.13.10	Táxis e carros de aluguer (por cada viatura)	150

Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)	Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)
71.13.20	Autocarros para excursões (por cada viatura)	150	81.01.30	Bancos de investimento	80 000
71.13.30	Autocarros escolares (por cada viatura)	150	81.01.40	Bancos «Off-shore»	180 000
71.13.90	Transportes terrestres de passageiros n.e. (por cada viatura)	150	81.01.50	Outros bancos	80 000
71.14.00	Camionagem de carga (por cada viatura)	150	81.02.10	Caixas económicas	300
71.15.00	Transporte por tubos condutores (pipe-lines)	300	81.02.20	Cooperativas de crédito	300
71.16.10	Exploração de parques de estacionamento	300	81.02.31	Fundos de investimentos mobiliários, imobiliários e mistos e respectivas sociedades gestoras	300
71.16.20	Aluguer de automóveis e camionetas sem condutor (por cada viatura)	150	81.02.40	Fundos públicos de carácter financeiro	300
71.21.00	Transportes marítimos e cabotagem (por cada navio)	300	81.02.60	Casas de penhor	300
71.22.00	Transportes por meio da navegação interna (por cada navio)	300	81.02.90	Instituições monetárias e financeiras n.e.	300
71.23.10	Carga e descarga de navios	300	81.03.10	Bolsas e corretores de fundos, câmbios, mercadorias e metais preciosos	300
71.23.20	Salvamento de navios e carga	300	81.03.20	Casas de câmbio	300
71.23.30	Prestação de serviços de transporte	300	81.03.30	Câmaras de compensação	300
71.23.40	Manutenção e exploração de docas, edifícios e instalações auxiliares	300	81.03.90	Serviços financeiros n.e.	300
71.31.00	Companhias de transportes aéreos	300		<i>Seguros</i>	
71.32.00	Serviços auxiliares dos transportes aéreos	300	82.01.00	Sociedades de seguros e resseguros	500
			82.02.00	Agentes de seguros e resseguros	300
			82.09.00	Seguros n.e.	300
				<i>Operações sobre imóveis e serviços prestados às empresas</i>	
71.91.10	Agência de viagens e/ou turismo	300	83.11.00	Agências prediais (mediadores)	500
71.91.20	Agências de navegação	300	83.12.00	Propriedade de casas de habitação	500
71.91.90	Serviços ligados aos transportes n.e.	300	83.19.00	Operações sobre imóveis n.e.	500
71.92.00	Armazenagem	300		<i>Serviços prestados às empresas</i>	
	<i>Comunicações</i>		83.21.10	Escritórios de advogados	300
72.10.00	Serviços postais	300	83.21.20	Escritórios de solicitadores	300
72.20.00	Serviços de telecomunicações	300	83.21.90	Outros serviços jurídicos n.e.	300
72.30.00	Serviços de radiocomunicações	300	83.22.00	Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração comercial	300
72.40.00	«Couriers»	300	83.23.00	Processamento de dados	300
	<i>Bancos e outras instituições financeiras, seguros, operações sobre imóveis e serviços prestados às empresas</i>		83.24.10	Gabinetes de engenharia	300
	<i>Bancos e outras instituições monetárias e financeiras</i>		83.24.20	Gabinetes de arquitectura	300
81.01.20	Bancos comerciais	80 000	83.25.00	Serviços de publicidade	300
81.01.21	Agências ou dependências urbanas de bancos	20 000	83.29.00	Serviços prestados às empresas, com a excepção do aluguer de máquinas e equipamento n.e.	300
			83.30.00	Aluguer de máquinas e equipamento	300

Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)	Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)
	<i>Serviços prestados à colectividade, serviços sociais e serviços pessoais</i>		94.90.10	Desportos	300
92.00.00	Serviços de saneamento e limpeza	300	94.90.11	Salões de bilhar, de «bowling» e recintos de diversão mecânica	300
93.11.00	Estabelecimentos de educação pré-escolar	300	94.90.20	Instalações balneares	300
93.12.00	Estabelecimentos de ensino básico	300	94.90.30	Jogos eléctricos ou electrónicos	300
93.13.00	Estabelecimentos de ensino secundário	300	94.90.40	Outras instalações de recreio	300
93.14.00	Estabelecimentos de ensino pós-secundário	300	94.90.50	Aluguer de equipamento desportivo e artigos para recreio	300
93.15.10	Instrução de condução de viaturas a motor (por cada viatura)	150	94.90.90	Diversos serviços recreativos	300
93.15.90	Ensino individual n. e.	300	95.11.00	Reparação de calçado e de outros artigos de couro	300
93.19.00	Estabelecimentos de ensino n. e.	300	95.12.00	Reparação de aparelhos eléctricos	300
93.20.00	Institutos científicos e de investigação	300	95.13.00	Reparação de automóveis e motocicletas	300
93.31.10	Estabelecimentos de saúde com internamento	300	95.14.00	Reparação de relógios e objectos de joalharia	300
93.31.20	Serviços médicos e dentários	300	95.19.00	Outros serviços de reparação n.e.	300
93.31.30	Serviços de enfermagem e de parteiras	300	95.20.00	Lavandarias e tinturarias	300
93.31.41	Serviços de acupunctura	300	95.91.10	Barbearias	300
93.31.42	Serviços de medicina chinesa	300	95.91.20	Salões de cabeleireiro e institutos de beleza	300
93.31.49	Serviços paramédicos n. e.	300	95.92.00	Estúdios e laboratórios de fotografia	300
93.32.00	Serviços veterinários	300	95.99.10	Agências funerárias	300
93.41.00	Instituições humanitárias	300	95.99.20	Saunas e massagens	300
93.42.00	Instituições de assistência com internamento ou semi-internamento	300	95.99.30	Aluguer de vestidos de noiva e de fatos	300
93.43.00	Instituições de assistência sem internamento	300	95.99.90	Outros serviços pessoais n.e.	300
93.49.00	Instituições de assistência social n. e.	300	96.00.00	Organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais	300
93.50.00	Associações económicas e organizações profissionais	300	00.00.00	<i>Actividades mal definidas</i>	300
93.99.00	Outros serviços prestados à colectividade	300		Abreviatura usada:	
94.11.00	Produção de filmes cinematográficos, estúdios e laboratórios	300		n. e. = não especificado, (os), a, (as)	
94.12.10	Distribuição de filmes cinematográficos	300			
94.12.20	Projectão de filmes cinematográficos	300			
94.13.00	Rádio e televisão	300			
94.14.10	Teatro	300			
94.14.20	Organizações musicais	300			
94.20.00	Bibliotecas, museus, jardins botânicos e zoológicos e outros serviços culturais n. e.	300			
94.30.00	Jogos de fortuna e azar	300			

Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)
32.13.00	Fábrica de malhas	500
32.20.20	Confecção de artigos de vestuário em série	500

Código da actividade	Designação da actividade	Taxa anual (em patacas)
50.00.10	Sondagens geológicas, consolidação de terrenos e fundações	500
50.00.20	Construção e reparação de edifícios	500
50.00.30	Trabalhos de engenharia civil	500
50.00.90	Construção e obras públicas	500
61.09.10	Comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias	1 500
61.09.20	Comércio importador e exportador	1 500
63.21.00	Hotéis	500
71.12.10	Transporte urbano e suburbano por autocarros (por cada viatura)	150
71.13.10	Táxis e carros de aluguer (por cada viatura)	150
71.13.20	Autocarros para excursões (por cada viatura)	150
71.13.30	Autocarros escolares (por cada viatura)	150
71.13.90	Transportes terrestres de passageiros n.e. (por cada viatura)	150
71.14.00	Camionagem de carga (por cada viatura)	150
71.16.20	Aluguer de automóveis e camionetas sem condutor (por cada viatura)	150
81.01.20	Bancos comerciais	80 000
81.01.21	Agências ou dependências urbanas de bancos	20 000
81.01.30	Bancos de investimento	80 000
81.01.40	Bancos «Off-shore»	180 000
81.01.50	Outros bancos	80 000
82.01.00	Sociedade de seguros e resseguros	500
83.11.00	Agentes prediais (mediadores)	500
83.12.00	Propriedade de casas de habitação	500
83.19.00	Operações sobre imóveis n.e.	500
93.15.10	Instrução de condução de viaturas a motor (por cada viatura)	150

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 26/89/M, de 3 de Abril, que cria os meios financeiros indispensáveis à cobertura dos encargos com a realização das eleições para as Assembleias Municipais.

法 令 第二六 / 八九 / M號 四月三日

鑑於有需要設立財政資源用以支付澳門及離島市政議會選舉開支；

又考慮到有需要對十月三日第二五 / 八八 / M號法律第七條所指選舉委員會成員及輔助該委員會工作之公務員及公職人員給予工作酬勞；

基上述；

經聽取諮詢會意見後；

澳門護理總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定制訂在本地區具有法律效力之條文如下：

第 一 條

在一九八九年度地區總預算開支部門下增設下列項目：

第 十 二 章

一 般 開 支

○五—○○—○○—○○ 其他日常開支

○五—○四—○○—○○ 雜項

○五—○四—○○—○○—一六 市政議會選舉開支

第 二 條

按照四月廿三日第二二 / 八七 / M號法令第一條修改之十一月廿一日第一 / 八三 / M號法令第廿一條規定，特開款項一宗，金額為五十萬元，作為上條所設項目之撥款。

第 三 條

將一九八九年度地區總預算收入部門之下列項目提高至上述金額，作為第二條所開款項之相應：

—三—○○—○○—○○ 其他收入

—三—○—○○—○○ 以往經濟年度之滾存

第 四 條

十月三日第二五 / 八八 / M號法律第七條一款所指之選舉委員會主席及委員以及輔助其工作之公務員及公職人員之酬勞，由總督以批示訂定並刊登於政府公報。

第 五 條

本法令由一九八九年二月廿七日起生效。

一九八九年三月三十日通過

着頒行

護理總督 范禮保

Versão, em chinês, da Portaria n.º 7/89/M, de 16 de Janeiro, que aprova o Regulamento de Admissão de Alunos à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

訓 令 第七/八九/M號 一月十六日

根據七月四日第五七/八八/M號法令所核准的澳門保安部隊高等學校章程第二十二條二款之規定，警官及消防技術官課程之一般與特別入學條件將載於總督訓令核准之規則內。

鑑於入學規則應設立一個挑選投考人的制度，以便為澳門保安部隊提供能執行高層職務之較適當及才能較高的人選；

又鑑於培訓及編制年輕化之需要應與澳門保安部隊現有編制之成熟及經驗配合，其目的是於一九九九年當中華人民共和國重新行使澳門主權之際澳門保安部隊之運作、效率及正常活動。

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/七六號憲法頒佈之澳門組織章程第十五條一款c項所賦予之權力着令如下：

獨一條：核准澳門保安部隊高等學校學員入學規則，該規則載於本訓令之附件內，並為本訓令之組成部份。

一九八九年一月三日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

澳門保安部隊高等學校學員入學規則

第一章 入學考試

第一節 招考

第一條 一、澳門保安部隊高等學校水警稽查隊及治安警察廳警官與消防技術官培訓課程之學員係透過考試進行招收，以便於第一年進行註冊及填補每年由澳門保安司令以批示訂定的學額。其招考以公佈作出。

二、澳門保安司令得透過批示於每次招考時保留某一百分比的學額予澳門保安部隊屬下部隊之成員。

第二節 投考條件

第二條 一、非保安部隊成員之一般投考條件為：

- a、葡萄牙籍或中國籍、於投考日在澳門最少住滿四年；
- b、於進行考試當年十二月三十一日，年齡為二十五歲或小於二十五歲；
- c、男性投考人身高至少一·六三米，女性至少一·五五米；
- d、具有下列其中一種學歷：

官立教育第十二年級；

在已於教育司立案的教育機構獲得的第十二或第十一年級學歷，祇要該學歷係相當於澳門地區所採用的任何一種教育制度的最高年級；

- e、未曾因偷竊、訛騙、行劫、濫用信用、誹謗或造謠，或屬於黑社會而在任何重刑罪或懲戒罪中被裁定為主犯、從犯或隱瞞者；
- f、未曾因以公務員或公職人員身份犯罪而被判罪，尤其是貪污、行賄或受賄、強索、非法收受費用、監守自盜及偽造文件罪；
- g、未曾被撤職或強迫退休；
- h、未曾受任何其他禁止執行其職務的刑事制裁。

二、屬下部隊成員，不論其國籍，投考條件為

- a、具有本地區所採用的任何一種教育制度的第十一年級學歷，祇要該學歷係在官立或已於教育司立案之教育機構獲得；
- b、獲有關部隊司令的良好評語。

三、倘投考人具備在外地獲得之學歷，則需根據適用之法例預先對其學歷作出認可方接受其投考。

四、倘在考試第二階段時取得第一款d項及第二款a項所要求之學歷，則接受其為暫准投考人。

第三節 投考所需之文件

第三條 一、投考人應遞交以下文件：

- a、申請投考之表格；
- b、由葡萄牙當局簽發之葡籍或非葡籍認別證，或身份證，倘其仍被保留；
- c、無犯罪紀錄證明書；
- d、如為未成年之投考人，則需遞交由其父母或監護人簽署批准其投考及稍後入讀澳門保安部隊高等學校之聲明書，該聲明書需經認證筆跡。；
- e、附有最後學年每科成績之學歷證明書。

倘為以中文發出之證明書，則應連同華務司之有關譯本一併遞交。

暫准投考人需按照第十五條第二款遞交此文件。

二、屬於澳門保安部隊之投考人，得豁免遞交 b 及 c 項所指之文件；而餘者則應連同其履歷及個人特別資料由其所屬部隊送交甄選團。

第四節 入學試

第四條 一、投考人需接受身體檢查及其後在甄選團面前接受下列測驗：

- a、體能；
- b、智能；
- c、心理技術學能力及面試。

二、身體檢查係由總督任命之健康委員會負責，該委員會由一名主席（澳門保安部隊高級官員）及兩名醫生組成。

三、甄選團由保安司令任命，包括主席一名、委員六名及秘書一名。主席由澳門保安部隊一名高級官員出任，秘書由警司或一級主任出任，但無投票權。

四、應保安司令要求，華務司得為此任命一名翻譯員以協助甄選團及健康委員會。

第五節 投考資格之取消

第五條 投考人將被取消投考資格，倘：

- a、不符合第二條之任一條件；
- b、即使入學試及格並獲挑選，但未在指定期限內遞交第三條所指之所有文件；

- c、不準時出席試場，除非具有充分且被適當證實之理由，並為甄選團所接受；
- d、未符合第四條一款所指之任一項測驗之最低要求。

第六節 身體檢查

第六條 一、身體檢查之目的為評定投考人之體魄及一般健康狀況，以配合將來在澳門保安部隊任職。

二、健康委員會需根據載於十二月三十一日第五一/八〇/M號法令之能力缺乏評定表及為本訓令組成部份之附件 A 所規定之要求，對澳門保安部隊高等學校之投考人進行評分。

三、在有需要時，健康委員會得與仁伯爵醫院建立必需之連繫，以便進行醫學、放射檢驗，化驗及其他觀察，其負擔將由本地區負責。

四、健康委員會根據投考人的檢驗結果制成評定投考人「及格」或「不及格」之名單。

五、被視為「不及格」之投考人將被取消投考資格，但可再次投考澳門保安部隊高等學校。

六、投考人若不同意健康委員會之結果，可於四十八小時內向澳門保安司令申請向健康上訴委員會上訴。

七、健康上訴委員會由衛生司任命。

第七條 上訴委員會之意見需經總督核准方可執行。

第八條 身體檢查之最後名單經總督核准後將刊登於政府公報。

第七節 體能測驗

第九條 一、體能測驗係用以評定投考人之運動能力、體能及體魄，並由下列各項測驗組成：

- a、男性投考人：
 - 1、最多於十一·五秒內跑畢八十米。
寬容度：十二秒。
 - 2、正扼單槓引體上升五次。
寬容度：三次。
 - 3、立定跳遠至少二米。
寬容度：一·九五米。
 - 4、不倚賴任何輔助，跨越〇·九米高之牆。

5、最多於四十五秒內仰臥起坐（腰腹）三十次。

寬容度：二十五次。

6、谷巴試驗（於十二分鐘內跑畢二千四百米）。

寬容度：二千三百米。

b、女性投考人：

1、最多於十四秒內跑畢八十米。

寬容度：十四·五秒。

2、反扼單槓引體上升二次。

寬容度：一次。

3、立定跳遠至少一·六〇米。

寬容度：一·五五米。

4、不倚賴任何輔助，跨越〇·六米高牆。

5、最多於四十五秒內仰臥起坐（腰腹）二十五次。

寬容度：二十次。

6、谷巴試驗（於十二分鐘內跑畢一千八百米）。

c、所有投考人：

游泳測驗（非淘汰性）：

在泳池內游泳二十五米。

二、所有測驗將按本條一款之次序進行，而每項測驗皆准許嘗試兩次，但谷巴試驗除外。每次嘗試與每項測驗間至少有十分鐘休息。

三、跨牆測驗不合格之投考人將被淘汰。

四、其餘測驗中，准許其中一項低於要求，祇要所獲之成績不低於寬容度。

五、各項體能測驗之結果將以「及格」或「不及格」表示。

六、任何因各項測驗而引致之意外或疾病由本地區負責。

第八節 智力測驗

第十條 一、此項測驗係用以評定投考人的知識水平。測驗包括：

- a、以葡語或華語作筆試，以評定投考人的語言水平及分析、理解與表達能力；

b、從三個有關一般知識的題目中選擇其一，以葡語或華語作文。

二、負責籌備考試、監考及評分的四名教師由教育司任命，其中兩名負責葡語測試，另兩名負責華語測試。

三、此等測驗之評分由〇至二十分，任一項測驗得分少於十分之投考人將被淘汰。

第九節 心理技術學測驗及面試

第十一條 一、此項測驗係用以評定投考人的智慧、判斷、參與、決斷及領導能力，並輔以一次用作評估其本性及人格之主動性方面的面試。

二、此項試驗之評分為〇至二十分，得分少於十分者將被淘汰。

第十節 投考人之總分

第十二條 一、投考人之總分係各項智力測驗之算術平均數。

二、投考人之總成績單，經總督核准後，將刊登於政府公報。

第十一節 投考人之名次

第十三條 一、所有及格之投考人將按所獲之評分由高至低排列。

二、倘評分相同，優先條件如下：

- a、倘屬於澳門保安部隊，職級較高或工齡較長者；
- b、雙語者（葡語及華語），唯其能力需經證明；
- c、心理技術學測驗及面試得分較高者；
- d、學歷較高者；
- e、年齡較小者。

第十二節 上課召集

第十四條 一、投考人將按有關評分次序被召上課，直至填滿根據第一條所訂定之名額。

二、倘被召集之投考人已聲明入讀消防技術官課程並在其履歷中列明其第十一年級或同等學歷之數學及物理化學科成績，得優先入讀消防技術官課程。

三、暫准投考人若不遞交本規則所要求之學歷證明書將不被召集上課。

四、投考及格對入讀未來之課程並不產生任何效力。

第十三節 註冊及登記

第十五條 一、被召集參加澳門保安部隊高等學校課程之投考人將註冊成爲一年級學員，並加入學員團體。

二、倘發生棄權或不加入的情況，澳門保安部隊高等學校校長得下令填補有關空缺，召集本規則第十三條一款所指名次隨後之投考人。

三、學員團體之加入係本地區政府公報之刊登對象。

第二章 學制與成績

第一節 學員權利與優惠

第十六條 根據七月四日第一八/八八/M號法律，學員享有下列權利與優惠：

- a、相當於下列索引的報酬：
 - 1、第一年，一〇五點；
 - 2、第二年，一一〇點；
 - 3、第三年，一一五點；
 - 4、第四年，一二〇點；
- b、實習期間，准警官有權收取相當於一三〇點之報酬；
- c、屬於水警稽查隊、治安警察廳及消防隊編制之學員收取相當其有關職位薪俸之報酬；
- d、學員享有等同保安部隊編制成員之醫療福利，但不妨礙將來可能在社會保障範疇內所給予之其他利益；
- e、學員的住宿、膳食、制服及教學必需之刊物供應概由本地區負擔。

第二節 退學

第十七條 一、學員可透過呈交予校長之申請書隨時申請退學。

二、由第二年起，包括第二年或實習期間，退學的學員必需作金錢賠償，金額將由澳門保安司令按每個個案確定，惟不得超過各項津貼、薪俸及其他補助總和的百分之五十。

第三節 上課中止

第十八條 一、上課可以被中止：

- a、倘學員因經臨床證明之疾病連續或間歇地未能進行學習活動超過三十天，且被澳門保安部隊高等學校教學委員會認爲有損其正常成績；
- b、不論缺課之數目，當教學委員會根據醫生意見議決該學員暫時未有能力或不適宜繼續該課程。

二、根據上款中止上課之學員，得就讀下一屆課程；此項規定，學員僅可受惠一次。

第四節 學員之學業成績

第十九條 學員的學年成績係根據有數值評定之筆試、口試、實習試及學員平時所得之功績分數而評定。

第五節 學員之成績與名次

第二十條 一、學員總成績係每年總分之平均數並同時考慮實習期之總報告。

二、爲工齡之效力，學員名次係按總成績由高至低排列。

第六節 革除

第二十一條 學員可因下列理由被革除在澳門保安部隊高等學校之學籍：

- a、超過一學年學業成績不及格；
- b、根據有關紀律規則，因曾受可引致喪失學員身份的刑事或紀律制裁。

第三章 過渡性規定

第二十二條 在特殊情況下，可以接受在首屆課程開課日或之前已被提升至副區長或以上職級並符合下列條件之澳門保安部隊人員投考首四屆警官及消防技術官培訓課程：

- a、至少具有官立教育第九年級或同等學歷，或在本地區存在之任何其他學制中獲得而等同於上述之學歷，惟此學歷應爲教育司認可；

b、獲有關部隊司令良好評語。

第二十三條 上條所指之部隊成員需接受第四條所載之測驗，但有下列之變更：

- a、適合投考人年齡之特殊體能測驗；
- b、適合投考人學歷之特殊智能測驗。

附件 A：澳門保安部隊高等學校學員入學規則附件

身體檢查

一、被列入十二月三十一日第五一/八〇/M號法令之附件「能力缺乏評定表」或不符合下列規定之投考人應被評定為「不合格」：

- a、胸圍於呼吸暫止時超過身高之二分之一；暫止呼吸與深呼吸時胸圍之差不少於五厘米；
- b、男性肺活量（呼吸量測試）不少於三公升，女性不少於二·五公升；
- c、男性力量測試，右手不少於四十公斤，左手不少於三十公斤；女性則分別為二十及十五公斤；如為男性或女性之左撇子，則左右之要求對調；
- d、未經矯正的兩眼視力之和不低於一四/一〇，而任一眼不低於六/一〇；
- e、下列數值之聽力：以雙耳聆聽距離三米之低聲，以分貝表示之失聰度不超過下表所定：

頻 率	五〇〇	一〇〇〇	二〇〇〇	三〇〇〇
以分貝表示之最大失聰程度 (於兩耳)………	十五	十五	十五	十五

兩耳失聰四十分貝，於四個頻率中總計為一百六十分貝；

- f、口腔衛生良好；
- g、醫學常規檢驗，包括乙型肝炎病毒表面抗原檢驗、胸部放射均屬正常；
- h、基於投考人身體異常的性質，不建議給予該投考人「及格」。

二、健康委員會經考慮投考人之總體格及「一」所指之各方面後，將評定投考人「及格」或「不及格」。

Versão, em chinês, da Portaria n.º 8/89/M, de 16 de Janeiro, que aprova os planos de estudos dos cursos de aperfeiçoamento dos comissários e postos superiores das carreiras da PMF e PSP, chefes de primeira e chefes-ajudantes da carreira do Corpo de Bombeiros.

訓 令 第八/八九/M號 一月十六日

根據七月四日第五七/八八/M號法令所核准的澳門保安部隊高等學校章程第二十條二款之規定，未能參加有關高等培訓課程之水警稽查隊、治安警察廳現行職程的警司和高級人員、及消防隊現行職程之一級主任和副主任之深造課程學習計劃將載於總督核准之訓令內；

鑑於上述編制之培訓，必須盡可能接近高等培訓課程之學術培訓，使其將來過渡進入新的專業職程；

鑑於首屆深造課程預期在一九八九/一九九零學年開辦；

又鑑於該等人員所作之合理期望，及澳門保安部隊在一九九九年的運作和效率；

因此，以法律形式制定該深造課程學習計劃是有需要和迫切的；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使澳門組織章程第十五條一款 c 項所賦予之權力着令如下：

獨一條：核准未能參加有關高等培訓課程之水警稽查隊、治安警察廳現行職程的警司和高級人員、及消防隊現行職程之一級主任和副主任之深造課程學習計劃，該等學習計劃載於本訓令之附件一、二、三內並為本訓令之組成部份。

一九八九年一月三日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

附件一

澳門保安部隊高等學校

表 一

深造課程學習計劃	治安警察廳~水警稽查隊~消防隊	第一學期
		1989/ 1990

	科目	學制	每星期之學時				
			T	TP	P	L	小計
學術培訓	葡國文化史	S	2				2
	中國文化史	S	2				2
	社會學	S	2				2
	心理學	S	2				2
	政治科學	S	2				2
	適用於澳門的憲法	S	1				1
	行政法	S	2				2
	民法概論	S	2				2
	資訊	S		2			2
	通訊	S		2			2
	爆炸品及放射性器械	S		1			1
小計							20

一般訓練 體育	軍操	A	3				
	體育 (自衛術、體操和運動)						
小計							3

L	英語	A	2				2
	中國語言及文學	A	3				3
	葡國語言及文學	A	3				3
小計							8

其他 (與學習有關的活動等等)							
-----------------	--	--	--	--	--	--	--

A - 一年	P - 實習	小計					
S - 半年	T/ P - 理論——實習						
T - 理論	L - 實驗室	總計					31

附件一

澳門保安部隊高等學校

表 二

深造課程學習計劃	治安警察廳	第二學期
		1990/ 1991

	科目	學制	每星期之學時				
			T	TP	P	L	小計
學術培訓	行政及會計	S	2				2
	管理	S		2			2
	傳播/ 公共關係技術	S	2				2
	刑法	S	5				5
	警務調查	S	3				3
	警務人員操守	S	1				1
	保安部隊策略	A		3			3
	警務技術	A		3			3
	實彈射擊	S			1		1
小計							22
一般訓練	軍操						
	體育 (自衛術、體操和運動)	A		3			3
小計							3
L	英語	A	2				2
	中國語言及文學	A	2				2
	葡國語言及文學	A	2				2
小計							6
其他 (與學習有關的活動, 等等)							
A - 一年	P - 實習						
S - 半年	T/ P - 理論——實習						
T - 理論	L - 實驗室						
小計							
總計							31

附件一

澳門保安部隊高等學校

表 三

深造課程學習計劃	治安警察廳	第三學期
		1991/ 1992

	科目	學制	每星期之學時				
			T	TP	P	L	小計
學術培訓	環境地理	S	1				1
	稅法	S	2				2
	刑事訴訟法	S	4				4
	國際公法	S	2				2
	海商法	S	2				2
	指揮及領導	S	1				1
	教學方法	S	1				1
	保安部隊策略	A		4			4
	警務技術	A		4			4
	實彈射擊	S			1		1
小計							22
一般訓練 體育	軍操						
	體育 (自衛術、體操和運動)	A			3		3
小計							3
L	英語	A	2				2
	中國語言及文學	A	2				2
	葡國語言及文學	A	2				2
小計							6
其他 (與學習有關的活動, 等等)							
A - 一年							
S - 半年							
T - 理論							
P - 實習							
T/ P - 理論——實習							
L - 實驗室							
小計							
總計							31

附件二

澳門保安部隊高等學校

表 一

深造課程學習計劃	水警稽查隊	第二學期
		1990/ 1991

	科目	學制	每星期之學時				小計
			T	TP	P	L	
學術培訓	行政及會計	S	2				2
	管理	S	2				2
	傳播/ 公共關係技術	S	2				2
	刑法	S	5				5
	警務調查	S	3				3
	水手術及船隻結構設計	S	3				3
	水文測量、燈塔及航標概論	S	2				2
	航海	A	3				3
	警務人員操守	A	1				1
	小計						23
一般訓練	軍操						
	體育 (自衛術、體操和運動)	A			2		
小計						2	
L	英語	A	2				2
	中國語言及文學	A	2				2
	葡國語言及文學	A	2				2
小計						6	
其他 (與學習有關的活動, 等等)							
A - 一年		P - 實習		小計			
S - 半年		T/ P - 理論——實習					
T - 理論		L - 實驗室		總計		31	

附件二

澳門保安部隊高等學校

表 二

深造課程學習計劃	水警稽查隊	第三學期
		1991/ 1992

	科目	學制	每星期之學時				
			T	TP	P	L	小計
學術培訓	環境地理	S	1				1
	稅法	S	2				2
	刑事訴訟法	S		4			4
	國際公法	S	2				2
	海商法	S	2				2
	指揮及領導	S	1				1
	教學方法	S	1				1
	航海	A	5				5
	機械名稱及損壞	S	2				2
	水手術及船隻結構設計	S	3				3
小計							23
一般訓練 體育	軍操 體育 (自衛術、體操和運動)	A			2		2
小計							2
L	英語 中國語言及文學 葡國語言及文學	A A A	2 2 2				2 2 2
小計							6
其他 (與學習有關的活動, 等等)							
A - 一年 S - 半年 T - 理論 P - 實習 T/ P - 理論——實習 L - 實驗室							小計
總計							31

附件三

澳門保安部隊高等學校

表 一

深造課程學習計劃	消防隊	第二學期
		1990/ 1991

	科目	學制	每星期之學時				
			T	TP	P	L	小計
學術培訓	行政及會計	S		2			2
	管理	S		2			2
	傳播/ 公共關係技術	S	2				2
	物理化學	A		4			4
	建築繪圖	A		4			4
	數學	A		5			5
	建築材料	A		3			3
	消防員操守	S	1				1
小計							23

一般訓練	軍操						
	體育 (自衛術、體操和運動)	A			2		2
小計							2

L	英語		A	2			2
	中國語言及文學		A	2			2
	葡國語言及文學		A	2			2
小計							6

其他 (與學習有關的活動, 等等)							
A - 一年							小計
S - 半年							
T - 理論							總計
P - 實習							
T/ P - 理論——實習							31
L - 實驗室							

附件三

澳門保安部隊高等學校

表 二

深造課程學習計劃	消防隊	第三學期
		1991/ 1992

	科目	學制	每星期之學時				
			T	TP	P	L	小計
學術培訓	環境地理	S	1				1
	建築材料	A		3			3
	結構及材料抗力概論	S		5			5
	數學	A		4			4
	物理化學			4			4
	建築繪圖			4			4
	水力學概論	S		2			2
	保安部隊策略	S	1				1
小計							24
一般訓練	軍操						
	體育 (自衛術、體操及運動)	A		1			1
小計							1
L	英語	A	2				2
	中國語言及文學	A	2				2
	葡國語言及文學	A	2				2
小計							6
其他 (與學習有關的活動, 等等)							
小計							
A - 一年 S - 半年 T - 理論 P - 實習 T/ P - 理論——實習 L - 實驗室							
總計							31

Versão, em chinês, da Portaria n.º 9/89/M, de 16 de Janeiro, que aprova os planos de estudos dos cursos de formação de oficiais de polícia e oficiais técnicos de fogo da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

訓 令 第九/八九/M號 一月十六日

鑑於七月四日第五七/八八/M號法令所核准的澳門保安部隊高等學校章程已訂定警官及消防技術官培訓課程的範圍及學科；

又鑑於該法令未為上述課程訂定學習計劃，因此，以法律形式制定有關計劃是有需要及迫切的；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使澳門組織章程第十五條一款 c 項所賦予之權力着令如下：

獨一條：核准澳門保安部隊高等學校警官及消防技術官培訓課程的學習計劃，該等學習計劃載於本訓令之附件一、二、三內並為本訓令之組成部份。

一九八九年一月三日於澳門政府

着頒行

總督 文禮治

附件一

澳門保安部隊高等學校

表 一

學習計劃	治安警察廳警官課程	第一年
		1989/ 1990

	科目	學制	每星期之學時					學期		備註
			T	TP	P	L	小計	第一	第二	
學術培訓	政治哲學	S	2				2	第一	第二	
	環境地理	S	2				2	第一	第二	
	中國文化史	S	2				2	第一	第二	
	葡國文化史	S	2				2	第一	第二	
	資訊	S		2			2	第一	第二	
	心理學	S	2				2	第一	第二	
	社會學	S	2				2	第一	第二	
	軍械及射擊	S		2			2	第一	第二	
	通訊(一)	S		2			2	第一	第二	
	爆炸品及放射性器械	S		2			2	第一	第二	
	情報	S	2				2	第一	第二	
	澳門保安部隊規則	S	2				2	第一	第二	
	實彈射擊	A		1			1	第一	第二	
小計							13	13		

一般訓練	軍操	A			1		1	第一	第二	
	體育(自衛術、體操和運動)	A			5		5	第一	第二	
小計							6	6		

L	英語	A	2				2	第一	第二	
	中國語言及文學	A	6				6	第一	第二	
	葡國語言及文學	A	6				6	第一	第二	
小計							14	14		

其他(與學習有關的活動, 等等)		A			4		4	第一	第二	
小計							4	4		
總計							37	37		

A - 一年 P - 實習
 S - 半年 T/ P - 理論——實習
 T - 理論 L - 實驗室

附件一

澳門保安部隊高等學校

表 二

學習計劃	治安警察廳警官課程	第二年
		1990/ 1991

	科目	學制	每星期之學時					學期		備註
			T	TP	P	L	小計	第一	第二	
學術培訓	政治科學	S	2				2		第二	a) 輕型 摩托車
	家庭法	S	2				2		第二	
	國際公法	S	2				2		第二	
	適用於澳門的憲法	S	2				2	第一	第二	
	民法概論	A	4				4	第一		
	通訊(二)	S	2				2	第一		
	警務組織	S	2				2	第一		
	警務人員操守	S	2				2	第一		
	駕駛機動車輛 a)	A		2/4			2/4	第一	第二	
	地形測量 實彈射擊	A A	2		1		2 1	第一 第一	第二 第二	
小計							17	17		

一般訓練	軍操	A			1		1	第一	第二
	體育(自衛術、體操和運動)	A			5		5	第一	第二
小計							6	6	

L	英語	A	2				2	第一	第二
	中國語言及文學	A	5				5	第一	第二
	葡國語言及文學	A	5				5	第一	第二
小計							12	12	

其他(與學習有關的活動, 等等)		A			2		2	第一	第二
小計							2	2	
總計							37	37	

A - 一年

P - 實習

S - 半年

T/ P - 理論——實習

T - 理論

L - 實驗室

附件一

澳門保安部隊高等學校

表 三

學習計劃	治安警察廳警官課程	第三年
		1991/ 1992

	科目	學制	每星期之學時					學期		備註
			T	TP	P	L	小計	第一	第二	
學術培訓	統計	S	2				2	第一		
	管理	S	2				2		第二	
	行政法	A	3				3	第一	第二	
	稅法	S	2				2	第一		
	刑法	S	4				4	第一	第二	
	保安部隊策略	S		4			4	第一		
	警務技術	S		4			4		第二	
	毒物、易燃物 及燃料	S					2		第二	
	實彈射擊	A	2				2	第一		
					1		1		第二	
小計							16	16		

一般訓練 體育	軍操	A			1		1	第一	第二
	體育 (自衛術、體操 和運動)	A			5		5	第一	第二
小計							6	6	

L	英語	A	2				2	第一	第二
	中國語言及文學	A	5				5	第一	第二
	葡國語言及文學	A	5				5	第一	第二
小計							12	12	

其他 (與學習有關的活動, 等等)		A			3			第一	第二
小計							3	3	
總計							37	37	

A - 一年
S - 半年
T - 理論

P - 實習
T/ P - 理論——實習
L - 實驗室

附件一

澳門保安部隊高等學校

表 四

學習計劃		治安警察廳警官課程					第四年			
							1992/ 1993			
	科目	學制	每星期之學時					學期		備註
			T	TP	P	L	小計	第一	第二	
學術培訓	經濟	S	2				2	第一	第二	
	海商法	S	2				2	第一	第二	
	刑事訴訟法及司法組織	A	4				4	第一	第二	
	勞工法	S	2				2	第一	第二	
	行政及會計	A	2				2	第一	第二	
	傳播/ 公共關係技術	S	2				2	第一	第二	
	警務調查	A	2				2	第一	第二	
	保安部隊策略	A		3			3	第一	第二	
	警務技術	A		3			3	第一	第二	
	實彈射擊	A		1			1	第一	第二	
小計							19	19		
一般訓練	軍操	A			1		1	第一	第二	
	體育 (自衛術、體操和運動)	A			5		5	第一	第二	
小計							6	6		
L	中國語言及文學	A	5				5	第一	第二	
	葡國語言及文學	A	5				5	第一	第二	
小計							10	10		
其他 (與學習有關的活動, 等等)		A			2		2	第一	第二	
小計							2	2		
總計							37	37		

A - 一年
S - 半年
T - 理論

P - 實習
T/ P - 理論——實習
L - 實驗室

小計

總計

附件二

澳門保安部隊高等學校

表 一

學習計劃	水警稽查隊警官課程	第一年
		1989/ 1990

	科目	學制	每星期之學時					學期		備註
			T	TP	P	L	小計	第一	第二	
學術培訓	政治哲學	S	2				2	第一	第二	
	環境地理	S	2				2	第一	第二	
	中國文化史	S	2				2	第一	第二	
	葡國文化史	S	2				2	第一	第二	
	資訊	S		2			2	第一	第二	
	心理學	S	2				2	第一	第二	
	社會學	S	2				2	第一	第二	
	軍械與射擊	S		2			2	第一	第二	
	通訊(一)	S		2			2	第一	第二	
	爆炸品及放射性器械	S	2				2	第一	第二	
	情報	S	2				2	第一	第二	
	澳門保安部隊規則	S	2				2	第一	第二	
	實彈射擊	A			1		1	第一	第二	
小計							13	13		

一般訓練 體育	軍操	A			1		1	第一	第二
	體育(自衛術、體操和運動)	A			5		5	第一	第二
小計							6	6	

L	英語 中國語言及文學 葡國語言及文學	A A A	2 2 6				2 2 6	第一 第一 第二	第二 第二 第二
小計							14	14	

其他(與學習有關的活動, 等等)		A			4		4	第一	第二
小計							4	4	
總計							37	37	

A - 一年
S - 半年
T - 理論

P - 實習
T/ P - 理論——實習
L - 實驗室

小計

總計

附件二

澳門保安部隊高等學校

表 二

學習計劃	水警稽查隊警官課程	第二年
		1990/ 1991

	科目	學制	每星期之學時					學期		備註
			T	TP	P	L	小計	第一	第二	
學術培訓	政治科學	S	2				2		第二	
	家庭法	S	2				2		第二	
	國際公法	S	2				2		第二	
	適用於澳門的憲法	S	2				2	第一	第二	
	民法概論	A	4				4	第一	第二	
	通訊(二)	S		2			2	第一	第二	
	航海(一)	S	1		1		2	第一	第二	
	警務組織	S	2				2	第一		
	警務人員操守	S	2				2	第一		
	水手術及船隻結構設計	A	2				2	第一	第二	
	機械名稱及損壞限制	S	2				2		第二	
實彈射擊	A		1			1	第一	第二		
小計							17	17		

一般訓練	軍操	A			1		1	第一	第二
	體育(自衛術、體操和運動)	A			5		5	第一	第二
小計							6	6	

L	英語	A	2				2	第一	第二
	中國語言及文學	A	5				5	第一	第二
	葡國語言及文學	A	5				5	第一	第二
小計							12	12	

其他(與學習有關的活動,等等)		A			2		2	第一	第二
小計							2	2	
總計							37	37	

A - 一年
S - 半年
T - 理論

P - 實習
T/ P - 理論——實習
L - 實驗室

附件二

澳門保安部隊高等學校

表 三

學習計劃	水警稽查隊警官課程	第三年
		1991/ 1992

	科目	學制	每星期之學時					學期		備註
			T	TP	P	L	小計	第一	第二	
學術培訓	統計	S	2				2	第一		
	管理	S	2				2		第二	
	行政法	S	2				2	第一	第二	
	稅法	S	2				2	第一	第二	
	刑法	A	4				4	第一	第二	
	航海(二)	A		3			3	第一	第二	
	保安部隊策略	S		2			2	第一	第二	
	水手術及船隻結構設計	S	2				2	第一	第二	
	毒物、易燃物及燃料	S	2				2	第一	第二	
	實彈射擊	A		1			1	第一	第二	
小計							16	16		

一般訓練 體育	軍操	A			1		1	第一	第二
	體育(自衛術、體操和運動)	A			5		5	第一	第二
小計							6	6	

L	英語	A	2				2	第一	第二
	中國語言及文學	A	5				5	第一	第二
小計							12	12	

其他(與學習有關的活動, 等等)		A			3		3		
------------------	--	---	--	--	---	--	---	--	--

小計							3	3	
總計							37	37	

A - 一年
S - 半年
T - 理論

P - 實習
T/ P - 理論——實習
L - 實驗室

附件二

澳門保安部隊高等學校

表 四

學習計劃	水警稽查隊警官課程	第四年
		1992/ 1993

	科目	學制	每星期之學時					學期		備註
			T	TP	P	L	小計	第一	第二	
學術培訓	經濟	S	2				2	第一		
	海商法	S	2				2		第二	
	刑事訴訟法及司法組織	A	4				4	第一	第二	
	勞工法	S	2				2	第一		
	行政及會計	S	2				2	第一	第二	
	警務人員操守	A	2				2		第二	
	警務調查	A	2				2	第一	第二	
	航海(三)	S		2			2	第一		
	傳播/公共關係技術	A	2				2	第一	第二	
	水文測量、燈塔及航標概論	A	2				2	第一	第二	
	水手術及船隻結構設計	S	2				2		第二	
實彈射擊	A			1		1	第一	第二		
小計							19	19		

一般訓練	軍操	A			1		1	第一	第二
	體育(自衛術、體操和運動)	A			5		5	第一	第二
小計							6	6	

L	中國語言及文學	A	5				5	第一	第二
	葡國語言及文學	A	5				5	第一	第二
小計							10	10	

其他(與學習有關的活動,等等)		A			2		2	第一	第二
小計							2	2	

A - 一年
S - 半年
T - 理論

P - 實習
T/ P - 理論——實習
L - 實驗室

小計

37	37
----	----

總計

附件三

澳門保安部隊高等學校

表 一

學習計劃	消防技術官課程	第一年
		第一學期

	科目	學制	每星期之學時					學期	備註
			T	TP	P	L	小計		
學術培訓	數學分析(一)	S	2	3	3		8		
	一般物理(一)	S	2	2			4		
	一般化學(一)	S	1	1		1	3		
	一般繪圖及製圖方法	S		1	3		4		
	通訊	S		2			2		
	爆炸品及放射性器械	S		2			2		
	消防員操守	S	1				1		
小計							24		

一般 體育 訓練	軍操/ 澳門保安部隊規則 體育(自衛術、體操和運動)	A		1			1		
		A		3			3		
小計							4		

L	英語 中國語言及文學 葡國語言及文學	A	2				2		
		A	4				8		
		A	4				8		
小計							10		

其他(與學習有關的活動, 等等)		A		1			1		
小計							1		
總計							39		

A - 一年

P - 實習

S - 半年

T/ P - 理論——實習

T - 理論

L - 實驗室

附件三

澳門保安部隊高等學校

表 二

學習計劃		消防技術官課程					第一年		學期		備註	
							第二學期					
	科目	學制	每星期之學時					學期		備註		
			T	TP	P	L	小計					
學術培訓	數學分析(二)	S	2	2	2		6					
	一般物理(二)	S	2	2		4						
	一般化學(二)	S	1	2		3						
	資訊——電腦入門	S		2		2						
	心理學	S	2			2						
	社會學	S	2			2						
	情報	S	2			2						
	消防技術(一)	S	1	2		3						
小計							24					
一般 體育 訓練	軍操/ 澳門保安部隊規則	A		1		1						
	體育(自衛術、體操和運動)	A		3		3						
小計									4			
L	英語	A	2			2						
	中國語言及文學	A	4			8						
	葡國語言及文學	A	4			8						
小計									10			
其他(與學習有關的活動, 等等)		A		1		1						
小計									1			
總計									39			

A - 一年
S - 半年
T - 理論

P - 實習
T/P - 理論——實習
L - 實驗室

小計

總計

附件三

澳門保安部隊高等學校

表 三

學習計劃	消防技術官課程	第二年
		第一學期

	科目	學制	每星期之學時					學期	備註
			T	TP	P	L	小計		
學術培訓	數學分析(三)	S	2	3	3		8		
	一般機械基本知識(一)	S	2		2		4		
	建築繪圖(一)	S	1		3		4		
	材料物理化學	S	2		2		4		
	環境地理	S	2				2		
	地形測量	S	2				2		
小計							24		

一般訓練	軍操	A		1			1	
	體育(自衛術、體操和運動)	A		3			3	
小計							4	

L	英語	A	2				2	
	中國語言及文學	A	4				4	
	葡國語言及文學	A	4				4	
小計							10	

其他(與學習有關的活動,等等)		A		1			1	
小計							1	
總計							39	

A - 一年 P - 實習
 S - 半年 T/P - 理論——實習
 T - 理論 L - 實驗室

附件三

澳門保安部隊高等學校

表 四

學習計劃		消防技術官課程					第二年			
							第二學期			
	科目	學制	每星期之學時					學期		備註
			T	TP	P	L	小計			
學術培訓	數字計算	S	1		3		4			
	一般機械基本知識 (二)	S	2	1	2		5			
	建築繪圖 (二)	S	1		3		4			
	應用機械基本知識	S	2	1	2		5			
	中國文化史	S	2				2			
	葡國文化史	S	2				2			
	消防技術 (二)	S	1		2		3			
小計							25			
一般體育訓練	軍操	A		1			1			
	體育 (自衛術、體操和運動)	A		3			3			
小計								4		
L	英語	A	2				2			
	中國語言及文學	A	4				4			
	葡國語言及文學	A	4				4			
小計								10		
其他 (與學習有關的活動, 等等)										
A - 一年							P - 實習		小計	
S - 半年							T / P - 理論——實習			
T - 理論							L - 實驗室			
總計									39	

附件三

澳門保安部隊高等學校

表 五

學習計劃	消防技術官課程	第三年
		第一學期

	科目	學制	每星期之學時					學期		備註
			T	TP	P	L	小計			
學術培訓	一般水力學(一)	S	2		3		5			
	材料抗力概論(一)	S	2		3		5			
	建築材料(一)	S	2	1	2		5			
	電學及電工學基本知識	S		2			2			
	適用於澳門的憲法	S	2				2			
	民法概論	S	2				2			
	統計	S		2			2			
	消防技術(三)	A	2		2		4			
小計							27			

一般訓練	軍操	S		1			1	1	
	體育(自衛術、體操和運動)	A		2			2	2	
小計							3		

L	英語	4					8		
	中國語言及文學 葡國語言及文學								
小計							8		

其他(與學習有關的活動,等等)		A		1			1		
小計							1		
總計							39		

A - 一年

P - 實習

S - 半年

T/ P - 理論——實習

T - 理論

L - 實驗室

附件三

澳門保安部隊高等學校

表 六

學習計劃	消防技術官課程	第三年
		第二學期

	科目	學制	每星期之學時					學期		備註
			T	TP	P	L	小計			
學術培訓	一般水力學(二)	S	2		3		5			
	結構材料抗力概論(二)	S	2		3		5			
	建築材料(二)	S	2		2		4			
	土木建築概論(一)	S	2		3		5			
	家庭法概論	S	2				2			
	管理	S		2			2			
	保安部隊策略	S	1				1			
	消防技術(三)	A	2		2		4			
小計							28			

一般訓練	軍操									
	體育(自衛術、體操和運動)	A		2			2			
小計									2	

L	英語	A	4				8			
	中國語言及文學 葡國語言及文學	A	4							
小計									8	

其他(與學習有關的活動,等等)		A		1			1			
小計									1	
總計									39	

A - 一年
S - 半年
T - 理論

P - 實習
T/P - 理論——實習
L - 實驗室

小計

總計

附件三

澳門保安部隊高等學校

表 七

學習計劃	消防技術官課程	第四年
		第一學期

	科目	學制	每星期之學時					學期	備註
			T	TP	P	L	小計		
學術培訓	結構概論(一)	S	2	1	2		5		
	應用水力學(一)	S	2		3		5		
	土木建築概論(二) (金屬建築)	S	1	2			3		
	建築材料(三) (鋼筋混凝土)	S	2		4		6		
	土木建築防火安全基本原則	S		3			3		
	行政法通論	S	2				2		
	經濟	S	2				2		
	消防技術(四)與毒物、易燃物及燃料	A	2		2		4		
	小計							30	

一般訓練	軍操								
	體育(自衛術、體操和運動)	A		2			2		
小計							2		

L	英語	A	3				6		
	中國語言及文學 葡國語言及文學	A	3				6		
小計							6		

其他(與學習有關的活動,等等)		A		1			1		
小計							1		
總計							39		

A - 一年

S - 半年

T - 理論

P - 實習

T/P - 理論——實習

L - 實驗室

小計

總計

附件三

澳門保安部隊高等學校

表 八

學習計劃	消防技術官課程	第四年
		第二學期

	科目	學制	每星期之學時					學期	備註
			T	TP	P	L	小計		
			學術培訓	結構概論(二)	S	2	1		
	應用水力學(二)	S	2		2		4		
	土木建築概論(三)	S	1		3		4		
	建築物理	S	1		2		3		
	土木建築防火	S		2			2		
	傳播/公共關係技術	S	2				2		
	行政及會計	S					2		
	政治科學	S	2	2			2		
	政治哲學	S	2				2		
	消防技術(四)	A	2		2		4		
小計							30		

一般訓練	軍操	S						
	體育(自衛術、體操和運動)	A		2			2	
小計								2

L	英語	A	5/1				6	
	中國語言及文學 葡國語言及文學	A	1/5					
小計								6

其他(與學習有關的活動,等等)		A		1			1	
小計								1
總計								39

A - 一年
S - 半年
T - 理論

P - 實習
T/P - 理論——實習
L - 實驗室

Portaria n.º 62/89/M**de 17 de Abril**

Tendo a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sita no Largo do Senado, uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no

todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 11 de Abril de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 51/GM/89**

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, em conjugação com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do De-

creto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, e ainda nos n.ºs 1 e 3 do Despacho n.º 39/GM/89, de 8 de Março, designo para representante permanente e coordenadora da Missão de Macau em Lisboa engenheira Maria Alexandra da Costa Gomes, com efeitos a partir do dia 28 de Março do corrente ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Abril de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Março de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Maria Madalena Alves de Sousa, terceiro-oficial, 3.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, candidata classificada em segundo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1/89, de 2 de Janeiro — promovida, definitivamente, à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, do mesmo Gabinete, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, vaga resultante da promoção de Diamantino Betencourt Gregório Madeira à categoria de primeiro-oficial.

Lao Sok Ieng, candidata classificada em primeiro lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/89, de 20 de Fevereiro — nomeada, provisoriamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 201/85/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

Maria José Alves Campos Lopes, candidata classificada em segundo lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/89, de 20 de Fevereiro — nomeada, provisoriamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de

Agosto, vaga resultante da exoneração de Elizabete Bou Lan Chan.

Fátima de Jesus Silveira de Sousa, candidata classificada em quarto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/89, de 20 de Fevereiro — nomeada, provisoriamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, vaga resultante da promoção de Maria Eugénia Fernandes Estorninho, à categoria de segundo-oficial.

Maria Leong, candidata classificada em quinto lugar no concurso a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/89, de 20 de Fevereiro — nomeada, provisoriamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, vaga resultante da promoção de Maria Madalena Alves de Sousa à categoria de segundo-oficial.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 8 de Abril de 1989:

Eduardo dos Santos Viegas, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do quadro administrativo deste Gabinete — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e do n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Dezembro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo, deste Gabinete — concedidos, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e do n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Cheong Lai Seong ou Chang Lai Cheon, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro administrativo deste Gabinete

— concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e do n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 14 de Março de 1989:

Raquel de Fátima, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — prorrogada, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a nomeação interina no cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, com efeitos a partir de 23 de Março de 1989.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 145/SAAE/89

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, Alexandre Alves de Figueiredo, a competência para outorgar nos instrumentos relativos ao contrato de empreitada para a remodelação das instalações daquele Serviço.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 146/SAAE/89

Com início no ano de 1985, procedeu-se à informatização das tabelas de receita e de despesa do Orçamento Geral do Território e aprovação de vários modelos de impressos.

Considerando ser vantajosa a criação de novo modelo de impresso, por forma a ser adaptado à especificidade dos novos procedimentos;

Determino que, a partir do corrente ano, passe a ser utilizado o impresso conforme o modelo em anexo, destinado ao processamento dos títulos de pagamento automático de despesas com o pessoal dos Serviços Públicos.

O presente despacho entra em vigor em 1 de Maio de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

 GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司	<h2 style="margin: 0;">TÍTULO DE PAGAMENTO</h2> <h3 style="margin: 0;">結 算 單</h3>	ANO ECONÓMICO 經濟年度 LIQUIDAÇÃO N.º 結算編號 REGISTADO POR: _____ 登記員
--	---	--

DESPACHO DE / /
 批示
 UNIDADE ORGÂNICA
 組織單位

REQUISIÇÃO N.º
 申請編號

A
 致

É DEVIDA A QUANTIA DE:
 金額

RELATIVA A:
 有關事項

ILÍQUIDO 總額 DESCONTOS 扣除 LÍQUIDO 淨額
--

ORGÂNICA 組織	ECONÓMICA 經濟	DESIGNAÇÃO 名稱	QUANTIA 金額
DESCONTOS 扣除			
RECEITAS DO TERRITÓRIO 地區收入		OPERAÇÕES DE TESOURARIA 庫房轉帳	
LIQUIDADO POR 結算員	VERIFICADO, O CHEFE DE SECÇÃO 核實 科長	VISTO E PAGUE-SE, O DIRECTOR DOS SERVIÇOS 批閱及交付 司長	
RECEBI DA CAIXA GERAL DO TESOURO DESTES TERRITÓRIO, A QUANTIA ACIMA MENCIONADA 茲收到本地區庫房以上之金額			ASSINATURA 簽名
MACAU, _____ DE _____ DE 19____ 澳門 日 月 年			

(verso)

RESERVADO À CAIXA DO TESOURO 庫房專用

Despacho n.º 147/SAAE/89

Tendo a Sociedade N.S.V. — Companhia de Construção, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 38 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 12 (doze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do

mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 148/SAAE/89

Tendo Marcos Hó, proprietário da Fábrica de Artigos Eléctricos Ai Va, sita na Rua Cinco e Seis do Bairro da Areia Preta, Complexo Industrial Ho Tin, 1.º andar, bloco «A», requerido fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 36 (trinta e seis) trabalhadores não-residentes, tantos quantos os trabalhadores residentes actualmente ao serviço do requerente, como justo reconhecimento do esforço de modernização e apuramento tecnológico empreendido pelo requerente, que muito apraz registar e dar pública nota.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 149/SAAE/89

Tendo a Sociedade Kam Kei, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 11 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 3 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 150/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Alcochoados Frisco, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 7 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 3 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra

não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 151/SAAE/89

Kwok Kai Hin, gerente da Fábrica de Artigos de Papel e de Cartão Macau 1988, sita na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 123-127, 2.º andar, edifício industrial Pak Tai, requereu fosse autorizado a admitir 45 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que, não obstante tratar-se de empresa inserida num sector fundamental para a actividade exportadora do Território, não é conclusiva a falta de mão-de-obra adicional nem a sua indisponibilidade no mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 152/SAAE/89

Wu Kwok Yung, proprietário da Fábrica de Pirogravura de Louça Kin Wah, sita na Rua dos Pescadores, 7.º andar, «C», edifício industrial Veng Hou, requereu fosse autorizado a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se tratar-se de pedido manifestamente abusivo que as circunstâncias concretas do requerente de modo algum justificam.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 153/SAAE/89

Tang Kuok Cheong, proprietário do estabelecimento de comidas, denominado Pak Hou, sito na Rua Marginal das Hortas n.ºs 8, r/c, e 9, da Rua dos Currais, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local para o exercício das funções tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 154/SAAE/89

Tong Chi In, proprietário do estabelecimento Ng Luen Hong, sito na Rua da Concórdia, edifício industrial Vang Tak, 3.º andar, fábrica «C», requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que não foi possível contactar o requerente para prestação de esclarecimentos que a avaliação do pedido requer.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 32/SAOPH/89

Respeitante à revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, dos terrenos com as áreas de 11 361 m² e 2 017 m², titulados pelas escrituras de 26 de Setembro de 1974 e 15 de Fevereiro de 1977, sitos na Rua Marginal do Canal das Hortas, junto ao Bairro Tamagnini Barbosa, em Macau (Proc. n.º 114/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escrituras celebradas na Direcção dos Serviços de Finanças em 26 de Setembro de 1974 e 15 de Fevereiro de 1977, a Administração do Território, concedeu, por arrendamento, à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau — S.T.D.M., duas parcelas de terreno, com as áreas, respectivamente, de 11 361 m² e 2 017 m², sitas na Rua Marginal do Canal das Hortas, junto ao Bairro Tamagnini Barbosa, em Macau, de acordo com o contrato de jogos, em vigor na altura.

2. Os dois terrenos destinavam-se à construção de habitações para realojamento dos desocupados da ZAPE, ficando a concessionária obrigada a realizar todas as infra-estruturas, revertendo, posteriormente, ao Território, a área de terreno afecta aos arruamentos, depois de devidamente desocupada e pavimentada.

3. As sucessivas revisões do Contrato de Concessão do Exclusivo da Exploração de Jogos de Fortuna ou Azar têm vindo a reflectir-se em alterações ao clausulado nos contratos de concessão dos terrenos, nomeadamente no que se refere ao aproveitamento, já que o mesmo está relacionado com as contrapartidas a prestar pela concessionária, nos termos do «Contrato de Jogos».

4. Essas alterações, que se têm verificado na prática, nem sempre foram acompanhadas das necessárias formalidades, nomeadamente da revisão dos contratos de concessão.

5. Apenas em 1984, e na sequência da revisão do «Contrato de Jogos» de 30 de Dezembro de 1982, foi publicado o Despacho n.º 24/84, de 31 de Janeiro, autorizando a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 11 361 m², outorgado em 26 de Setembro de 1974, e apenas no que se referia a 6 627 m², correspondente à parte não aproveitada.

6. Não foi, entretanto, outorgada a respectiva escritura pública, dado que, face à revisão do «Contrato de Jogos», de 29 de Setembro de 1986, a minuta do contrato aprovado pelo despacho referido acima, carecia de oportunidade.

7. Os terrenos concedidos encontram-se totalmente aproveitados, pelo que, para se proceder à transmissão dos fogos a favor das famílias que os habitam, deveriam ser revistos os anteriores contratos, unificando-os numa única concessão.

8. Nesse sentido, foi elaborada uma minuta de contrato de revisão das escrituras de concessão celebradas em 1974 e 1977, cujas condições mereceram aceitação da concessionária, representada pela sua directora comercial, Ho Yuen Ki Winnie, conforme termo de compromisso por ela firmado em 20 de Setembro de 1988, onde se obriga ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

9. Conforme informação n.º 370/88, de 19 de Setembro, dos SPECE, todo o acordado mereceu parecer concordante do director daqueles Serviços, na sequência do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, concordou com o proposto e com o mais subsequente e determinou que fosse remetida à Comissão de Terras.

10. Apreciado o processo em sessão de 3 de Novembro de 1988, da Comissão de Terras, e considerando todo o exposto, não viu aquela Comissão nada que obstasse à revisão dos contratos de concessão, celebrados por escrituras de 26 de Setembro de 1974 e 15 de Fevereiro de 1977, nos termos e condições então propostos.

11. Apreciado o parecer n.º 197/88, da Comissão de Terras, na sessão de 16 de Novembro do Conselho Consultivo, foram propostas algumas alterações à minuta de contrato, nomeadamente ao conteúdo das cláusulas primeira (Objecto de contrato), e sétima (Encargos especiais).

12. Com esse objectivo foi o processo devolvido à Comissão de Terras que, analisando de novo as duas referidas cláusulas, lhes deu nova redacção.

13. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 9 de Março de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de revisão dos contratos de concessão, celebrados em 26 de Setembro de 1974 e 15 de Fevereiro de 1977 ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura de revisão dos contratos de concessão, celebrados em 26 de Setembro de 1974 e 15 de Fevereiro de 1977, ser outorgada nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. É objecto do presente contrato a revisão das escrituras de contrato de concessão, por arrendamento, outorgadas em 26 de Setembro de 1974 e 15 de Fevereiro de 1977, assim como do Despacho n.º 24/84, de 11 de Fevereiro, respeitantes às parcelas de terrenos com as áreas de 11 361 m² e 2 017 m², respectivamente, sitos na Rua Marginal do Canal das Hortas — B. Tamagnini Barbosa.

2. A concessão dos terrenos referidos no número anterior, não descritos na C.R.P.M., é reduzida para 6 579 m², divididos pelas parcelas com as áreas de 3 552 m², 608 m², 881 m², 509 m² e 1 029 m², assinaladas na planta DTC/01/1 199-B/87, respectivamente com os n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, de ora em diante designado apenas por terreno, e passa a reger-se pelo presente contrato.

3. As parcelas assinaladas com os n.ºs 6 e 7 referidos são anexadas entre si.

Cláusula segunda — Reversões

1. Pelo presente contrato reverte ao Território:

a) A parcela de terreno com a área de 989 m², assinalada com o n.º 8 na planta referenciada por DTC/01/1 199-B/87, dos SCC, a desanexar do terreno com a área de 2 017 m², concedido pela escritura de 15 de Fevereiro de 1977;

b) A parcela com a área de 5 811 m², assinalada com o n.º 9 na planta citada na alínea anterior, a desanexar do terreno com a área de 11 361 m², concedido pela escritura de 26 de Setembro de 1974.

Cláusula terceira — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido até 26 de Setembro de 2004.

2. O prazo do arrendamento, referido no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. As parcelas integrantes do terreno, que se encontram assinaladas na planta n.º DTC/01/1 199-B/87, dos SCC, com os n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7, estão aproveitadas com edifícios, em regime de propriedade horizontal, com finalidade habitacional e comercial, assim discriminados:

Parcela 3

Utilização: Comércio e habitação

N.º pisos: 19

Fracções: 95 lojas comerciais (2 644 m²)
900 moradias habitacionais (38 727 m²)

Parcela 4

Utilização: Comércio e habitação

N.º pisos: 7

Fracções: 16 lojas comerciais (504,80 m²)
210 moradias habitacionais (6 954,60 m²)

Parcela 5

Utilização: Comércio e habitação

N.º pisos: 7

Fracções: 33 lojas comerciais (1 764 m²)
126 moradias habitacionais (5 290 m²)

Parcelas 6, 7

Utilização: Comércio e habitação

N.º pisos: Bloco com 10 e Bloco com 26 pisos

Fracções: 50 lojas comerciais (1 245 m²)
625 moradias habitacionais (22 555 m²)

2. As parcelas integrantes do terreno, que se encontram assinaladas com os n.ºs 8 e 9, na planta acima referida, destinam-se a arruamentos a ser pavimentados de acordo com o n.º 5 da cláusula sétima.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará anualmente a renda global de \$ 165 525,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentas e vinte e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

a) Parcela 3

Área bruta para comércio: 2 644,00 m² x \$ 3,00 =
\$ 7 932,00

Área bruta para habitação: 38 727,00 m² x \$ 2,00 =
\$ 77 454,00

b) Parcela 4

Área bruta para comércio: 504,80 m² x \$ 3,00 =
\$ 1 514,00

Área bruta para habitação: 6 954,00 m² x \$ 2,00 =
\$ 13 908,00

c) Parcela 5

Área bruta para comércio: 1 764,00 m² x \$ 3,00 =
\$ 5 292,00

Área bruta para habitação: 5 290,00 m² x \$ 2,00 =
\$ 10 580,00

d) Parcelas 6 e 7

Área bruta para comércio: 1 245,00 m² x \$ 3,00 =
\$ 3 735,00

Área bruta para habitação: 22 555,00 m² x \$ 2,00 =
\$ 45 110,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 165 525,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentas e vinte e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula sétima — Encargos especiais

1. O segundo outorgante fica obrigado a doar ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, 450 moradias construídas ao abrigo do n.º 2, alínea a), da cláusula 12.ª do Contrato de Jogos, revisto em 4 de Dezembro de 1982, e a que se refere a cláusula quarta do Despacho n.º 24/84, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 11 de Fevereiro, conjugada com a cláusula 17.ª do referido Contrato de Jogos, revisto em 29 de Setembro de 1986 e seu aditamento de 31 de Dezembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987.

2. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários à doação das moradias referidas no número anterior.

3. O segundo outorgante obriga-se, também, a praticar todos os actos jurídicos necessários à doação das fracções autónomas que compõem os edifícios construídos nas parcelas assinaladas com os n.ºs 4, 5, 6 e 7 na planta n.º DTC/01/1 199-B/87, dos SCC, como constava da cláusula 12.ª da escritura de revisão do Contrato de Concessão do Exclusivo de Exploração de Jogos de Fortuna ou Azar, no território de Macau, outorgada em 23 de Abril de 1976 e demais disposições em vigor.

4. O segundo outorgante fica ainda obrigado:

a) Relativamente às moradias referidas no n.º 1 desta cláusula a celebrar a escritura de doação, no prazo máximo de um ano, contado a partir da data do despacho que autorize o presente contrato de revisão da concessão;

b) Relativamente às fracções autónomas referidas no número três desta cláusula, a celebrar as escrituras de doação no prazo máximo de dois anos, contados da data do despacho que autorize o presente contrato de revisão da concessão.

5. O segundo outorgante obriga-se ainda a proceder, por sua conta, à desocupação e pavimentação dos arruamentos das parcelas assinaladas com os n.ºs 8 e 9 na planta n.º DTC/01/1 199-B/87, dos SCC, de acordo com determinações fornecidas pela DSOPT.

Cláusula oitava — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Falta de pagamento pontual da renda;

c) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 7.ª

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula nona — Foro competente

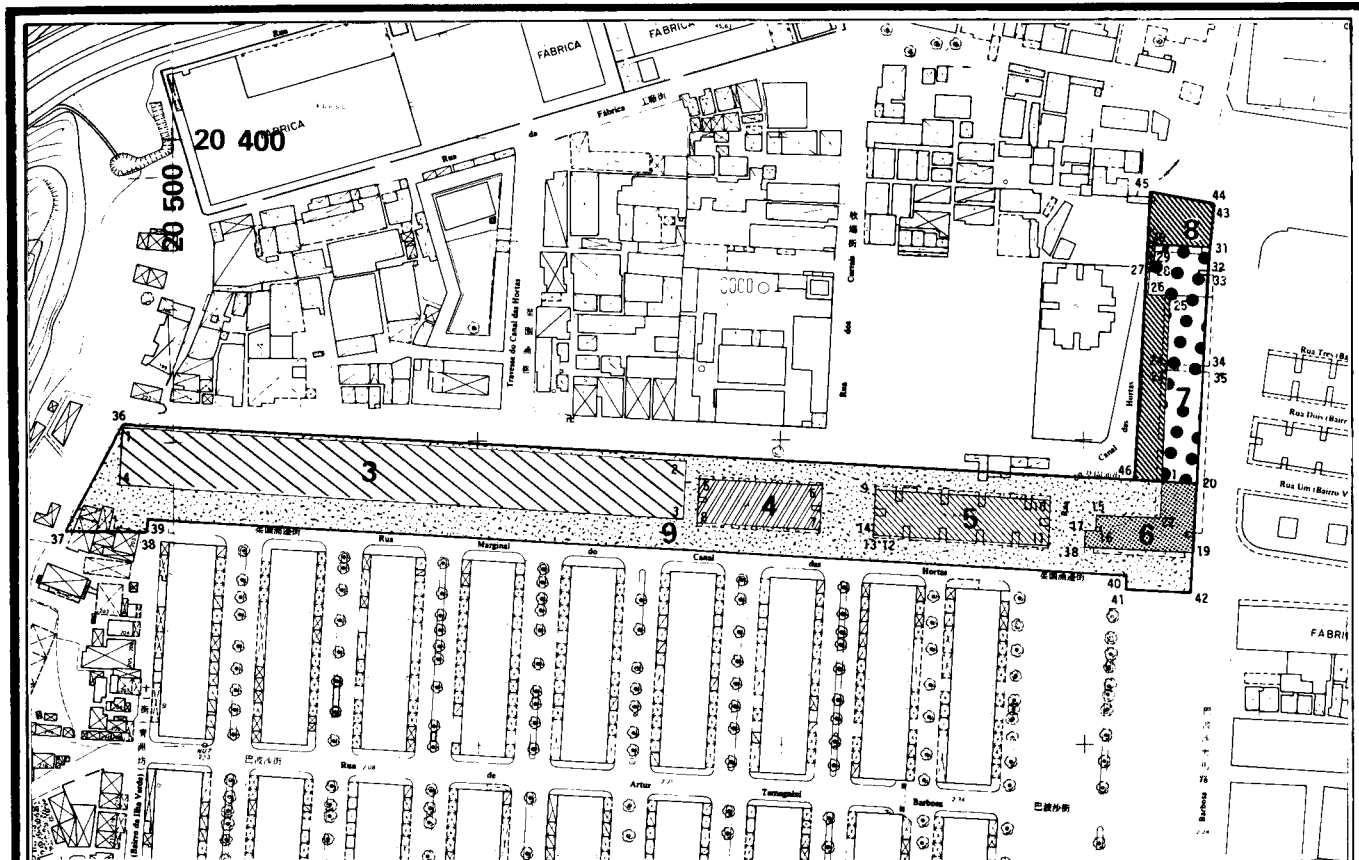
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

1. O presente contrato substitui os anteriormente celebrados e titulados por escritura pública, em 26 de Setembro de 1974 e 15 de Fevereiro de 1977, assim como o Despacho n.º 24/84, de 11 de Fevereiro.

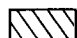





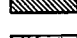
2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



M	P	
1	20 483.0	20 304.2
2	20 668.8	20 293.1
3	20 667.7	20 274.0
4	20 481.9	20 285.2
5	20 673.5	20 287.7
6	20 714.0	20 285.3
7	20 713.1	20 270.3
8	20 672.6	20 272.7
9	20 731.5	20 284.4
10	20 789.7	20 280.9
11	20 788.8	20 265.7
12	20 732.0	20 269.2
13	20 731.0	20 269.9
14	20 730.7	20 270.9
15	20 804.0	20 275.6
16	20 803.6	20 270.2
17	20 800.8	20 270.4
18	20 800.5	20 265.1
19	20 836.5	20 262.9
20	20 837.8	20 284.5
21	20 825.5	20 285.3
22	20 824.8	20 274.7
23	20 828.0	20 323.1
24	20 828.0	20 325.0
25	20 829.4	20 347.7
26	20 821.9	20 348.0
27	20 822.2	20 355.8
28	20 823.8	20 355.7
29	20 823.9	20 357.0
30	20 824.1	20 362.3
31	20 842.4	20 361.2
32	20 842.0	20 355.9
33	20 841.9	20 354.6
34	20 840.1	20 324.3
35	20 840.0	20 322.4
36	20 483.1	20 305.7
37	20 463.9	20 270.5
38	20 490.9	20 270.1
39	20 491.2	20 274.4
40	20 814.6	20 255.1
41	20 814.3	20 250.9
42	20 835.7	20 249.6
43	20 843.2	20 376.1
44	20 842.0	20 377.6
45	20 822.2	20 381.7
46	20 816.4	20 285.8

RUA MARGINAL DO CANAL DAS HORTAS

-  AREA "3" = 3 552 m²
-  AREA "4" = 608 m²
-  AREA "5" = 881 m²
-  AREA "6" = 509 m²
-  AREA "7" = 1 029 m²
-  AREA "8" = 989 m²
-  AREA "9" = 5 811 m²

- Parcela 3
Area SCC = 3552 m²
Em todos os pontos cardeais com a Parcela-9.
- Parcela 4
Area SCC = 606 m²
Em todos os pontos cardeais com a Parcela-9.
- Parcela 5
Area SCC = 881 m²
Em todos os pontos cardeais com a parcela - 9.
- Parcela 6
Area SCC = 509 m²
N - Parcelas 7 e 9;
S e W - Parcela-9;
E - Avenida Artur Tamagnini Barbosa.
- Parcela 7
Area SCC = 1029 m²
N e W - Parcela -8;
S - Parcelas 6 e 8;
E - Avenida Artur Tamagnini Barbosa (prolongamento).
- Parcela 8
Area SCC = 989 m²
N - Terreno do Território junto ao Prolongamento da Avenida Artur Tamagnini Barbosa e a Parcela -7;
S - Parcelas 7 e 9;
E - Av. Artur Tamagnini Barbosa e a Parcela 7;
W - Terreno do território em parte ocupado por barracas e a Rua Norte do Canal das Hortas.
- Parcela 9
Area SCC = 5811 m²
N - Rua Norte do Canal das Hortas jarracas na mesma Rua e Parcelas 3, 4, 5, 6 e 8;
S - Barracas junto à Rua Onze do Bairro Artur Tamagnini Barbosa; a mesma Rua; Rua Marginal do Canal das Hortas e as Parcelas 3, 4, 5 e 6;
E - Avenida Artur Tamagnini Barbosa; Rua Marginal do Canal das Hortas e as Parcelas 3, 4, 5 e 6;
W - Terreno confinante com o Canal dos Patos e Rua da Fábrica concedido gratuitamente ao Leal Senado e em fase de renegociação (Proc. 59.64)(Nº20402,8-44); Rua Marginal do Canal das Hortas e Parcelas 3, 4 e 5.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2500



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 33/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pelo Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área rectificada para 698 m², sito na Travessa dos Bombeiros, n.º 9, por alteração da sua finalidade e modificação do seu aproveitamento para um edifício escolar (Proc. n.º 173/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 4 de Novembro de 1988, o Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora (Salesianas de D. Bosco), que também usa o nome de congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, legalmente representada por Leung Liu Siu, aliás Rosa Leung, solicitou junto dos SPECE a S. Ex.^a o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 698 m², resultante da demolição do prédio n.º 9, da Travessa dos Bombeiros, em Macau.

2. Pretendendo aquela instituição efectuar o reaproveitamento dos identificados terrenos, com a construção de um edifício escolar, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. No cálculo das contrapartidas a obter pelo Território não houve lugar a pagamento do prémio, dado que o concessionário é uma instituição sem fins lucrativos, e que a finalidade do terreno ora pretendida se destina exclusivamente a fins escolares.

5. Com as condições fixadas concordou a legal representante do Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora, Leung Lin Siu, aliás Rosa Leung, conforme o termo de compromisso por ela firmado em 2 de Dezembro de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

6. O terreno em apreço faz parte do terreno concedido, por aforamento, pela Portaria n.º 416, de 31 de Maio de 1930, com a área de 1311,98 m², do qual foi desanexado e descrito separadamente sob o n.º 13 612 a fls. 138 do livro B-36 da CRPM, com a área de 589,03 m², e, conforme certidão passada pela Conservatória encontra-se inscrito a favor do Instituto requerente sob o n.º 2 978 a fls. 127 do livro G-79-A.

7. O terreno tem a área rectificada de 698 m² devido aos novos alinhamentos e encontra-se assinalado na planta referenciada por DPT/01/252-A/88, de 30 de Dezembro, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

8. Conforme informação n.º 511/88, de 3 de Dezembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 23 de Fevereiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 170.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área inicial de 598,03 m² e agora rectificada para 698 m², situado na Travessa dos Bombeiros, n.º 9, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 612 do livro B-36 e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 2 978 do livro G-79-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DPT/01/252-A/88, de 30 de Dezembro, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício escolar, compreendendo 5 (cinco) pisos, e com uma área de construção de cerca de 2 752 m².

2. A área, referida no número anterior, poderá ser sujeita a eventual rectificação a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 165 120,00 (cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 413,00 (quatrocentas e treze) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo, referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Transmissão

Dada a natureza especial da finalidade do terreno, a transmissão de situações decorrentes desta concessão, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula sétima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula oitava — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

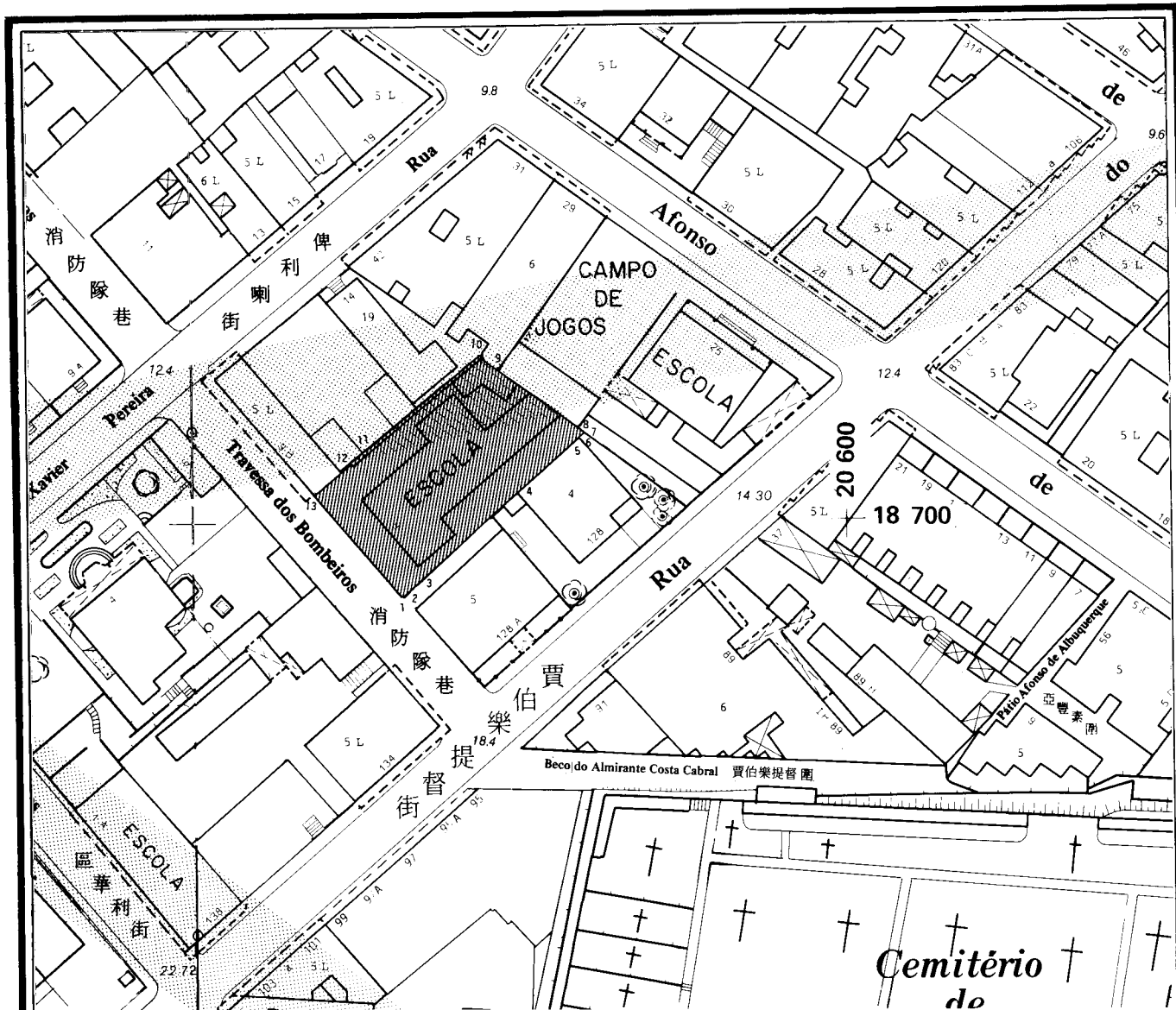
Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



TRAVESSA DOS BOMBEIROS, Nº9
(Nº.13612, B-36)

M (m)	P (m)
1	20 532.1
2	20 532.2
3	20 536.1
4	20 549.8
5	20 559.1
6	20 559.0
7	20 560.1
8	20 559.1
9	20 547.1
10	20 544.5
11	20 524.8
12	20 524.5
13	20 518.7
	18 688.4
	18 688.4
	18 692.1
	18 704.2
	18 712.4
	18 712.6
	18 713.5
	18 714.2
	18 723.1
	18 725.1
	18 708.7
	18 709.0
	18 704.2



AREA = 698 m²

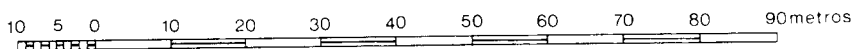
- Confrontações actuais:

- NE - Tardoz dos prédios Nº25, 27 e 29 da Rua Afonso de Albuquerque (Nº11126, 11127, B-30 e 11535, B-31);
- SE - Tardoz dos prédios Nº128 e 128A da Rua Almirante Costa Cabral (Nº11552, B-31; Nº20710, B-45);
- SW - Traversa dos Bombeiros;
- NW - Nº8 da Rua Francisco Xavier Pereira e Nº9A e 9F da Traversa dos Bombeiros (Nº13100, B-35); Nºs10 a 12A da Rua Francisco Xavier Pereira (Nº12789, B-34) e Nº14 da Rua de Francisco Xavier Pereira (Nº13097, B-35).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Rectificação

O Despacho n.º 39/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987, referente à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito junto da Estrada Marginal da Ilha Verde, contém uma inexactidão, relativa ao nome do requerente, que importa corrigir:

Assim, no respectivo despacho, onde se lê:

«Tam Va Kin»

deve ler-se:

«Tam Va Kim».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho do director do Serviço de Administração e Função Pública, de 4 de Abril de 1989, homologado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 6 de Abril do mesmo ano: Subdelegadas no dr. Sebastião Baptista Pinela, subdirector do Serviço de Administração e Função Pública, as competências a que se refere o Despacho n.º 43/SAAJ/88, de 1 de Novembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1988, durante as ausências e impedimentos do titular do lugar.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Baptista Pinela*, subdirector.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos do signatário, de 6 do corrente mês: Eduardo António de Carvalho, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos Serviços de Assuntos Chineses — designado, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1, n.º 2, alínea b), e n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada

pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para desempenhar, em regime de substituição, as funções de chefe de secretaria, durante a ausência do titular do lugar Jorge Manuel Fão, no período de 6 a 10 do corrente mês.

Reinaldo Noronha, segundo-oficial do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Assuntos Chineses — designado, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 1, n.º 2, alínea b), e n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para desempenhar, em regime de substituição, as funções de chefe de secção, durante o impedimento do titular do lugar, Eduardo António de Carvalho.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Novembro de 1988, do director, substituto, dos Serviços de Educação, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril de 1989:

Licenciada Maria Marques Farinha Simões, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — integrada na 6.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1988, data em que tomou posse como professora do ensino secundário, em comissão de serviço, por ter mais de vinte e cinco anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 27 de Janeiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Mónica Lou Lan Heng ou Lou Lan Heng, Fong In Fan e Ao Ká Mei, professoras de língua chinesa do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — integradas na 2.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir, respectivamente, de 18, 20 e 25 de Janeiro de 1989, por terem mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, educadora de infância do ensino português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase, nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 14 de Março de 1988, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Zélia Esteves Ferreira da Luz Duarte, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 6.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 7 de Janeiro de 1987, por ter mais de vinte e cinco anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Março de 1989, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Leong Kuai Chan, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzida como escriturária-dactilógrafa, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1989, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 4 de Abril de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Helena Manuela da Silva Lino de Almada Guerra, técnica principal, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, até ao termo da sua autorização no Território, como técnica assessora, do 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar vago constante da Portaria n.º 56/89/M, de 27 de Março.

Por despachos de 4 de Abril de 1989, do director dos Serviços de Educação:

Judite Carolina Correia, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação —

autorizada a gozar, no ano de 1990, a licença especial que lhe fora concedida por despacho de 30 de Dezembro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Yip Sai Mei, aliás Filomena Ip Mendonça, professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado, com acumulação dos dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o técnico principal destes Serviços, licenciado Agostinho Alberty Martins, foi designado, por despacho de 21 de Março de 1989, do director dos Serviços de Educação, para substituir o chefe de Sector de Equipamento Escolar, arquitecta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, em gozo de férias, no período de 27 de Março a 4 de Abril de 1989.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 16 de Fevereiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

Fernando Manuel Marques Lopes Monteiro, Ângela Maria Soline Martinho, João Rodrigues Baptista, Isabel Maria Tendeiro Correia Seixas, Ana Maria Xequê Rodrigues, Hung Oi Ming, Cheong Kuan Iao, Chan Pui Kuan, So Kin Ling, Lao Sok Meng, Tou Sio Mui e Kong Ch'oi Hong, enfermeiros, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeados, definitivamente, no referido cargo, nos

termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 12 de Janeiro de 1989.

Ilda Heissein Fragoso Madeira, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 2 de Fevereiro de 1989.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se torna público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Março de 1989, sob o officio da Comissão de Formação Contínua, foram autorizadas as seguintes acções:

a) Escola Técnica:

Participação com o trabalho sobre a actividade da E. T. no ensino da enfermagem em Macau, na Conferência Internacional de Enfermagem em Beijing, e aceite pelo Secretariado da reunião, efectuado pelos enfermeiros Carlos Xavier, Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso e Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet.

Aprovar a dispensa de serviço, caso não haja inconveniência para o ensino de 4 a 10 de Junho de 1989 aos três elementos e subsídio de MOP 22 728,00 para inscrição, viagens, alojamento e alimentação.

b) Candidatos a bolsas da O.M.S. para o ano de 1989:

Bolsa sobre Controlo de Alimentos (Safety Food) — Dr.ª Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira.

Bolsa sobre informática e sistemas telemáticos e informativos da O.M.S. — Chan Kin Hong.

Bolsa sobre Medicina Tradicional Chinesa e a sua aplicação nos Cuidados Primários — Dr. Fernando José Monteiro Costa Silva.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 31 de Março de 1989:

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 29 de Março a 1 de Abril do corrente ano, por o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 2 de Abril de 1989:

Abel Rodrigues Leão, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 6 de Abril de 1989:

Maria de Fátima da Conceição, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Outubro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 7 de Abril de 1989:

Delfim José do Rosário, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 22 e 23 de Março de 1989, por motivo do titular do lugar se encontrar em deslocação fora do Território.

Por despacho do director dos Serviços, de 8 de Abril de 1989:

Vitalino Rosado de Carvalho, assistente hospitalar, desempenhando as funções de subdirector dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em meados de Agosto do corrente ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º e com os n.ºs 5 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 8 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despachos do signatário, de 4 de Abril de 1989:

Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho, chefe de sector destes Serviços — nomeado, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de chefe de Departamento de Metodologia e Coordenação, em regime de substituição, a partir de 6 de Abril de 1989.

Rodrigo António Bravo de Macedo, técnico principal destes Serviços — nomeado, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de chefe de Sector de Contabilidade Territorial, em regime de substituição, a partir de 6 de Abril de 1989.

Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida, técnico principal destes Serviços — nomeado, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de chefe de Sector de Estatísticas de Trabalho, em regime de substituição, a partir de 6 de Abril de 1989.

Francisco José Pinheiro Proença, técnico de informática principal destes Serviços — nomeado, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de chefe de Sector de Estatísticas Demográficas e Sociais, em regime de substituição, a partir de 6 de Abril de 1989.

Por despacho do signatário, de 10 de Abril de 1989:

Lo Kam Leng, supervisor de censos e inquéritos de 1.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na América, no mês de Agosto de 1989, nos

termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Abril de 1989:

Vasco Barroso Silvério Marques, chefe do Centro de Organização e Informática, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada no mês de Agosto do corrente ano, em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, e acumulação de 30 dias de férias para ser gozada, a partir de 3 de Julho do corrente ano, em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 12 de Abril de 1989:

Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, técnica de informática principal, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês de Agosto do corrente ano, em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
06	00						«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 6 de Abril de 1989».	
			4-01-0	02-02-07-00-02		\$ 100 000,00		
			4-01-0	02-03-02-02		\$ 100 000,00		
			4-01-0	02-03-01-00		\$ 112 500,00		
			4-03-0	02-03-03-00-05		\$ 112 500,00		
			4-01-0	02-03-09-00-01		\$1 291 200,00		
			4-01-0	02-03-03-00-09				
			4-01-0	02-01-08-00-01		\$ 916 200,00		
			4-01-0	02-03-09-00-02		\$ 375 000,00		
			4-01-0	02-01-04-00-02		\$ 75 000,00		
			4-01-0	05-04-00-00-01		\$ 50 000,00		
			4-01-0	07-09-00-00		\$ 25 000,00		
			4-01-0	02-01-07-00		\$ 80 000,00		
32	00							
			1-02-1	02-03-04-00		\$ 27 000,00		
			1-02-1	02-02-07-00		\$ 27 000,00		
					\$1 685 700,00	\$1 685 700,00		

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 29 de Dezembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1989:

Maria Julieta Rosa Cruz Correia Castelo Branco, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 1 de Março de 1989, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 5 de Janeiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

António José de Paiva Costa, escrivão-adjunto de 1.ª classe do Tribunal de Competência Genérica — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 9 de Março de 1989, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 20 de Fevereiro de 1989, do subdirector do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Maria Teresa Glória Mendes Pedro e Maria Rosário Mendes Pedro, escriturárias, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — reconduzidas, por mais um ano, nos respectivos lugares, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 19 de Janeiro de 1989.

José Teixeira Chong Ribeiro, António Córdova, Armando Ló, Ana Cristina Bibi Fernandes e Manuel Maria Santos, escriturários, 1.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — reconduzidos, por mais um ano, nos respectivos lugares, nos termos do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 19 de Janeiro de 1989.

Por despachos de 22 de Fevereiro de 1989, do director, substituto, do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Abril do mesmo ano:

José António Lopes Vicente, escriturário-judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 12 de Março do corrente ano.

Liliana Maria Placé Rodrigues, escriturária-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — nomeada, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto,

com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 12 de Março do corrente ano.

Por despachos de 24 de Fevereiro de 1989, do subdirector do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Esmeralda dos Reis Pacheco, escriturária, 2.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos — progride para o 3.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de três anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 3 de Janeiro de 1989.

Diana Catarina Jorge Cuan, segunda-ajudante, 2.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — progride para o 3.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de três anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 21 de Janeiro de 1989.

Regina Estela Madeira de Carvalho Ché e Manuel Hernandes de Almeida, escriturários-judiciais, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — progridem para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuírem mais de dois anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 10 de Fevereiro de 1989.

Manuel José da Rosa, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, por possuir mais de dois anos de serviço e a classificação de «Bom», com efeitos desde 12 de Fevereiro de 1989.

Por despacho de 3 de Abril de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Ana Maria Osório Bastos, segunda-ajudante, 1.º escalão, do Segundo Cartório Notarial de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho ou Agosto do corrente ano, por completar, em 3 de Outubro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 6 de Abril de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Dr. António Joaquim Rebelo dos Reis Lamago, chefe de departamento do Gabinete dos Assuntos de Justiça — designado, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para assumir a direcção do Gabinete dos Assuntos de Justiça, em regime de substituição, durante o período de 10 a 12 de Abril do corrente ano, na ausência do titular do lugar, em missão oficial de serviço.

Dr. Luís Fernandes Fonseca Lourenço, subdirector do Gabinete dos Assuntos de Justiça — designado, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29

de Fevereiro, para assumir a direcção do Gabinete dos Assuntos de Justiça, em regime de substituição, durante o período de 13 a 18 de Abril do corrente ano, na ausência do titular do lugar, em missão oficial de serviço.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, José Amadeu dos Santos Rocha, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 13 a 31 de Março do corrente ano, no impedimento do titular do lugar, por motivo de doença.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril de 1989:

Álvaro Henrique da Graça Andrade — renovada a comissão de serviço, por mais 24 meses, como chefe de Divisão de Informática da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 8.º do mesmo Decreto-Lei n.º 88/84/M, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, a partir de 11 de Dezembro de 1988.

(Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Paulina Luísa da Rocha, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de secção da mesma Direcção, nos termos das alíneas b) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento de Edith Teresinha Xavier Lopes, que se encontra como requisitada no Gabinete de Macau em Lisboa.

(Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Fevereiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

João Manuel da Silva Raminhos Tomé, engenheiro civil, técnico assessor, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Março de 1989, o contrato além do quadro, para que foi contratado por despacho de 15 de Junho de 1988.

Por despacho de 6 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Manuel Maria Pimenta, engenheiro electrotécnico, técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Março de 1989, o contrato além do quadro, para que foi contratado por despacho de 16 de Julho de 1988.

Por despacho de 11 de Abril do corrente ano:

João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do ano em curso.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Divisão de Electricidade, engenheiro electrotécnico José Fernando da Silva Ferreira, assume, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Infra-Estruturas e Edifícios, no período de 9 a 23 de Abril do corrente ano, durante a ausência do titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 10 de Abril de 1989:

Alfredo Augusto Tadeu da Silva, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — autorizada, nos

termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 30 dias de férias à sua licença especial, concedida por despacho de 21 de Outubro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/88, para ser gozada em Portugal e estrangeiro.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Rescisão de contrato

Por despacho de 7 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

João de Deus Rodrigues Pires, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — rescindido o contrato além do quadro no referido cargo, a partir da data em que tomou posse do cargo de chefe do Sector do Centro de Documentação, em comissão de serviço, dos mesmos Serviços.

Extractos de alvarás

Por despacho de 20 de Março de 1989, foi Chan Kun Lon autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Avenida do Conselheiro Borja, n.ºs 34-34-A, r/c, loja «A», edifício Son Cheng, denominado «Hung Thou Min Ká» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 21 de Abril de 1989, foi a Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada, representada pelo seu sócio-gerente, Choi Kuong Seng, autorizada a explorar um hotel, sito na Rua de António Basto, n.ºs 8-10, denominado «Hotel Mondial-Ala Nova» e classificado, provisoriamente, de 3 estrelas.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Dezembro de 1988:

Daniel Domingos António, fiscal de 2.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias, por contar mais de três anos de serviço efectivo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do próximo ano de 1989, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei com a nova

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Rectificação

No extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989, sobre a nomeação interina como chefe de brigada de Júlio Rodrigues César:

Onde se lê:

«... com efeito a partir de 27 de Março de 1989»

deverá ler-se:

«... com efeitos a partir de 3 de Abril de 1989».

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Abril do corrente ano:

Maria Teresa de Assunção, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Marinha de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, em fins de Junho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril do mesmo ano:

Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaquelina Wong Guerreiro — nomeada, provisoriamente para o cargo de escriturário-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Vong Süt Lai — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ho Pou Tip — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Van Im Fan — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Leong Hon Kei — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Chan Keong ou Tran Ty — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Chau Chi Ieng — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um dos despachos).

Quartel-General/F.S.M., aos 17 de Abril de 1989.—O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Janeiro de 1989, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Chan Chak Hong, guarda n.º 149 871, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, provisoriamente, no referido cargo, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1989, ao abrigo do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 4 de Abril de 1989:

Lio Ton, guarda-ajudante n.º 104 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo

18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Hó Hang Fóng, guarda n.º 263 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Outubro de 1989, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 6 de Abril de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada, no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 210 851, Albano Manuel Navarro Cervantes — mês de Julho de 1989 — França;

Subchefe n.º 229 851, Chao Lap Tac — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 203 851, Ho Lei Tat ou He Li Da — mês de Dezembro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 204 851, Leong Wai Meng — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 209 851, Choi Meng Kai — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 230 851, Pun Man On — mês de Novembro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 232 851, Lou Meng Chai — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 235 851, Lei Sai Hong — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 236 851, Lou Chon Kuong — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 242 851, Ho Kam Tong — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 244 851, Lam Fat Keong — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 245 851, Vong Hon Kun — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 246 851, Iong Chi Keong — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 253 851, Lao Hou Cheong — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 255 851, Chong Pou Kun — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 259 851, Leong Sai Chun — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 266 851, Ho Kam Peng — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 285 851, Au Sio Kei — mês de Novembro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 287 851, Chan Weng Kei — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 109 861, Vong Chong San — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 113 861, Tou Chi Meng — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 115 861, Lei Tin Hong — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 116 861, Wong Wai Hong — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 119 861, Chau Meng Pou — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 135 861, Cheang Kam Chon — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 138 861, Sou Chi Keong — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 140 861, Chan Soi Lon — mês de Dezembro de 1989 — E.U.A. e Canadá;

Guarda n.º 146 861, Lei Peng Va — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 150 861, Choi Veng Fat — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 166 861, Chan Chan Kuong — mês de Novembro de 1989 — França.

Por despacho do signatário, de 7 de Abril de 1989:

Manuel Armando Augusto de Assis, comissário n.º 100 781, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a alteração do local do gozo da licença especial, concedida por despacho de 5 de Dezembro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/88, para Inglaterra.

Por despacho do signatário, de 10 de Abril de 1989:

Lam Tin, guarda n.º 120 641, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, no mês de Julho de 1989, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, alínea b), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 8 de Agosto de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 11 de Abril de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada, no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 135 851, Leong Wan Kin — mês de Agosto de 1989 — Portugal;

Guarda n.º 214 851, Lok Kun Meng — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 221 851, Chao Peng Kun — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 272 851, António Ho — mês de Novembro de 1989 — França.

Por despacho de 12 de Abril de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada, no mês e local a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 186 851, Hong Kuai Kun — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 192 851, Leong Iao Hap — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 211 851, Tam Fu Va — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 212 851, Cheang Seng Cheong — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 224 851, Chang Kin Meng — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 225 851, Chan Tak Cheong — mês de Novembro de 1989 — França;

Guarda n.º 228 851, Chiang Song Un — mês de Setembro de 1989 — Canadá;

Guarda n.º 233 851, Lao Chi Sam — mês de Novembro de 1989 — Canadá;

Guarda n.º 241 851, Wong Wai Cheong, aliás Huynh Hang — mês de Novembro de 1989 — Austrália;

Guarda n.º 249 851, Lam Vai Chun — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 260 851, Lam Tak Chun — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 262 851, Cheang Sio Meng — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 273 851, Wong Chi Fai — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 275 851, Lau Chi Keong — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 284 851, Mac Tak Keong — mês de Agosto de 1989 — França;

Guarda n.º 152 861, Chan Vai Kei — mês de Novembro de 1989 — França.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Os instruendos do 1.º Turno/SST/88, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, bombeiros, do 1.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e n.ºs 1 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo diploma, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1989, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

1. N.º 400 891 — Choi Chio Seng;
2. N.º 401 891 — Cheong Meng;
3. N.º 402 891 — Ch'ou Wai K'ong;
4. N.º 403 891 — Ung Weng Kin;
5. N.º 404 891 — Ch'an Kuai Meng;
6. N.º 405 891 — Lao In Chông;
7. N.º 406 891 — Mong Un Meng ou Meng Yuan Ming ou Mong Hume Ming Jean Didier;
8. N.º 407 891 — Fong Hon P'ong;
9. N.º 408 891 — Kam Wai Hong;
10. N.º 409 891 — Ng Ká Veng;
11. N.º 410 891 — U Kin Chong;
12. N.º 411 891 — Loi Chio Io;
13. N.º 412 891 — Chu Hou In;
14. N.º 413 891 — Chan Sai Pong;
15. N.º 414 891 — Wong Chi Vai;
16. N.º 415 891 — Chu Mun Cheong;
17. N.º 416 891 — Mou Su Man;
18. N.º 417 891 — Lam Wai Keong;
19. N.º 418 891 — Lei Chi Hang;
20. N.º 419 891 — Lai Kam Wa;
21. N.º 420 891 — Ip Seng Man;
22. N.º 421 891 — Wong Kuok Un;
23. N.º 422 891 — Kóng Wai Chong;
24. N.º 423 891 — Chan Chi Meng;
25. N.º 424 891 — Wong Weng Keong;
26. N.º 425 891 — Chan Hoi Leong;
27. N.º 426 891 — Lei Sio Tong;
28. N.º 427 891 — Leong K'am Kai;
29. N.º 428 891 — Cheang Meng.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Os elementos, abaixo mencionados, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovidos a bombeiro-ajudante do mesmo Corpo, nos termos do artigo 5.º, alíneas a), b) e c), do n.º 1 do

artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento de Promoções das F.S.M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Bombeiro n.º 402 821, Wong Nang Wai;

- » n.º 401 831, Manuel António Quintal;
- » n.º 403 791, Cheang Sio Hung;
- » n.º 417 811, Chang Kong Chio;
- » n.º 407 771, Lao Kin In;
- » n.º 410 781, Tam Sio Un;
- » n.º 411 811, Chao Tak Kong;
- » n.º 400 831, Ernesto Manuel Sales;
- » n.º 402 831, Chou Chi Vai;
- » n.º 409 781, Chan U Kei;
- » n.º 444 831, Chan Nam;
- » n.º 401 821, Kuong Pio Cheong;
- » n.º 434 831, Lam Sio Hong ou Lin Chin Hong;
- » n.º 411 781, Chau Peng Cheong;
- » n.º 423 831, Wu Man Hón;
- » n.º 404 791, Ch'oi Iong Kan;
- » n.º 403 851, Cou Iu Tong;
- » n.º 418 821, Chong Sio Fai;
- » n.º 412 851, Hoi Sio Iong;
- » n.º 451 831, Chiu Kin Chong;
- » n.º 404 841, Alexandre Maria da Conceição;
- » n.º 429 811, Fong Veng Chao;
- » n.º 406 821, Ché Io Kuong;
- » n.º 442 831, Chou Chi Man;
- » n.º 435 831, Lei Sio Meng;
- » n.º 405 811, Ng U Meng;
- » n.º 409 841, Chiang Kin Wai.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Abril de 1989.
— O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 15 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 do corrente mês e ano:

Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — renovado, por um período de dois anos, a contar a partir de 3 de Março do corrente ano, o seu contrato além do quadro celebrado com o Território, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, estando igualmente autorizada, pelo mesmo despacho,

a mudança de situação contratual, passando a contratada a ser remunerada como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 415, a partir da mesma data.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Dezembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril de 1989:

Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira de Mesquita Borges, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 15.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Por despacho de 17 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano: Margarida Ung Xavier e Kou Lai Kün, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzidos nos actuais cargos, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 18 de Janeiro de 1989.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano: Horácio Luís Sales de Oliveira, Fong Wai Weng e Porfírio Zeferino de Sousa, agentes de 3.ª classe, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transitam para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 1988, nos termos do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, conjugado com o artigo 2.º e

alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Novembro de 1988:

Maria Teresa da Silva Faria de Noronha, educadora de infância da 4.ª fase do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais seis meses, o contrato além do quadro, ao abrigo das disposições conjugadas com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e com o artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 9 de Fevereiro do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Gina Maria Caetano Sacramento, chefe de sector do Instituto Cultural de Macau — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe de sector, para que foi nomeada por despacho de 28 de Março de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, a partir de 9 de Maio próximo.

Declaração

Devidamente autorizada por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, datada de 31 de Março último, a técnica principal deste Instituto, dr.ª Ana Paula Martins Laborinho, assumiu, por substituição, no período de 27 de Março a 1 de Abril corrente, as funções de director do Departamento de Formação e Investigação deste Instituto, durante a ausência do titular do lugar, dr. Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges, por motivo de férias, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/

/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 11 de Abril de 1989:

Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado, nos termos do n.º 2 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de director dos referidos Serviços, durante a ausência do titular do lugar, no período de 17 de Março a 5 de Abril de 1989.

Por despachos de 11 de Abril de 1989:

Carlos Alberto Roldão Lopes, técnico principal do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço no cargo de subdirector dos CTT, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto.

Arménio Antunes Belo da Silva, licenciado em Economia — renovada a sua comissão de serviço no cargo de subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a partir de 12 de Maio de 1989 até ao termo da sua prestação de serviço no Território, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 4 de Abril do corrente ano:

Luis Manuel Chan Trabuco, auxiliar técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, da Imprensa Oficial de Macau

— rescindido, a seu pedido, o contrato celebrado por despacho de 3 de Junho de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 do mesmo mês e ano, a partir da data da posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Abril de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Mário Augusto de Sousa, terceiro-oficial, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — transferido para o Instituto dos Desportos de Macau, para a mesma categoria e carreira, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 38/87/M, de 18 de Maio, e ainda não preenchida.

Por despacho do signatário, de 20 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril do mesmo ano:

Rui Fernando Romano Afonso, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — reconduzido, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 9 de Maio de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 4 de Abril de 1989:

Maria Alegria Gomes, segundo-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — concedida a antecipação do gozo de licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa e nos Estados Unidos da América, nos meses de Junho e Julho próximos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 8 do artigo 20.º do citado Decreto-Lei n.º 27/85/M, com a nova redacção dada pela alínea *b*) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 8 de Abril de 1989:

Carlos Augusto de Brito Batalha, assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em

Portugal e na Austrália, no mês de Agosto próximo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Ana Maria Pinto Lança Camilo Alves, professora nível 1, 4.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Equipamento Desportivo, durante a ausência do seu titular, nos dias 27 a 29 de Março de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que Maria Alegria Gomes, segundo-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de secretaria, durante a ausência do seu titular, nos dias 27 a 29 de Março de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que António José Pereira Duarte Calado, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe do Sector de Formação, durante a ausência do seu titular, nos dias 27 a 29 de Março de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 17 de Abril de 1989.
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

1. Nos termos do n.º 11 do Despacho n.º 4/SAESAS/89, de 6 de Abril, declara-se que, a partir desta data, está aberto concurso para pessoal docente e agentes de ensino, a fim de preencherem os lugares que venham a estar disponíveis para o ano escolar de 1989/90, nos estabelecimentos de ensino oficial (língua veicular portuguesa), particular com paralelismo pedagógico e difusão da língua portuguesa.

2. O concurso, a que se refere este aviso, está aberto pelo prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do ponto 18 do Despacho n.º 4/SAESAS/89, de 6 de Abril, que estabelece toda a sua regulamentação.

3. As habilitações académicas deverão ser rigorosamente discriminadas no boletim de concurso, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas ou especialidades, de forma a não deixar dúvidas sobre o escalão em que se integram os candidatos, de acordo com o disposto nas Portarias n.º 72/84/M, de 31 de Março, e n.º 92/85/M, de 11 de Maio.

3.1. Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de serviço docente em determinado momento ou por determinado período, os candidatos devem fazer prova cabal desses requisitos.

3.2. Para efeito exclusivo do cálculo de graduação na docência e quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, os candidatos devem retirar da sua classificação académica o número de valores correspondentes àqueles anos de serviço.

4. A classificação académica é a constante do respectivo certificado final do curso.

5. As listas provisórias graduadas dos candidatos serão afixadas até ao dia 15 de Junho, na Direcção dos Serviços de Educação, constituindo este o único meio oficial de comunicação das mesmas aos candidatos.

6. Os candidatos têm o direito de apresentar reclamações, em impressos a fornecer pela Direcção dos Serviços de Educação, dos elementos constantes das listas de graduação, no prazo de 5 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de afixação daquelas listas.

7. O impresso de reclamação deve ser apresentado nos locais referidos no ponto 13 do Despacho n.º 4/SAESAS/89, de 6 de Abril.

8. Decididas as reclamações, a Direcção dos Serviços de Educação afixará as listas definitivas graduadas, nos termos indicados no ponto 5 deste aviso, até ao dia 20 de Julho.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso n.º 4/89/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o

disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que Lei Chi P'ang requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 189 m², situado na Avenida de Horta e Costa, n.º 44, para o aproveitar com a construção de um edifício, destinado a fins habitacionais e comerciais.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, até às 13,00 horas, do dia 18 de Maio de 1989, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

Aviso n.º 5/89/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que a Sociedade de Investimento Fok Lei, Ltd., requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 1 449 m², situado na Estrada de D. Maria II, para o aproveitar com a construção de um edifício, destinado a fins habitacionais e comerciais.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, até às 13,00 horas, do dia 18 de Maio de 1989, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno,

de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista classificativa

Do único candidato admitido e aprovado no concurso comum para o preenchimento de uma vaga de programador, 1.º escalão, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro de 1989:

Candidato aprovado:

Classificação final

Fernando Alberto Fernandes Meira 9,4 valores

(Homologada por despacho do director destes Serviços, de 4 de Abril de 1989).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Os Vogais, *Francisco Xavier da Silva*, chefe de divisão — *Maria Manuela Reis Oliveira Machado*, técnica de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

CONTA DA GE**DÉBITO**

Designação	Parciais	Totais
Saldo da gerência de 1987:		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados)	\$ 708 140 342,95	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em cofre	\$ 220 275 462,68	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	\$ 487 864 880,27	
Em valores selados	\$ 72 558 686,70	
		\$ 560 423 566,97
Receita própria da Fazenda:		
<i>Receitas correntes:</i>		
Impostos directos	\$1 354 969 964,80	
Impostos indirectos	\$ 370 928 651,20	
Taxas, multas e outras penalidades	\$ 69 643 664,00	
Rendimentos da propriedade	\$ 368 294 396,50	
Transferências	\$ 112 624 294,00	
Venda de bens duradouros	\$ 106 393,00	
Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 19 859 438,00	
Outras receitas correntes	\$ 10 719 736,00	
<i>Receitas de capital:</i>		
Venda de bens de investimentos	\$ 14 050 917,00	
Transferências	\$ 375 089,00	
Activos financeiros	\$ 85 387 801,00	
Passivos financeiros	—	
Outras receitas de capital	\$ 19 320 000,00	
Reposições	\$ 2 903 972,00	
	\$2 429 184 316,50	
Contas de ordem	\$ 512 171 855,90	
		\$2 941 356 172,40
Receitas de operações de tesouraria:		
Transferências de fundos	\$ 4 076 285,00	
Valores selados	—	
Outras operações	\$1 750 815 202,90	
		\$1 754 891 487,90
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria		\$2 941 356 172,40
Diversos:		
Débito de valores selados na Repartição e Delegação de Finanças ...		\$ 2 333 300,00
<i>A transportar</i>		\$8 200 360 699,67

RÊNCIA DE 1988**CRÉDITO**

Designação	Parciais	Totais
Despesas próprias da Fazenda:		
<i>Pago por conta de verbas das tabelas orçamentais:</i>		
Capítulo 01 — Encargos Gerais	\$ 57 135 341,30	
Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública	\$ 18 159 751,50	
Capítulo 04 — Serviços de Assuntos Chineses	\$ 12 912 417,40	
Capítulo 05 — Serviços de Educação	\$ 174 445 346,90	
Capítulo 06 — Serviços de Saúde	\$ 144 120 233,60	
Capítulo 07 — Serviços de Estatística e Censos	\$ 25 803 407,20	
Capítulo 08 — Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos	\$ 6 018 352,10	
Capítulo 09 — Serviços de Finanças	\$ 45 653 299,70	
Capítulo 10 — Encargos da Dívida Pública	\$ 70 412 495,60	
Capítulo 11 — Pensões e Reformas	\$ 108 954 798,00	
Capítulo 12 — Despesas Comuns	\$ 645 575 568,90	
Capítulo 16 — Serviços Prisionais e de Reinserção Social	\$ 17 254 402,10	
Capítulo 17 — Gabinete dos Assuntos de Justiça	\$ 29 877 296,80	
Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau	\$ 10 032 275,60	
Capítulo 19 — Serviços de Economia	\$ 26 542 798,30	
Capítulo 20 — Serviços de Obras Públicas e Transportes	\$ 39 707 988,10	
Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 5 876 146,70	
Capítulo 23 — Serviços de Turismo	\$ 13 060 762,90	
Capítulo 24 — Gabinete de Comunicação Social	\$ 13 468 573,20	
Capítulo 26 — Inspeção e Coordenação de Jogos	\$ 8 235 860,30	
Capítulo 27 — Serviços de Marinha	\$ 36 326 065,20	
Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau	\$ 263 333 666,80	
Capítulo 29 — Gabinete para os Assuntos de Trabalho	\$ 8 968 551,00	
Capítulo 31 — Serviço de Cartografia e Cadastro	\$ 13 877 476,00	
Capítulo 32 — Directoria da Polícia Judiciária	\$ 15 382 944,80	
Capítulo 40 — Investimentos do Plano	\$ 503 709 516,50	
	\$2 314 845 336,50	
Capítulo 50 — Contas de ordem	\$ 512 171 855,90	\$2 827 017 192,40
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1988		\$ 114 338 980,00
Despesas de operações de tesouraria:		
Transferências de fundos	\$ 3 122 275,00	
Valores selados	\$ 2 333 300,00	
Outras operações	\$2 049 364 017,30	
		\$2 054 819 592,30
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria		\$2 941 356 172,40
Diversos:		
Valores selados saídos das recebedorias		\$ 4 625 882,40
<i>A transportar</i>		\$7 942 157 819,50

DÉBITO

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i>	\$8 200 360 699,67
TOTAL	\$8 200 360 699,67

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Abril de 1989.

CRÉDITO

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i>	\$7 942 157 819,50
Saldo para a gerência de 1989:		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados)	\$ 489 942 029,08	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em cofre	\$ 299 671 953,21	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	\$ 190 270 075,87	
Em valores selados	\$ 67 932 804,30	
		\$ 258 202 880,17
TOTAL	\$8 200 360 699,67

O Chefe de Divisão,

Manuel Maria Gonçalves

Técnico principal

VISTO.

O Director dos Serviços,

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro

Conta da gerência de 1988,

DÉBITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Saldo da gerência de 1987	\$ 72 558 686,70	—	\$ 13 755 180,00	\$ 474 109 700,27	\$ 560 423 566,97
Receita própria da Fazenda:					
Correntes	—	—	—	\$ 2 307 146 537,50	\$ 2 307 146 537,50
Capital	—	—	—	\$ 122 037 779,00	\$ 122 037 779,00
<i>Soma</i>	—	—	—	\$ 2 429 184 316,50	\$ 2 429 184 316,50
Contas de ordem	—	—	—	\$ 512 171 855,90	\$ 512 171 855,90
Receitas de operações de tesouraria ..	—	—	—	\$ 1 754 891 487,90	\$ 1 754 891 487,90
Passagens de fundos	—	—	—	\$ 2 941 356 172,40	\$ 2 941 356 172,40
Diversos:					
Débito de valores na Repartição e Delegação de Finanças	\$ 2 333 300,00	—	—	—	\$ 2 333 300,00
TOTAL	\$ 74 891 986,70	—	\$ 13 755 180,00	\$ 8 111 713 532,97	\$ 8 200 360 699,67

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Abril de 1989.

por espécies de valores

CRÉDITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Despesas próprias da Fazenda:					
Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais:					
Correntes	—	—	—	\$ 1 643 898 695,40	\$ 1 643 898 695,40
Capital	—	—	—	\$ 670 946 641,10	\$ 670 946 641,10
Soma	—	—	—	\$ 2 314 845 336,50	\$ 2 314 845 336,50
Contas de ordem	—	—	—	\$ 512 171 855,90	\$ 512 171 855,90
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1988	—	—	—	\$ 114 338 980,00	\$ 114 338 980,00
Despesas de operações de tesouraria ...	\$ 2 333 300,00	—	—	\$ 2 052 486 292,30	\$ 2 054 819 592,30
Passagens de fundos	—	—	—	\$ 2 941 356 172,40	\$ 2 941 356 172,40
Diversos:					
Valores selados saídos das recebedorias.	\$ 4 625 882,40	—	—	—	\$ 4 625 882,40
Saldo para a gerência de 1989	\$ 67 932 804,30	—	\$ 13 755 180,00	\$ 176 514 895,87	\$ 258 202 880,17
TOTAL	\$ 74 891 986,70	—	\$ 13 755 180,00	\$ 8 111 713 532,97	\$ 8 200 360 699,67

O Chefe de Divisão,

Manuel Maria Gonçalves

Técnico principal

VISTO.

O Director dos Serviços,

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro

CONTA DO EXER**DÉBITO**

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas
RECEITA ORÇAMENTAL	
<i>Receitas correntes:</i>	
Impostos directos	\$ 1 354 969 964,80
Impostos indirectos	\$ 370 928 651,20
Taxas, multas e outras penalidades	\$ 69 643 664,00
Rendimentos da propriedade	\$ 368 294 396,50
Transferências	\$ 112 624 294,00
Venda de bens duradouros	\$ 106 393,00
Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 19 859 438,00
Outras receitas correntes	\$ 10 719 736,00
<i>Receitas de capital:</i>	
Vendas de bens de investimento	\$ 14 050 917,00
Transferências	\$ 375 089,00
Activos financeiros	\$ 85 387 801,00
Passivos financeiros	—
Outras receitas de capital	\$ 19 320 000,00
Reposições	\$ 2 903 972,00
<i>Soma</i>	\$ 2 429 184 316,50
Contas de ordem	\$ 512 171 855,90
TOTAL GERAL	\$ 2 941 356 172,40

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Abril de 1989.

CÍCIO DE 1988**CRÉDITO**

Proveniência das despesas	Importâncias pagas
DESPESA ORÇAMENTAL	
Capítulo 01 — Encargos Gerais	\$ 57 135 341,30
Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública	\$ 18 159 751,50
Capítulo 04 — Serviços de Assuntos Chineses	\$ 12 912 417,40
Capítulo 05 — Serviços de Educação	\$ 174 445 346,90
Capítulo 06 — Serviços de Saúde	\$ 144 120 233,60
Capítulo 07 — Serviços de Estatística e Censos	\$ 25 803 407,20
Capítulo 08 — Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos	\$ 6 018 352,10
Capítulo 09 — Serviços de Finanças	\$ 45 653 299,70
Capítulo 10 — Encargos da Dívida Pública	\$ 70 412 495,60
Capítulo 11 — Pensões e Reformas	\$ 108 954 798,00
Capítulo 12 — Despesas Comuns	\$ 645 575 568,90
Capítulo 16 — Serviços Prisionais e de Reinserção Social	\$ 17 254 402,10
Capítulo 17 — Gabinete dos Assuntos de Justiça	\$ 29 877 296,80
Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau	\$ 10 032 275,60
Capítulo 19 — Serviços de Economia	\$ 26 542 798,30
Capítulo 20 — Serviços de Obras Públicas e Transportes	\$ 39 707 988,10
Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 5 876 146,70
Capítulo 23 — Serviços de Turismo	\$ 13 060 762,90
Capítulo 24 — Gabinete de Comunicação Social	\$ 13 468 573,20
Capítulo 26 — Inspeção e Coordenação de Jogos	\$ 8 235 860,30
Capítulo 27 — Serviços de Marinha	\$ 36 326 065,20
Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau	\$ 263 333 666,80
Capítulo 29 — Gabinete para os Assuntos de Trabalho	\$ 8 968 551,00
Capítulo 31 — Serviço de Cartografia e Cadastro	\$ 13 877 476,00
Capítulo 32 — Directoria da Polícia Judiciária	\$ 15 382 944,80
Capítulo 40 — Investimentos do Plano	\$ 503 709 516,50
<i>Soma</i>	\$ 2 314 845 336,50
Capítulo 50 — Contas de ordem	\$ 512 171 855,90
<i>Total das despesas</i>	\$ 2 827 017 192,40
<i>Saldo do exercício</i>	\$ 114 338 980,00
	\$ 2 941 356 172,40

Resumo das despesas:

Correntes	\$ 1 643 898 695,40
Capital	\$ 670 946 641,10
Contas de ordem	\$ 512 171 855,90
	<u>\$ 2 827 017 192,40</u>

VISTO.

O Chefe de Divisão,
Manuel Maria Gonçalves
 Técnico principal

O Director dos Serviços,
Eduardo Joaquim Graça Ribeiro

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril de 1989, a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso de ingresso para o preenchimento de dez vagas de guarda, 1.º escalão, desta Direcção, se rectifica:

Onde se lê:

«Lam Sio Iam Estorninho»

deve ler-se:

«Lao Sio Iam Estorninho».

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, em Macau, aos 6 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 18 de Novembro de 1988, se acha aberto concurso comum de ingresso nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área jurídica) do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao concurso referido no número anterior os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com licenciatura em Direito.

2.2. Documentação a apresentar — para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DSPRS, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da DSPRS, sita na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4/6, «Edifício Iberásia», Macau.

3. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe (jurista) concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnicos da área jurídica, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e/ou grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, com vista a preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de 3 horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

I — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau:
 - Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;
 - Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho;
 - Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
 - Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

c) Regime Jurídico da Função Pública:

Provimento, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia

Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

d) Regime das despesas com a aquisição de bens e serviços:

Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

e) Regime do acto administrativo:

Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

II — Legislação específica

a) Diploma Orgânico da DSPRS:

Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março.

b) Carreira específica de guarda prisional:

Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.

c) Estatuto de Assistência Jurisdicional aos Menores do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 417/71, de 29 de Setembro, (*Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1971).

d) Reorganização dos serviços prisionais e substituição de várias disposições do Código Penal:

— Decretos-Leis n.ºs 26 643 e 39 688 (tornados extensivos ao Ultramar pelo Decreto-Lei n.º 39 997, de 31 de Dezembro de 1954, *Boletim Oficial* n.º 52/54, de 31 de Dezembro);

— Decreto-Lei n.º 34 674, de 18 de Junho de 1945, (tornado extensivo ao Ultramar pela Portaria n.º 18 872, *Boletim Oficial* n.º 1, de 6 de Janeiro de 1962);

e) Liberdade condicional:

Decreto-Lei n.º 40 550, de 12 de Março de 1956, (*Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1964);

Decreto-Lei n.º 34 540, de 7 de Abril de 1945, (tornado extensivo pela Portaria n.º 17 355, de 17 de Setembro de 1959);

f) Comércio, uso e detenção de estupefacientes:

Decreto n.º 46 371, de 26 de Junho de 1965, (*Boletim Oficial* n.º 26, de 6 de Junho de 1965);

g) Combate ao uso e tráfico ilícitos de estupefacientes na Província de Macau:

Decreto n.º 49 066, de 5 de Julho de 1969, (*Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1969);

h) Associações de Malfeitores:

Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro, (*Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1978).

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. José Avelino Pereira da Rosa, chefe do Gabinete Técnico-Jurídico do SAFP.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Teresa Alves Martins, técnica principal do SAFP; e

Dr. Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico principal do SAFP.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. Jorge Manuel Morais Costa, técnico principal do SAFP; e

Dr.ª Ana Maria Esperança F. Lopes Luís, técnica principal do SAFP.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 323,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 4894-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Pizza Hut, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 10 225 East Kellogg, Cidade de Wichita, Estado de Kansas, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 186 926

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: «pizza», café, confeitaria, pão e preparações feitas de cereais.

A marca consiste em: →

**PORTUGAL**

Marca n.º 4895-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Pizza Hut, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 10 225 East Kellogg, Cidade de Wichita, Estado de Kansas, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 186 927

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: «pizza», café, confeitaria, pão e preparações feitas de cereais.

A marca consiste em: →

**PORTUGAL**

Marca n.º 4896-M

Classe: 42.ª

Proprietário: Pizza Hut, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 9 111 E. Douglas, Wichita, Kansas 67 201, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 209 108

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Serviços; serviços de restaurante.

A marca consiste em: →

PIZZA HUT

Marca n.º 4897-M

Classe: 42.ª

Proprietário: Pizza Hut, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 9 111 E. Douglas, Wichita, Kansas 67 201, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 209 109

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4904-M

Classe: 1.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 177 984

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: compostos anticongelantes; preparações derivadas do petróleo para serem usadas na indústria; fluidos hidráulicos (não óleos).

A marca consiste em: →

air BP

Marca n.º 4905-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 141 614

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos essenciais e gorduras não comestíveis; petróleos e todos os outros hidrocarbonetos para alimentação de todos os motores e para iluminação.

A marca consiste em: →

B. P.

Marca n.º 4906-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 193 452

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos industriais e gorduras (que não sejam nem óleos nem gorduras comestíveis, nem óleos essenciais) e lubrificantes.

A marca consiste em: →

BARTRAN

Marca n.º 4907-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 173 587

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos industriais (exceptuando óleos comestíveis e essenciais), gorduras industriais não comestíveis e lubrificantes.

A marca consiste em: →

B E Z O R A

Marca n.º 4908-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 168 218

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de petróleo.



A marca consiste em: → Cores reivindicadas: escudo verde sobre fundo branco e letras em amarelo.

Marca n.º 4909-M

Classe: 5.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 168 219

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: insecticidas.



A marca consiste em: → Cores reivindicadas: escudo verde sobre fundo branco e letras em amarelo.

Marca n.º 4910-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 141 624

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos e gorduras não comestíveis lubrificantes, combustíveis líquidos, óleos para iluminação, derivados do petróleo bruto, produtos derivados do petróleo, à excepção de tintas, vernizes e lacas.

A marca consiste em: →

BP SUPER

Marca n.º 4911-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 188 751

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos lubrificantes.

A marca consiste em: →

BP VISCO 2000

Marca n.º 4912-M

Classe: 2.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 172 468

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: resinas de «polyvinil» e seus derivados; em líquido, pó ou forma granulada ou em forma de «tablettes», para fins industriais.

A marca consiste em: →

BREON

Marca n.º 4913-M

Classe: 17.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 148 681

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: borracha sintética.

A marca consiste em: →

BREON

Marca n.º 4914-M

Classe: 1.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 206 478

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para a indústria e resinas artificiais e sintéticas.

A marca consiste em: →

BREOX

Marca n.º 4915-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 206 479

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos industriais e lubrificantes.

A marca consiste em: →

BREOX

Marca n.º 4916-M

Classe: 1.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 156 790

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: agentes de molhagem e produtos químicos para a indústria.

A marca consiste em: →

BY-PROX

Marca n.º 4917-M

Classe: 3.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 156 791

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: detergentes e sucedâneos de sabões duros, em pó, moles ou líquidos, para todos os usos.

A marca consiste em: →

BY-PROX

Marca n.º 4918-M

Classe: 1.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 204 717

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: plásticos em forma de pó, líquidos ou pasta para uso industrial, colas para uso industrial e produtos químicos destinados à indústria.

A marca consiste em: →

CELLOBOND

Marca n.º 4919-M

Classe: 2.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 163 756

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: resinas, compostos formados principalmente de resinas, vernizes (exceptuando vernizes isoladores), tintas e fixadores de tintas.

A marca consiste em: →

CELLOBOND

Marca n.º 4020-M

Classe: 2.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 163 757

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: lacas e produtos para a conservação de madeiras.

A marca consiste em: →

CELLOBOND

Marca n.º 4921-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 173 586

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos industriais (exceptuando óleos comestíveis e essenciais), gorduras industriais não comestíveis e lubrificantes.

A marca consiste em: →

C I L O R A

Marca n.º 4922-M

Classe: 1.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 141 619

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: agentes de molhagem e produtos químicos usados na indústria a granel ou não.

A marca consiste em: →

COMPROX

Marca n.º 4923-M

Classe: 3.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 141 620

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: detergentes, sucedâneos de sabões duros, em pó, moles ou líquidos, qualquer que seja o seu emprego.

A marca consiste em: →

COMPROX

Marca n.º 4924-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 173 584

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos industriais (exceptuando óleos comestíveis e essenciais), gorduras industriais não comestíveis e lubrificantes.

A marca consiste em: →

C U T O R A

Marca n.º 4925-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 141 615

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: carburantes e outros hidrocarbonetos empregados puros ou em mistura, utilizados para limpeza e conservação de todos os motores, máquinas ou veículos assim como para iluminação.

A marca consiste em: →

ENER

Marca n.º 4926-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 141 616

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos e gorduras não comestíveis, petróleos ou derivados, empregados puros ou em mistura, utilizados para a alimentação e lubrificação de todos os motores, máquinas ou veículos, assim como para iluminação.

A marca consiste em: →

ENER

Marca n.º 4927-M

Classe: 1.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 170 382

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para uso industrial.

A marca consiste em: →

ENERFLEX

Marca n.º 4928-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 170 383

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos industriais e gorduras (que não sejam nem óleos nem gorduras comestíveis nem óleos essenciais) e lubrificantes.

A marca consiste em: →

ENERFLEX

Marca n.º 4929-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 177 517

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos de lubrificação, gorduras industriais não comestíveis, produtos de petróleo, massa lubrificante e óleos para máquinas.

A marca consiste em: →

ENERGOL

Marca n.º 4930-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 141 617

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: gorduras servindo para a limpeza de todos os motores e máquinas.

A marca consiste em: →

ENERGREASE

Marca n.º 4931-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 141 618

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: gorduras servindo para a lubrificação de todos os motores e máquinas, de automóveis, marítimos, de aviação e de todas as indústrias.

A marca consiste em: →

ENERGREASE

Marca n.º 4932-M

Classe: 1.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 207 634

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para a indústria e produtos para o arrefecimento de motores.

A marca consiste em: →

ISOCOOL

Marca n.º 4933-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 192 846

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos industriais e gorduras (que não sejam nem óleos nem gorduras comestíveis, nem óleos essenciais) e lubrificantes.

A marca consiste em: →

MACCURAT

Marca n.º 4934-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 197 027

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos industriais e gorduras (que não sejam óleos nem gorduras comestíveis, nem óleos essenciais) e lubrificantes.

A marca consiste em: →

QUENDILA

Marca n.º 4935-M

Classe: 1.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 153 355

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: poliolefinas e misturas e derivados das mesmas modificadas quimicamente, sendo tudo substâncias químicas e composições químicas preparadas com os referidos produtos, tudo para uso no fabrico de matérias plásticas e de artigos feitos de matérias plásticas.

A marca consiste em: →

R I G I D E X

Marca n.º 4936-M

Classe: 1.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 206 056

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: plásticos em forma de pó, grânulos, líquidos ou pastas para uso industrial.

A marca consiste em: →

RIGIPORE

Marca n.º 4937-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 173 585

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos industriais (exceptuando óleos comestíveis e essenciais), gorduras industriais não comestíveis e lubrificantes.

A marca consiste em: →

S E V O R A

Marca n.º 4938-M

Classe: 1.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 201 880

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para uso na indústria e substâncias químicas para conservar alimentos.

A marca consiste em: →

- SOPRODAC -

Marca n.º 4939-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 197 028

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos industriais e gorduras (que não sejam nem óleos nem gorduras comestíveis, nem óleos essenciais) e lubrificantes.

A marca consiste em: →

STEMKOR

Marca n.º 4940-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 203 152

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: lubrificantes, óleos e gorduras industriais e gorduras (que não sejam nem óleos nem gorduras comestíveis nem óleos essenciais).

A marca consiste em: →

TERRAC

Marca n.º 4941-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 170 384

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos industriais e gorduras (exceptuando óleos e gorduras comestíveis e óleos essenciais).

A marca consiste em: →

TRANSCAL

Marca n.º 4942-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 197 525

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: óleos e gorduras industriais (que não sejam nem óleos nem gorduras comestíveis nem óleos essenciais) e lubrificantes.

A marca consiste em: →

TRANSFO

Marca n.º 4943-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 130 139

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: combustíveis, gorduras para lubrificação, óleos de lubrificação, lubrificantes e produtos de petróleo.

A marca consiste em: →

VANELLUS

Marca n.º 4944-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 203 970

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: lubrificantes, óleos e gorduras industriais (que não sejam nem óleos nem gorduras comestíveis, nem óleos essenciais).

A marca consiste em: →

VISCO ROUTE

Marca n.º 4945-M

Classe: 4.ª

Proprietário: The British Petroleum Company, p.l.c., britânica, industrial, com sede em Britannic House, Moor Lane, Londres EC2Y 9BU, Inglaterra.

Registo de base n.º 141 625

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: gorduras e óleos industriais, particularmente gorduras e óleos lubrificantes.

A marca consiste em: →

VISCO-STATIC

Marca n.º 4946-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Vinícola do Vale do Dão, Lda., portuguesa, comercial, com sede no Porto, Av. da Boavista, 1 163, Portugal.

Registo de base n.º 151 277

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos do Dão, vinhos doces de mesa, vinhos verdes, aguardentes e vinhos.

A marca consiste em: →

GRÃO VASCO
PORTUGAL

Marca n.º 4947-M

Classe: 33.ª

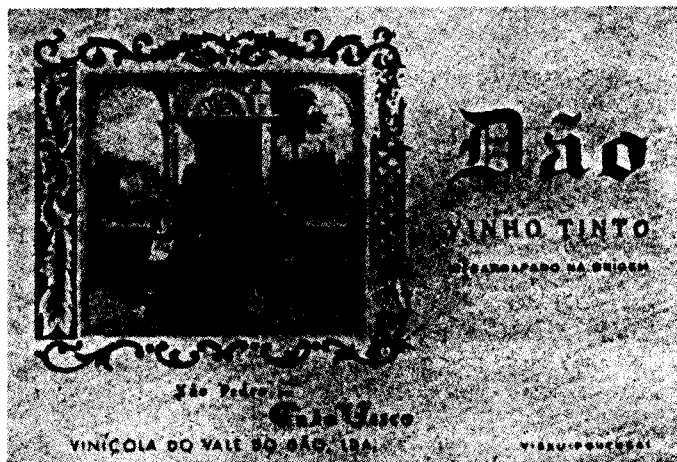
Proprietário: Vinícola do Vale do Dão, Lda., portuguesa, comercial, com sede no Porto, Av. da Boavista, 1 163, Portugal.

Registo de base n.º 171 680

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos do Dão.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4948-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Vinícola do Vale do Dão, Lda., portuguesa, comercial, com sede no Porto, Av. da Boavista, 1 163, Portugal.

Registo de base n.º 177 244

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos, licores e aguardentes.

Granado
PORTUGAL

A marca consiste em: →

Marca n.º 4949-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 122 984

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: sabões, substâncias para lavar e branquear, corantes para a lixívia e substâncias para destacar (detergentes).

A marca consiste em: →

DIXAN

Marca n.º 4950-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 144 586

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cosméticos.

A marca consiste em: →

POLYCOLOR

Marca n.º 4951-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 172 141

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cosméticos sob a forma de creme.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4952-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, Holthausen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-276 803

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: résines, colles, apprêts, matières à tanner.

A marca consiste em: →

THOMSIT

Marca n.º 4953-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, Holthausen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-276 803

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vernis, laques, mordants, produits antirouille.

A marca consiste em: →

THOMSIT

Marca n.º 4954-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, Holthausen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-276 803

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cirages, matières à astiquer le cuir, encaustiques; produits de parfumerie, cosmétiques, huiles essentielles, savons, matières pour laver et blanchir, amidon et préparations d'amidon pour le lessivage, colorants pour la lessive, matières à détacher, produits à nettoyer et à polir (sauf pour le cuir), abrasifs.

A marca consiste em: →

THOMSIT

Marca n.º 4955-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, Holthausen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-276 803

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: colles.

A marca consiste em: →

THOMSIT

Marca n.º 4956-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf-Holthausen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 473 368

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: préparations pour lessiver et blanchir, savons.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: branco, vermelho, verde e amarelo.

Marca n.º 4957-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 391 419

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie, notamment glycérides et autres esters pour usages techniques, acides gras.

A marca consiste em: →

RILANIT

Marca n.º 4958-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 391 419

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substances épaississantes pour couleurs et vernis.

A marca consiste em: →

RILANIT

Marca n.º 4959-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-183 141

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques pour l'industrie.

A marca consiste em: →

Comperlan

Marca n.º 4960-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-315 996

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: préparations de nettoyage destinées à l'industrie.

A marca consiste em: →

P 3

Marca n.º 4961-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 414 990

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie, à savoir produits auxiliaires et produits intermédiaires destinés à l'industrie cosmétique et pharmaceutique.

A marca consiste em: →

Cutina

Marca n.º 4962-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-154 130

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: alcools aliphatiques à poids moléculaire élevé.

A marca consiste em: →

„Lorol”

Marca n.º 4963-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-161 393

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: alcool oléique.

A marca consiste em: →

Ocenol

Marca n.º 4964-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, Holthausen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-274 441

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques pour l'industrie (à l'exception des auxiliaires pour l'industrie textile et du cuir), acides gras, dissolvants pour huiles et pour graisses (compris dans la classe 1).

A marca consiste em: →

EDENOR

Marca n.º 4965-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-288 063

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: sulfonates d'alcool gras pour l'industrie cosmétique.

A marca consiste em: →

Texapon

Marca n.º 4966-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 397 861

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie, à l'exception de ceux pour l'industrie alimentaire.

A marca consiste em: →

EUMULGIN

Marca n.º 4967-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-178 559

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques pour buts industriels destinés à être employés dans l'industrie pharmaceutique et cosmétique; demi-produits chimiques pour la fabrication d'onguents et de produits pour soigner la peau; produits à émulsionner pour buts industriels, glycérine pour buts techniques.

A marca consiste em: →

EUTANOL

Marca n.º 4968-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Henkel, KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 67, Henkelstrasse, D-4 000 Düsseldorf 13, Holthausen, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-271 440

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: savons (sauf pour des buts médicaux), poudre de savon, soude à blanchir, substances pour laver et blanchir, produits à tremper, rincer et éclaircir le linge, amidon pour le

linge, matières à détacher, à nettoyer et à polir (sauf pour le cuir), produits à récurer, produits pour laver la vaisselle, produits chimiques pour nettoyer les métaux, le bois, les pierres, la porcelaine, le verre, la porcelaine, le verre, les matières synthétiques et les textiles.

A marca consiste em: →

Vernell

Marca n.º 4969-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Jean Patou Parfumeur (Société anonyme), francesa, industrial e comercial, com sede em 7, rue Saint-Florentin, Paris, França.

Registo de base n.º 366 757

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits de parfumerie, de beauté; savonnerie; fards, huiles essentielles, cosmétiques, produits pour la chevelure, dentifrices.

A marca consiste em: →

JEAN PATOU

Marca n.º 4970-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Société d'Élevage et de Diffusion des Grands Vins Reine Pédaque, Société anonyme, francesa, com sede em F-21 920, Aloxe-Corton, França.

Registo de base n.º R-221 113/N

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos, espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

REINE PÉDAQUE

Marca n.º 4971-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Champagne Lanson Père et Fils, Société anonyme, francesa, com sede em 9, rue du Commandant Pilot, Neuilly-sur Seine, Hauts-de-Seine, França.

Registo de base n.º R-245 164/N

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos, vinhos espumantes, aperitivos, álcoois e aguardentes.

A marca consiste em: →

LANSON

Marca n.º 4972-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Orsem, Société à responsabilité limitée, francesa, com sede em 22, rue Garnier, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 452 990/N

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, produtos veterinários, produtos dietéticos, desinfectantes e preparações para a destruição de animais nocivos.

A marca consiste em: →

HYPERIUM

Marca n.º 4973-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Orsem, Société à responsabilité limitée, francesa, com sede em 22, rue Garnier, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 453 868/N

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos e higiénicos, produtos dietéticos, desinfectantes e preparações para destruição de animais nocivos.

A marca consiste em: →

COVERSYL

Marca n.º 4974-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Orsem, Société à responsabilité limitée, francesa, com sede em 22, rue Garnier, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 469 650/N

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos e higiénicos, produtos dietéticos, desinfectantes e preparações para destruição de animais nocivos.

A marca consiste em: →

ISOMERIDE

Marca n.º 4975-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Orsem, Société à responsabilité limitée, francesa, com sede em 22, rue Garnier, F-92 200 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 509 177/N

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e substâncias dietéticas para uso medicinal, desinfectantes e produtos para a destruição de animais nocivos.

A marca consiste em: →

MUSTOPHORAN

Marca n.º 4976-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Cerruti 1881, Société anonyme, francesa, com sede em 3, place de la Madeleine, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 457 944/N

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vestuário, compreendendo botas, sapatos e pantuflas.

A marca consiste em: →



Reivindicação de cores: preto e vermelho

Marca n.º 4977-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Soci t  des Produits Nestl , S.A., su a, industrial, com sede em Vevey, Su a.

Registo de base n.º 110 044

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: alimentos para crian as e inv lidos, prepara  es diet ticas fortificantes e farinhas diet ticas.

A marca consiste em: →

NAN

Marca n.º 4978-M

Classe: 29.ª

Propriet rio: Soci t  des Produits Nestl , S.A., su a, industrial, com sede em Vevey, Su a.

Registo de base n.º 110 045

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: carne, leite e outros produtos leitosos, frutas cozidas e legumes.

A marca consiste em: →

NAN

Marca n.º 4979-M

Classe: 30.ª

Propriet rio: Soci t  des Produits Nestl , S.A., su a, industrial, com sede em Vevey, Su a.

Registo de base n.º 110 046

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: farinha, prepara  es feitas de cereais, cacau, chocolate e confeitaria.

A marca consiste em: →

NAN

Marca n.º 4980-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Carnation Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 5 045 Wilshire Boulevard, cidade de Los Angeles, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 150 216

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: legumes em conserva, leite condensado, leite, produtos leitosos e lacticínios.

A marca consiste em: →

The logo for Carnation, featuring the word "Carnation" in a bold, serif font. The letter "C" is significantly larger and more stylized than the other letters, which are in a standard weight.

Marca n.º 4981-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Carnation Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 5 045 Wilshire Boulevard, cidade de Los Angeles, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 150 217

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: farinha, cereais, gelados e pastelaria.

A marca consiste em: →

The logo for Carnation, featuring the word "Carnation" in a bold, serif font. The letter "C" is significantly larger and more stylized than the other letters, which are in a standard weight.

Marca n.º 4982-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Evode Limited, inglesa, industrial, com sede em Common Road, Stafford, Inglaterra.

Registo de base n.º 120 190

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substâncias adesivas para a indústria.

A marca consiste em: →

The logo for EVO-STIK, featuring the words "EVO-STIK" in a bold, sans-serif font.

Marca n.º 4983-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Evode Limited, inglesa, industrial, com sede em Cammon Road, Stafford, Inglaterra.

Registo de base n.º 120 191

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substâncias adesivas para a indústria.

A marca consiste em: →

EVO-STIK IMPACT

Marca n.º 4984-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Acomel, S.A., suíça, com sede em 5, rue du Grand-Pré, Lausanne, Vaud, Suíça.

Registo de base n.º R-278 068

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: motores, motores de comutação electrónica e aparelhos eléctricos.

A marca consiste em: →

ACOMEL

Marca n.º 4985-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Acomel, S.A., suíça, com sede em 5, rue du Grand-Pré, Lausanne, Vaud, Suíça.

Registo de base n.º R-278 068

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhos eléctricos.

A marca consiste em: →

ACOMEL

Marca n.º 4986-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Acomel, S.A., suíça, com sede em 3-5, rue du Grand-Pré, CH-1 007 Lausanne, Suíça.

Registo de base n.º 485 476

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aparelhos para o comando e a alimentação de motores, motores eléctricos; motores, motores de comutação electrónica.

A marca consiste em: →

ACOMEL

Marca n.º 4987-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Acomel, S.A., suíça, com sede em 3-5, rue du Grand-Pré, CH-1 007 Lausanne, Suíça.

Registo de base n.º 485 476

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: transformadores eléctricos, particularmente transformadores de frequência e aparelhos eléctricos para alimentar redes eléctricas, por exemplo alimentação de socorro.

A marca consiste em: →

ACOMEL

Marca n.º 4988-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Champagne Pommery & Greno, Société anonyme, francesa, com sede em 5, place Général Gouraud, Reims, Marne, França.

Registo de base n.º R-265 121

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos de champagne e vinhos espumantes.

A marca consiste em: →

POMMERY

Marca n.º 4989-M

Classe: 34.ª

Proprietário: B.A.T. Nederland B.V., holandesa, com sede em 26, Deccaweg, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º R-332 826

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco e produtos de tabaco (com excepção de cigarros), artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

MANTANO

Marca n.º 4990-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Castillon-Renault, S.A., francesa, com sede em 23, Rue du Port, F-16 100 Cognac, França.

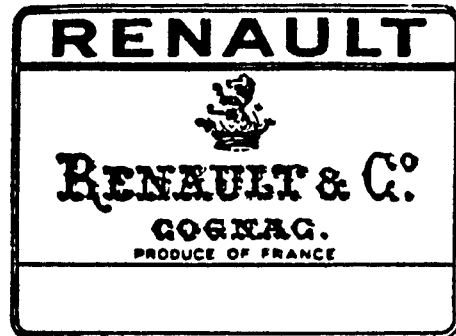
Registo de base n.º R-324 102

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: aguardentes.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: dourado e preto.

Marca n.º 4991-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Castillon Renault & Co., Société anonyme, francesa, com sede em Rue du Port, Cognac, Charente, França.

Registo de base n.º 362 355

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: «cognac».

A marca consiste em: →

CARTE NOIRE EXTRA

Marca n.º 4992-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Loreste, S.A., suíça, com sede em 124 route de Chêne, Chêne-Bougeries Genève, Suíça.

Registo de base n.º 417 743

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria, produtos e preparações cosméticas de todas as espécies, particularmente produtos e preparações para os cuidados do rosto, do corpo, dos cabelos, das mãos, dos pés e para a «maquilhagem» e a «desmaquilhagem», incluindo sabonetes e todos os produtos para o banho; produtos antisolares, dentífricos, produtos depilatórios, algodões cosméticos, produtos para barbear, produtos para a conservação e a limpeza do coiro cabeludo.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4993-M

Classe: 34.ª

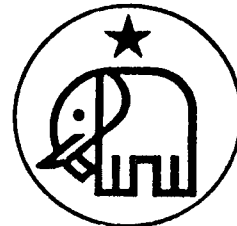
Proprietário: Fabriques de Tabac Réunion, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, 2 003, Neuchâtel-Serrières, Suíça.

Registo de base n.º 312 761

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto e manufacturado, charutos, cigarri-lhas, cigarros, papel para cigarros e filtros para cigarros, artigos para fumadores, como cachimbos, boquilhas para charutos e boquilhas para cigarros, isqueiros e fósforos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4994-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunion, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-213 601

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco de todos os géneros, fabricados com tabacos do ultramar.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4995-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-213 840

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

**ARLETTE**

A marca consiste em: →

Marca n.º 4996-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-245 839-A

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco bruto, tabacos fabricados e papel para cigarros.

MORO

A marca consiste em: →

Marca n.º 4997-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Neuchâtel-Serrières, Suíça.

Registo de base n.º R-248 157

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros e tabacos.

ALLEGRO

A marca consiste em: →

Marca n.º 4998-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Rénuies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003, Neuchâtel-Serrières, Suíça.

Registo de base n.º R-259 728

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco de toda a espécie, nomeadamente cigarros.

A marca consiste em: →

CAMPING

Marca n.º 4999-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies, S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, CH-2 003 Neuchâtel-Serrières, Suíça.

Registo de base n.º R-274 365

Data do pedido: 29 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco, nomeadamente cigarros.

A marca consiste em: →

VALOIS

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 4888-M

Classe: 29.ª

Requerente: Pepsico, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 700, Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 784, formulado em 12 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: batatas fritas.

A marca consiste em: →

O' GRADYS

Marca n.º 4889-M

Classe: 30.ª

Requerente: Pepsico, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 700, Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 785, formulado em 12 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparação alimentar feita de farinha de trigo frita, apropriada para uso como acompanhamento de «cocktail» e pratinhos, nomeadamente pedaços de tortilha.

A marca consiste em: →

S A B R I T A S

Marca n.º 4890-M

Classe: 30.ª

Requerente: Pepsico, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 700, Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 786, formulado em 12 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: pedaços de tortilha à base de milho.

A marca consiste em: →

T O S T I T O S

Marca n.º 4891-M

Classe: 32.ª

Requerente: Pepsico, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 700, Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 234 738, formulado em 6 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: bebidas não alcoólicas, xaropes e concentrados usados na preparação de tais bebidas.

A marca consiste em: →

**MOUNTAIN
DEW**

Marca n.º 4892-M

Classe: 32.ª

Requerente: Pepsico, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 700, Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 234 739, formulado em 6 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: bebidas não alcoólicas, xaropes e concentrados usados na preparação de tais bebidas.

A marca consiste em: →

SLICE

Marca n.º 4893-M

Classe: 32.ª

Requerente: Pepsico, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 700, Anderson Hill Road, Purchase, Nova Iorque 10 577, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 234 740, formulado em 6 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: bebidas não alcoólicas, xaropes e concentrados usados na preparação de tais bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4898-M

Classe: 30.ª

Requerente: Pizza Hut, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 9 111 East Douglas, Wichita, Kansas, 67 207, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 677, formulado em 24 de Setembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: «pizza» de dupla crosta contendo queijo ou outras decorações comestíveis e recheios de carne ou de vegetais.

A marca consiste em: →

PRIAZZO

Marca n.º 4899-M

Classe: 42.ª

Requerente: Pizza Hut, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 9 111 East Douglas, Wichita, Kansas, 67 207, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 678, formulado em 24 de Setembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →

P R I A Z Z O

Marca n.º 4900-M

Classe: 32.ª

Requerente: Pepsico, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em Purchase, Nova Iorque 10577, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 313, formulado em 8 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: bebidas não-alcoólicas e xaropes, extractos e concentrados utilizados na preparação destas bebidas.

A marca consiste em: →

P E P S I F R E E

Marca n.º 4901-M

Classe: 29.ª

Requerente: Pizza Hut, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 9 111 East Douglas Avenue, Wichita, Kansas 67 207, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 970, formulado em 10 de Julho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: tartes italianas, nomeadamente «calzones» (sobremesa à base de fruta cozida).

A marca consiste em: →

C A L I Z Z A

Marca n.º 4902-M

Classe: 30.ª

Requerente: Pizza Hut, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 9 111 East Douglas Avenue, Wichita, Kansas 67 207, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 971, formulado em 10 de Julho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações comestíveis tipo italiano (à base de farinha).

A marca consiste em: →

CALIZZA

Marca n.º 4903-M

Classe: 42.ª

Requerente: Pizza Hut, Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 10 225 East Kellogg, cidade de Wichita, Estado de Kansas, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 972, formulado em 10 de Julho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de restaurante.

A marca consiste em: →

CALIZZA

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 55 164,90)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/89, de 13 de Fevereiro:

Candidatos admitidos:

António de Andrade Lourenço;
Chao Seng Cheong;
Ché Vai Leong;
Cheong Ioc Cheng;
Choi Hong Chao;
Choi Út Heng;
Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões Melo;

Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo;
Maria Manuel Pereira Lista;
Man Kam Chi;
Ngan Kam Man;
Tam Pui Man;
Wong Man Fu;
Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 2 de Maio de 1989, pelas 9,30 horas, nas instalações do Gabinete de Comunicação Social, devendo os candidatos apresentar o respectivo documento de identificação.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Presidente, *Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos*. — Os Vogais, *Carlos José Castilho Lou — Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do director da Inspeção e Coordenação de Jogos, de 12 de Abril de 1989, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 134/SAAE/89, de 10 de Abril, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 2 (dois) lugares vagos de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso de acesso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de concurso esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais dos Serviços Públicos do Território que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação das categorias e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do DICJ, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, sita na Rua da Praia Grande, n.º 101, edifício «Lung Pong», 3.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete executar, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo,

economato e património; elabora informações, redige officios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numerários, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O vencimento de primeiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Lei Orgânica da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos (Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril);
- c) Regime jurídico da função pública: Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau; provimento em cargos públicos; faltas, férias e licenças; classificação de serviço; estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença; contagem do tempo de serviço; regime de trabalho extraordinário e por turnos; transporte de pessoal por conta do Território;
- d) Aquisição de bens e serviços;
- e) Orçamento e finanças;
- f) Património;
- g) Redacção de notas, officios, informações e propostas.

Para a prova de conhecimentos, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Joaquim de Almeida Monteiro, sub-director.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Manuel Joaquim das Neves, chefe de divisão; e

António Augusto Nogueira da Canhota, chefe de secção, substituto;

VOGAIS SUPLENTES: Dr.ª Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, chefe de departamento; e

Dr. João Mário Eusébio Mascarenhas, técnico principal.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

De harmonia com a subdelegação, conferida pela alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 1/SAGE/88, de 19 de Janeiro, se torna público que, por despacho de 4 de Abril de 1989, do signatário, se acha aberto concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, da carreira administrativa dos Serviços de Marinha de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, de nacionalidade portuguesa ou chinesa, com idade não inferior a 18 anos, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e que preencham as condições gerais, constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Podem ainda candidatar-se os escriturários-dactilógrafos que preencham os requisitos, previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4/85).

2.2. Documentos a apresentar

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais, exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Marinha, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc.; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Vence pelo índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Método de selecção: é utilizado o da prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, e uma prova prática de dactilografia.

5.2. Programa: o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- d) Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, 27/85/M, de 30 de Março, 115/85/M, de 31 de Dezembro, e 28/86/M, de 24 de Março;
- e) Vencimentos e outros abonos;
- f) Redacção de notas, ofícios, informação ou proposta;
- g) Prova de dactilografia com a duração de quinze minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: João Vasco Marques Camilo Alves, capitão-de-fragata AN; e

Teresa Maria dos Anjos, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: Natalino Duarte Ventura, capitão-de-fragata; e

Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, primeiro-oficial, interino.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 760,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista

De classificação final do concurso, realizado em 29 de Março de 1989, para o provimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de pessoal técnico auxiliar do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988:

Candidato aprovado:

Maria Emília Sou 5,40 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F.S.M., de 3 de Abril de 1989).

Quartel-General/F.S.M., 1 de Abril de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Pereira*, tenente-coronel de engenharia. — O Vogal Efectivo, *Armando Manuel da Silva Aparicio*, major de cavalaria. — O Vogal Efectivo, *Rui Trindade Doutel Guerra Ribeiro*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 22 de Março de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, se acha aberto, pelo prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, constante do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 61/88/M, de 4 de Junho, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações in-

roduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e habilitados com licenciatura em engenharia geográfica.

O conteúdo funcional do lugar a preencher compreende: estudar, propor, adaptar e aplicar métodos e processos técnico-científicos nas áreas de cadastro, topografia, cartografia e informática aplicada a esta; elaborar estudos para a exploração da cartografia digital e de imagens de satélite sobre Macau e, ainda, de georeferenciação de indicadores estatísticos; elaborar projectos de investigação aplicada e de desenvolvimento, tendo em vista a concepção e exploração de modelos de apoio à decisão e de modelos matemáticos de simulação em projectos de engenharia que utilizam a informação geográfica como base de partida; analisar documentação e emitir os respectivos pareceres.

À categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita no Largo da Sé, n.º 22, acompanhada dos documentos indicados no artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Provas de conhecimentos, que revestirão a forma de ponto escrito;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista.

O programa do concurso abrangerá:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Legislação em vigor aplicável aos funcionários e Serviços da Administração Pública de Macau;

Lei de Terras;

As matérias curriculares da licenciatura em engenharia geográfica, em particular as de topografia, cartografia, fotogrametria, geodesia e informática aplicada à cartografia automática;

Análise e interpretação de documentação, relativa aos registos do cadastro de terrenos.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

VOGAIS EFECTIVOS: António Manuel Mendes Saraiva, chefe de departamento; e

Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, técnica de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: José Miguel Marques Soeiro de Almeida, chefe de divisão, substituto; e

António Luís Romão Berberan, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

Faz-se público que, por despacho de 12 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, se acha aberto, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, constante do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 61/88/M, de 4 de Junho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos constantes no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar officios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com normas de dactilografia, copiando-os de minutas ou documentos escritos, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

À categoria de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, corresponde o índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita no Largo da Sé, n.º 22, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Os métodos de selecção a utilizar são:

a) Provas de conhecimentos, que revestirão a forma de ponto escrito;

b) Avaliação curricular;

c) Entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Regime disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau;

Estrutura Orgânica dos Serviços da Administração Pública, em especial da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

Regime jurídico da função pública;

Regime de férias, faltas e licenças;

Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos.

Os candidatos poderão utilizar, como elemento de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Isidoro da Mata Castro, chefe de secretaria.

VOGAIS EFECTIVOS: Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque, chefe de secção, substituto; e

Cândida Teresa Monsalvarga Dias, segundo-oficial, interino.

VOGAIS SUPLENTES: José Maria Hó, chefe de secção, substituto; e

Ângela da Conceição Nogueira, segundo-oficial, interino.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 198,50)

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de duas vagas de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1988:

Américo José do Rosário 8,70 valores
João Fong, aliás Fong Ieok Hon 7,90 »

Cheong Sai Meng	7,65 valores
Lou Seak Lon	7,50 »
Chan Wing Kong	7,20 »
Chau Kuong Min	5,40 »
Arlete Maria do Espírito Santo Dias	5,10 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 12 de Abril de 1989).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe do Departamento de Cadastro. — Os Vogais, *Mário Marques do Vale*, chefe da Divisão de Topografia, substituto — *Deolinda Maria das Dores*, chefe da Divisão de Cadastro, substituto.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Candidatos admitidos:

António Xequê Fong Amada;
Arménio Rodrigues;
Cheong Kam Chong;
David Miguel Firmo Mineiro;
Ivo Donat Firmo Mineiro;
João Cheong Braga da Costa;
Maria Helena dos Santos Magalhães Torres;
Paulo José Silva Galdes;
Paulino Lopes Sabugueiro;
Rui Fernando Romano Afonso.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Isabel Maria Cardoso das Neves; a)
Reinaldo António Lourenço. a), b), c) e d)

- Documento comprovativo das habilitações literárias, exigidas no aviso de abertura de concurso;
- Documento comprovativo de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Requerimento informado favoravelmente pelo dirigente do serviço, autorizando o candidato a apresentar-se ao concurso, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os candidatos devem apresentar, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista, os documentos acima referidos.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Júri. — Presidente, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector-coordenador. — Os Vogais, *Delana Diana Dias*, chefe de secretaria, substituto — *Alberto Baptista Lopes*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro, grau 1, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989:

Candidatos admitidos:

Chan Lai Ieng;
Ho In Peng António;
Lau Man Si;
Lei Cho Seong;
Lei Lai Man;
Leong Cheoc I;
Leong Wai Peng;
So Kin Ling;
Teresa de Jesus Luís Almeida.

Candidatos excluídos:

Chan Nim Koc, aliás Chan Si Wan; a)
Ho Sio Kun; a) e b)
Leong Choi Chan; a)
Leong Kuan Ieng; a)
Leong Pou Há; b)
Leong Pui San; a)
Sam Chi Lin. a)

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo de equivalência ao curso de enfermagem geral, conforme indicação da lista provisória;

b) Por não ter apresentado nota curricular, conforme indicação da lista provisória.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Abril de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim António Pereira Carrapiço*. — Os Vogais, *Maria do Céu Dias de Castro Menano* — *Maria Helena de Almeida Azevedo*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico

do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989:

Candidatos admitidos:

Área 1

Au Chi Keong;
Isabel da Conceição Borges Pinto;
Paula Cristina da Silva Caldeira Nunes.

Área 2

Lo Heng Io.

Candidatos excluídos:

Ao Wai Un; a), b), c) e e)
Ieong Tou Lan; a)
Inês Amélia Roseira Dias; d)
Lok Vai Chong. a), b), c), d) e e)

Por não terem apresentado os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da equivalência das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura do concurso;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular;
- e) Autorização a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 17 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas com a duração de três horas, no rés-do-chão da Torre B, do Bairro Tamagnini Barbosa.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *Rui César Cunha*. — Os Vogais Efectivos, *Maria Isabel C. L. P. Belo* — *Maria do Carmo S. Rocha*.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

Dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989:

Candidatos admitidos:

Peng Kuan Leong;
Vítor Manuel de Sá Franco.

Candidatos excluídos: a)

Chang Chong Man;
Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias.

a) Por não terem apresentado o documento e a informação em falta, conforme solicitado na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989.

A prova escrita de avaliação de conhecimentos realizar-se-á no dia 12 de Maio de 1989, pelas 9,30 horas, na sede do IASM, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *José Manuel Dutra Viegas Rosado*. — Os Vogais Efectivos, *Helena Azevedo Canteiro* — *Joaquim António O. Carrapiço*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista definitiva

Elaborada nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de encarregado da Secção de Cemitérios dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 19 de Dezembro de 1988:

Candidatos admitidos:

Armando Pung Baltodano Vivanco;
Evaristo Segisfredo Antunes.

As provas práticas terão lugar na sede da Divisão de Jardins e Zonas Verdes, no próximo dia 21 de Abril, pelas 10,00 horas.

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Março de 1989. — O Júri, *José Celestino da Silva Maneiras* — *António Manuel de Paula Saraiva* — *António Hui*.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989, no aviso respeitante à lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de dez vagas de operário, da carreira de operário do quadro do Leal Senado, se rectifica:

Onde se lê:

«5.º Lei Man Lam8,69 valores»

deve ler-se:

«5.º Lei Mun Lam8,69 valores».

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Abril de 1989. — O Júri do Concurso, *Jorge M. S. Figueiredo* — *Pedro A. X. Silva* — *Lau Si Io*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Listas

De classificação final do único candidato admitido e aprovado no concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de adjunto de exploração postal de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

Ló Weng Un 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 11 de Abril de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais, *Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá*, chefe do Departamento de Operações Postais — *Frederico Jesus dos Passos Remédios*, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato admitido ao concurso comum de acesso e documental para o preenchimento do lugar de técnico assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989:

Carlos Alberto Roldão Lopes 10 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 11 de Abril de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Abril de 1989. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector — *José Mira Coelho Borreicho*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de uma vaga de compositor monotipista (composição chinesa), 1.º escalão, da carreira de pessoal especializado da indústria gráfica, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989:

Candidatos excluídos:

1. Ma Lok In;
2. Maria do Céu Chan.

Por não terem apresentado os documentos em falta, conforme a lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1989.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Abril de 1989. — O Presidente, *José Maria Bárto*lo, adjunto-técnico principal, 2.º escalão. — Os Vogais, *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, adjunto-técnico principal, 1.º escalão — *Manuel Pereira de Figueiredo*, encarregado de oficina gráfica.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Provisória do candidato único admitido ao concurso documental para uma vaga de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Candidato admitido:

Carlos Augusto de Brito Batalha.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidato excluído.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 11 de Abril de 1989. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Manuel Silvério*, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo — *Palmira da Rocha Alves*, chefe de Divisão de Recursos Financeiros, substituto.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU**RELATÓRIO E CONTAS
1988****1. ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU**

(Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Artigo 4.º O IEM é a Autoridade Monetária e Cambial do território de Macau, pertencendo-lhe, nesta qualidade, o exclusivo da emissão de notas no Território.

Artigo 5.º São atribuições do IEM:

1. Zelar pelo equilíbrio monetário interno e pela solvência externa da moeda, no contexto das políticas económica, financeira e cambial definidas pelos órgãos competentes do Território.

2. Assegurar a execução da política governamental nos domínios monetário-financeiro e cambial.

Artigo 6.º Como Autoridade Monetária e Cambial, compete ao IEM, em especial, desempenhar as funções de:

a) Banqueiro do Território, entendendo-se por Território todos os serviços públicos administrativos da Administração Central de Macau, salvo os que prossigam actividades de carácter beneficente e desinteressado;

b) Orientador e coordenador dos mercados monetário, financeiro e cambial;

c) Caixa central de reservas de ouro, de divisas e de outros meios de pagamento sobre o exterior;

d) Consultor do Governo nos domínios monetário-financeiro e cambial;

e) Superintendência, coordenação e fiscalização das actividades das instituições que integram o sistema monetário-financeiro do Território, conforme o definido nos diplomas reguladores da actividade das referidas instituições.

2. ÓRGÃOS SOCIAIS E PESSOAL DIRIGENTE DO IEM**2.1 Composição dos órgãos sociais em 31 de Dezembro 1988****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Manuel Alcindo Antunes Frasquilho — Presidente

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

Vítor Augusto Brinquete Bento

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro — Presidente

Cristiano Afonso de Oliveira Domingues

António Gutierrez Caseiro

CONSELHO CONSULTIVO

Por inerência de funções

Membros do Conselho de Administração

Membros da Comissão de Fiscalização

2.2 Alterações ocorridas nos órgãos sociais em 1988**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Cessou funções, como vogal da Comissão de Fiscalização, o

Dr. José da Costa Reis, nos termos do Despacho n.º 326/SAAE/88, de 7 de Setembro.

Por Despacho n.º 326/SAAE/88, de 7 de Setembro, foi nomeado para vogal da Comissão de Fiscalização o Dr. António Gutierrez Caseiro.

CONSELHO CONSULTIVO

Cessou funções, como membro nomeado do Conselho Consultivo, Edmundo Mateus da Rocha, em 27 de Março de 1988.

2.3 Pessoal dirigente, por órgão de estrutura, em 31 de Dezembro de 1988**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS
MONETÁRIOS E CAMBIAIS**

Director: António Gregório José Luís

DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÓMICOS

Director-Adjunto: Mário Pereira da Silva

DIVISÃO DE GESTÃO DA RESERVA

Director-Adjunto: Jorge Manuel da Veiga Alves

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

Director: Aguinaldo Mascarenhas Wahnon

Director-Adjunto: Virgílio Gonçalves Martins

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE SEGUROS

Director: António José Félix Pontes

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Director-Adjunto: Jorge Manuel Dias Gomes

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO INFORMÁTICA

Director-Adjunto: Martinho Custódio Coelhas Vale-de-Gato

DIVISÃO DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO

Director-Adjunto: Albano Silvério de Freitas Martins

GABINETE DE APOIO JURÍDICA

Director: António dos Santos Ramos

2.4 Mudanças no pessoal dirigente

Cessaram funções, a seu pedido, durante o ano de 1988:

. Como Director do Departamento de Supervisão Bancária, o Senhor António Lage, desde 16 de Agosto.

. Como Director-Adjunto do Departamento de Supervisão Bancária o Dr. Pedro Aleixo Dias, desde 30 de Setembro.

Foram nomeados:

. Como responsável do Gabinete de Assessoria Jurídica, o Dr. António Santos Ramos, desde 1 de Janeiro de 1988.

. Como responsável pela Divisão de Estudos Económicos, o Dr. Mário Pereira da Silva, desde 1 de Maio de 1988.

. Como responsável pelo Departamento de Supervisão Bancária, o Dr. Aguinaldo Mascarenhas Wahnon, desde 30 de Setembro de 1988.

. Como Director-Adjunto do Departamento de Supervisão Bancária, o Dr. Virgílio Martins, desde 16 de Setembro de 1988.

. Como responsável pela Divisão de Pessoal e Administração, o Dr. Albano Silvério de Freitas Martins, desde 1 de Maio de 1988.

4. ACTIVIDADE DO IEM

4.1. Exercício de funções

As Linhas de Acção Governativa para 1988 contemplavam, no âmbito da política monetária e cambial, os seguintes três objectivos de ordem geral:

— Assegurar a estabilidade da ligação cambial entre a pataca e outras divisas livremente convertíveis, designadamente o dólar de Hong Kong, cerne da política cambial do Território e factor essencial de estabilidade para o cálculo dos agentes económicos que, dado o grau de abertura da economia, se encontram predominantemente envolvidos em transacções com o exterior;

— Prosseguir a política de neutralidade no controlo da oferta monetária, que se deverá subordinar às necessidades da política cambial;

— Acompanhar a actividade das instituições e mercados financeiros do Território, por forma a garantir o seu estável e são funcionamento e, assim, assegurar a confiança dos seus utilizadores, bem como o prestígio da praça financeira.

No quadro dos objectivos gerais enunciados, definiam-se ainda os seguintes objectivos de ordem específica:

— Defender a moeda local, procurando alargar o âmbito do seu uso, dado o sólido suporte em que a mesma se baseia;

— Dinamizar o mercado interbancário local, em particular da sua componente em patacas;

— Actualizar o quadro legal regulador da actividade financeira no Território, em particular no que toca aos respectivos intermediários, com vista a adequá-lo às novas necessidades emergentes e a permitir a continuada modernização, desenvolvimento e eficiência do sistema financeiro de Macau.

A actividade desenvolvida pelo Instituto Emissor de Macau em 1988, no quadro das respectivas competências estatutárias, pautou-se naturalmente por aquelas orientações, podendo afirmar-se que, no essencial, foram atingidos os objectivos prosseguidos. Assim:

Diversos projectos de diplomas legais, regulamentadores da actividade financeira, foram concluídos ou tiveram evolução significativa.

Para o sector bancário, concluíram-se os projectos relativos à regulamentação do artigo 80.º da Lei Bancária (limites de crédito para algumas operações especiais) e à criação de condições mais claras e actuais para as operações enquadráveis no artigo 84.º da mesma lei, ou seja, para as operações de especial importância do ponto de vista do apoio à actividade económica e do funcionamento do sistema de crédito do Território.

Relativamente ao sector segurador, na sequência de diversos estudos realizados em anos anteriores, concluíram-se os trabalhos referentes à produção da nova legislação sobre a actividade seguradora e sobre os mediadores de seguros, devendo os respectivos diplomas legais ser publicados na fase inicial do ano de 1989.

Encontra-se em fase avançada a preparação da legislação sobre a actividade dos diversos tipos de intermediários financeiros não monetários, visando-se com tal legislação cobrir uma lacuna do quadro legal regulamentador do sistema financeiro do Território.

Quanto à supervisão do sistema, prosseguiu e apurou-se o processo de acompanhamento das instituições bancárias e seguradoras instaladas em Macau (inspecções «on-site» e controlo à distância), devendo ainda referir-se a actividade normal de elaboração de informações e pareceres sobre diversas questões suscitadas pelas instituições, nomeadamente no que se refere à concessão de crédito acima dos limites legais, abertura e encerramento de dependências, instalação de ATM's, alterações de denominação social e outras.

Para além de um conjunto de medidas dinamizadoras do mercado interbancário da pataca, implementadas em anos anteriores e prosseguidas em 1988, publicou-se legislação específica, visando estimular o uso da moeda local nas transacções internas do Território.

Num outro plano, mas visando também alargar o âmbito do uso da pataca, estabeleceu-se um acordo com as autoridades da República Popular da China, tendente à cotação da moeda local neste país, o que se tornou efectivo a partir do início de Fevereiro de 1989. Na mesma linha de actuação, estabeleceram-se contactos com o Banco de Portugal, tendo vindo a conseguir-se, já em 1989, que a pataca fosse também cotada em Portugal, a partir daquela mesma data.

No que se refere ao peso da pataca na massa monetária, existem razões de ordem estrutural que dificultam a manifestação de resultados a curto prazo; todavia, pensa-se que as medidas que têm vindo a ser tomadas acabarão por produzir resultados, se não na inversão da actual tendência, pelo menos, na sua estabilização. Registe-se que, ao nível do crédito interno, a componente em patacas — variável cuja dinamização é condição prévia para o efeito pretendido na massa monetária — tem vindo a apresentar crescimentos em média superiores ao montante agregado, o que significa uma evolução no sentido desejado e que se pensa ser consequência das medidas que têm sido tomadas.

Embora uma análise mais detalhada dos indicadores de solidez da pataca seja feita no ponto 5.2 do presente relatório, terá interesse registar aqui, a propósito da actividade desenvolvida pelo Instituto, que a cobertura primária alargada ⁽¹⁾ se situou em média em torno dos 99%, ultrapassando mesmo os 100% na parte final do ano.

Os dois instrumentos de que o Instituto dispõe para intervir no mercado monetário da pataca — Swaps e Bilhetes Monetários — continuaram em 1988 a desempenhar o papel para que foram criados, ou seja, a dinamização do incipiente mercado interbancário da pataca e consequente remoção de alguns dos obstáculos inibidores do uso da moeda local.

Em particular, os Bilhetes Monetários tiveram, no seu segundo ano de vida, um sucesso apreciável como instrumento de aplicação dos excessos de patacas por parte dos bancos, o que é bem evidenciado pelo crescimento do volume de transacções efectuadas.

⁽¹⁾ A cobertura primária alargada define-se como o quociente entre a Reserva Cambial e a Emissão Monetária Alargada, compreendendo esta o montante das Notas em Circulação, os Depósitos do Sector Público e das Instituições de Crédito junto do IEM e demais responsabilidades à vista em patacas, bem como o saldo dos Bilhetes Monetários.

O sucesso da experiência estimulou a continuação de estudos, visando a introdução de inovações dirigidas a incrementar a eficiência do funcionamento do mercado interbancário. Assim, prepararam-se alterações, a introduzir em 1989, tendo em vista, por um lado, uma maior flexibilização nos prazos de aplicação com a introdução dos Bilhetes Monetários a 1 dia e, por outro, proporcionar a utilização dos Bilhetes detidos pelos bancos em carteira para, mediante a sua venda ao Instituto com acordo de recompra após 1 dia, obterem liquidez em última instância (sobretudo após o «fecho» do mercado interbancário), até poderem voltar a recorrer ao funcionamento normal do mercado interbancário.

Ainda no que toca à dinamização do mercado interbancário da pataca, foi preparado e enviado à Associação de Bancos de Macau um projecto de funcionamento de um serviço de «brokerage» a prestar pelo IEM aos bancos locais.

Com a colaboração do Banco Nacional Ultramarino, procedeu-se à emissão de uma nova denominação de notas. Trata-se da nova nota de mil patacas que começou a circular em Outubro de 1988 e em cuja concepção e fabricação foram postos os maiores cuidados, tanto nos aspectos estético-formais, como de segurança e de conformidade com o disposto na Declaração Conjunta Luso-Chinesa.

A nova nota foi muito bem acolhida pelo público, como mostram os números referentes à circulação já conhecidos (em finais de Dezembro de 1988, quase 90 milhões de patacas, ou seja, 16% da circulação total).

Para além da continuação do ciclo do ano novo lunar, com a emissão de moedas comemorativas do ano do Dragão, refira-se a emissão comemorativa do 35.º Grande Prémio de Macau, a qual obteve um êxito assinalável, tanto local, como internacionalmente.

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Instituto Emissor de Macau lançou 17 cursos nos quais participaram 114 trabalhadores do sector, representando um crescimento de 21% face ao número de inscrições em 1987.

No número de cursos lançados, que denotou um crescimento de 112,5%, inclui-se o lançamento de dois cursos de Formação Bancária de Base, o Allen Management Seminar para quadros superiores e o curso de Detecção de Falsificação de Notas, em colaboração com o Banco de Portugal.

A admissão por unanimidade do Instituto Emissor de Macau na «Asian Pacific Association of Banking Institutes» permitirá reforçar a componente externa da actividade do Centro de Formação e garantir no futuro o acesso de trabalhadores do sector bancário a diplomas a conferir por estas instituições, ou a equivalência de habilitações de cursos ministrados pelo Centro de Formação.

Por outro lado, e tendo presentes as necessidades de formação das instituições seguradoras, o IEM estabeleceu, em meados de 1988, um acordo com o Australian Insurance Institute, tornando o Centro de Formação um centro acreditado de exames dessa instituição de formação de seguros. Em consequência, prestaram provas em Macau, entre 17 e 21 de Outubro, 15 trabalhadores de seguradoras locais.

No desempenho das suas funções de consultor do Governo nos domínios monetário-financeiro e cambial, foram ainda elaborados, como em anos anteriores, diversos pareceres e estudos sobre temas da vida económico-financeira do Território

e assegurada a produção regular das estatísticas do sector bancário.

Por outro lado, refira-se o apoio dado a departamentos governamentais em matéria de concepção e produção de informação estatística, de análises de conjuntura e outras matérias relacionadas com as áreas de intervenção do Instituto.

Na sequência de uma decisão tomada em 1987, foram inauguradas em 1988 as novas instalações da Associação de Bancos de Macau, Associação de Seguradoras de Macau e Associação de Cambistas de Macau, proporcionadas a estas instituições com a cooperação do IEM.

Considera-se de inteira justiça destacar e agradecer a colaboração recebida da generalidade das instituições financeiras que operam no Território, bem como da Associação de Bancos e da Associação de Seguradoras de Macau. A destacar ainda o apoio do Banco Nacional Ultramarino, na sua qualidade de Banco Agente, e ainda a tradicional e excelente cooperação recebida do Banco de Portugal e do Instituto de Seguros de Portugal.

4.2 Estrutura, organização e meios

A experiência acumulada e as alterações verificadas ao longo dos últimos cinco anos em que vigorou a estrutura orgânica aprovada em 1982, a par do interesse em racionalizar os recursos humanos existentes e promover uma mais correcta articulação e melhor desempenho das funções cometidas aos órgãos de estrutura, determinaram a necessidade do seu reequacionamento.

Após apreciação das questões fundamentais em análise, foram aprovados novos princípios de orgânica interna e um novo organograma, de que se salientam os seguintes aspectos:

— A fusão dos anteriores Departamento de Estrangeiro e Gabinete de Estudos Económicos num único órgão de estrutura, o Departamento de Assuntos Monetários e Cambiais;

— A repartição do antigo Departamento de Planeamento e Finanças em dois órgãos de estrutura independentes:

- . Divisão de Contabilidade;

- . Divisão de Pessoal e Administração (absorvendo esta o Centro de Formação e Aperfeiçoamento anteriormente integrado no Gabinete de Estudos Económicos).

A implementação desta nova orgânica sem que se verificassem sobressaltos no normal funcionamento do Instituto, requereu por parte dos diversos responsáveis e demais trabalhadores um empenho que importa realçar.

Entretanto e em paralelo com a reorganização operada, prosseguiram os trabalhos de informatização do IEM, tendo ficado concluída a reformulação da aplicação relativa aos bilhetes monetários e a criação da aplicação de emissão de cheques sobre o exterior. Por outro lado, no final do ano encontrava-se praticamente concluída a análise de algumas aplicações, visando a automatização das operações em moeda externa e sua contabilização. Em termos de «hardware» operou-se um assinalável esforço de dotação de meios aos órgãos de estrutura utilizadores, quer através de terminais, quer de micro-computadores compatíveis com o sistema central. Aliás, o incremento verificado tanto a nível das aplicações disponíveis, como de necessidade de memória central, determinou o reequacionamento das necessidades do IEM em termos de equipamento central, tendo sido decidida a substituição, em 1989, do sistema

em operação por outro com maior capacidade e potencialidade de expansão.

A manutenção de uma gestão interna dinâmica e desburocratizada tem constituído preocupação constante da empresa, visando, por um lado, uma maior dinâmica dos seus serviços e, por outro lado, uma maior racionalização dos recursos humanos e a contenção do seu crescimento. Nesse sentido procedeu-se à revisão de alguns regulamentos e normas em vigor cuja publicação no final do ano visou a respectiva aplicação no início de 1989.

A evolução dos efectivos do Instituto no decorrer de 1988, traduzida por um crescimento de 9%, reflecte basicamente a necessidade sentida de reforço dos diversos grupos sócio-profissionais após vários anos de severa contenção dos recursos

humanos. Esse reforço, resultante do normal desenvolvimento das actividades do Instituto e da própria reorganização interna operada, constitui, por outro lado, mais um passo na política de localização da instituição.

Convirá, aliás, referir que em 1989 e como desenvolvimento dessa política se prevê, nomeadamente, uma expansão da categoria dos técnicos auxiliares, como preparação a médio prazo da substituição dos quadros técnicos recrutados no exterior por pessoal contratado no Território, de acordo com as linhas de política de localização oportunamente propostas. Como complemento de tal política prosseguiu-se, durante o ano, o esforço de valorização técnico-profissional dos trabalhadores e foram propostas alterações ao Estatuto do Pessoal ao serviço do IEM.

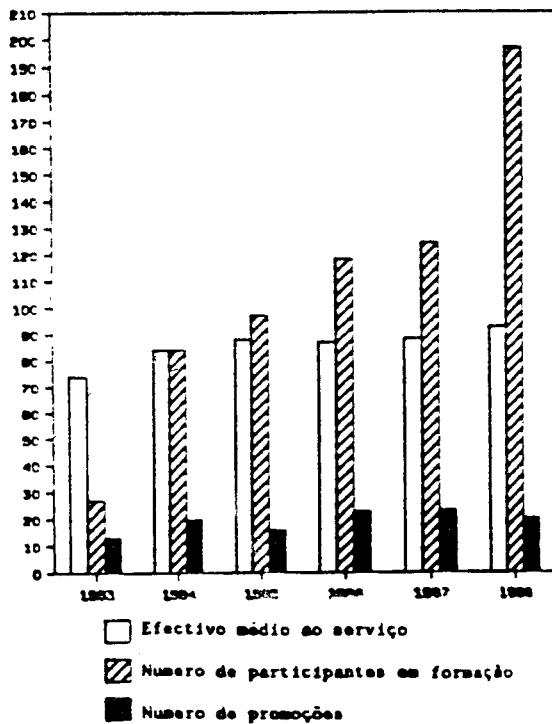
Quadro 1

Evolução dos recursos humanos do IEM

Rubricas	1983	1984	1985	1986	1987	1988
Pessoal ao serviço no fim do ano	79	85	88	85	88	96
Dirigente	7	8	7	7	8	10
Técnico superior	12	16	21	17	17	18
Chefia	4	5	7	6	6	6
Administrativo e técnico auxiliar	42	42	39	41	43	46
Auxiliar	14	14	14	14	14	16
Média do pessoal ao serviço	74	84	88	87	88	92
Movimentos de pessoal						
Entradas	17	11	13	6	9	14
Saídas	6	5	10	9	6	6
Renovação de contratos	4	13	15	6	12	7
Promoções						
Por antiguidade	0	6	5	11	9	6
Por mérito	13	14	11	12	14	14
Alterações de categoria	4	6	4	4	9	10
Absentismo	6,1%	3,4%	2,6%	3,1%	2,9%	2,7%

GRÁFICO 1

Indicadores de pessoal



Relativamente a acções de formação e representação, constataram-se, no ano de 1988, 195 participações em acções de formação internas ou externas, valor que representa o substancial acréscimo de 61% face a 1987.

As 17 acções lançadas pelo CFA ocuparam cerca de 60% do número total de trabalhadores em formação em 1988, tendo este esforço sido complementado com a presença de pessoal técnico em estágios e cursos assegurados por prestigiadas instituições de formação bancária e seguradora no exterior.

Entretanto e para além da utilização dos já referidos serviços de formação, sediados no Território ou no exterior, deverá-se destacar, em particular, a participação de quadros superiores e de direcção em reuniões internacionais de relevante interesse para o IEM, nomeadamente a Conferência da Euro-money em Tóquio sobre Mercados Financeiros Internacionais, o Forum do SEANZA sobre Supervisão Bancária, o seminário do «Nomura Securities», a reunião anual do «Banco de Desenvolvimento Asiático — ADB», a 2.ª Conferência da Asia Pacific Association of Banking Institutes — APABI, o 24.º Seminário Internacional sobre Actividade Seguradora,

o Asia-Pacific Seminar do Securities Pacific National Bank e a 5.ª Conferência Internacional de Supervisores Bancários.

No contexto da sua política de apoio à valorização dos quadros locais, e para além do seu normal envolvimento em acções de formação básica e tecnológica, o Instituto patrocinou a inscrição de 8 trabalhadores em cursos de Gestão da Universidade da Ásia Oriental.

5. CONTAS DE GERÊNCIA

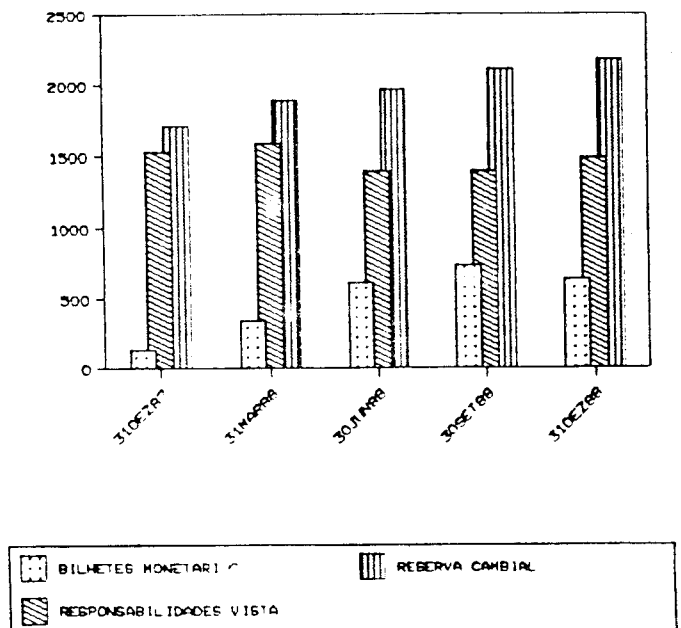
5.1. Análise do Balanço

Em 31 de Dezembro de 1988, o Balanço do Instituto Emissor de Macau atingiu os 2 585,5 milhões de patacas, sendo este o valor mais elevado nos nove anos de vida da empresa. O seu crescimento, em relação ao final do ano anterior (+23,1%), reflecte a evolução da situação nos mercados monetário e cambial do Território e deriva essencialmente da acumulação de reservas cambiais correspondente ao acentuado aumento da emissão de bilhetes monetários.

GRÁFICO 2

Evolução de algumas rubricas do balanço

(Valores em 10⁶ MOP)



Quadro 2

Evolução do balanço

(10⁶ MOP)

	31-12-87	31-12-88	Variação	
			em valor	em %
Activo ⁽¹⁾	2 101,0	2 585,5	484,5	23,1
Reserva cambial	1 710,6	2 189,4	478,8	28,0
Crédito concedido	299,7	297,5	-2,2	-0,7
Outros valores activos	90,7	98,6	7,9	8,7
Passivo	1 888,8	2 353,4	464,6	24,6
Responsabilidades à vista	1 529,9	1 486,9	-43,0	-2,8
Bilhetes monetários	134,0	641,0	507,0	378,4
Outros valores passivos	224,9	225,5	0,6	0,3
Recursos próprios e resultados	212,2	232,1	19,9	9,4

NOTA: ⁽¹⁾ Líquido de amortizações e provisões.

A reserva cambial, composta por activos em moeda externa de assegurada convertibilidade, constitui a principal das contrapartidas da emissão monetária do Instituto e reflecte de perto a evolução desta última. O seu crescimento ao longo do ano foi firme e cifrou-se, no final do mesmo, em 478,8 milhões de patacas, ou seja 28,0% em relação ao saldo verificado em igual momento do ano anterior.

O crédito em patacas concedido pelo Instituto ao Território e ao sistema bancário atingiu, nos últimos anos, um ponto de estacionaridade. No ano de 1988 não foram negociados novos créditos. A evolução desta rubrica do balanço reflecte a regular manutenção dos contratos celebrados em exercícios anteriores.

A emissão monetária do IEM corresponde a um conceito estatutariamente definido como o conjunto de todas as responsabilidades à vista, em patacas, do Instituto para com terceiros, das quais se destacam as notas em poder do público e do sistema bancário e os depósitos à ordem do sector público e das instituições de crédito. Os bilhetes monetários, que constituem responsabilidades a prazo, adicionam-se a esta defini-

ção para dar lugar a um conceito interno mais amplo: a *emissão monetária alargada*.

Comparativamente ao final de 1987, a emissão monetária alargada registou um acréscimo de 464,0 milhões de patacas (+27,9%) em virtude de um forte aumento do valor dos bilhetes monetários detidos pelas instituições de crédito (+378,4%), como instrumento alternativo de aplicação de recursos em face das condições prevalecentes no mercado.

A ligeira redução do valor das responsabilidades à vista (-2,8%) tem na sua origem a redução operada, durante o ano, no montante dos fundos públicos depositados junto do Instituto.

5.2 Análise da cobertura da emissão monetária

A emissão monetária do IEM deverá, nos termos estatutariamente definidos, estar coberta em qualquer momento em, pelo menos, 70% por uma Reserva Cambial composta por um conjunto tipificado de meios de pagamento sobre o exterior, de assegurada convertibilidade, dos quais, pelo menos, 30% não poderão ter vencimento superior a três meses.

Em 31 de Dezembro de 1988, todos os rácios de cobertura da emissão satisfaziam às regras estatutariamente definidas.

Quadro 3

Evolução da cobertura da emissão monetária do IEM

(10⁶ MOP)

		31-12-86	31-12-87	31-12-88
Responsabilidades à vista em patacas	(A)	1 212,9	1 529,9	1 486,9
Bilhetes monetários		0,0	134,0	641,0
Emissão monetária alargada	(B)	1 212,9	1 663,9	2 127,9
Outros recursos alheios	(C)	158,9	76,2	14,7
Recursos próprios e resultados	(D)	207,8	375,6	450,9
Total dos recursos	(E)	1 579,6	2 115,7	2 593,5
Reserva cambial líquida	(F)	1 158,3	1 710,0	2 179,5
Reserva secundária	(G)	361,0	334,4	321,9
Outras aplicações em moeda externa	(H)	19,9	14,1	27,0
Outras aplicações em patacas	(I)	40,4	57,2	65,1
Total das aplicações	(J)	1 579,6	2 115,7	2 593,5
<hr/>				
Cobertura primária (F/A)		95,5%	111,8%	146,6%
Cobertura primária corrigida (F/B)		95,5%	102,8%	102,4%
Cobertura total [(F+G)/B]		125,3%	122,9%	117,6%
Excesso de cobertura da emissão (F+G-B)		306,4	380,5	373,5

5.3 Análise dos resultados

Ultrapassando todos os valores obtidos em exercícios anteriores, o resultado líquido do exercício de 1988 atingiu os 100,6 milhões de patacas — um bom nível de resultados, num ano marcado por algumas condições adversas nos mercados financeiros.

Os resultados obtidos são, na sua grande parte, o produto da gestão da reserva cambial. O maior volume de proveitos reflecte o maior nível de disponibilidades sobre o exterior de-

tido durante o ano em virtude do aumento da emissão de bilhetes monetários e, por sua vez, o acréscimo dos custos corresponde fundamentalmente aos juros dessa mesma emissão alargada.

De notar, a propósito, que a emissão de bilhetes monetários altera negativamente a relação entre os resultados obtidos e os recursos utilizados, na medida em que os recursos que proporcionam são remunerados pelo Instituto a taxas de mercado, enquanto os restantes recursos, que sempre integraram a emissão monetária, são gratuitos.

Quadro 4

Evolução da conta de resultados

(10⁶ MOP)

	31-12-87	31-12-88	Variação	
			em valor	em %
Proveitos	161,0	218,7	57,7	35,8
De operações activas	63,1	97,7	34,6	54,8
De operações de moeda externa	70,2	79,4	9,2	13,1
De operações de títulos	3,5	9,8	6,3	180,0
De outras operações bancárias	0,3	0,0	-0,3	-100,0
Rendimento de títulos	19,0	26,7	7,7	40,5
Outros	4,9	5,1	0,2	4,1
Custos	77,7	132,3	54,6	70,3
De operações passivas	10,0	35,5	25,5	255,0
De operações de moeda externa	2,6	10,4	7,8	300,0
De operações de títulos	5,2	3,2	-2,0	-38,5
Pessoal	14,3	16,3	2,0	14,0
Fornecimentos de terceiros	1,2	1,3	0,1	8,3
Serviços de terceiros	3,6	3,8	0,2	5,6
Dotações para amortizações	3,6	3,9	0,3	8,3
Dotações para provisões	36,5	56,6	20,1	55,1
Outros	0,7	1,3	0,6	85,7
Resultados de exploração	83,3	86,4	3,1	3,7
Outros resultados	9,5	14,2	4,7	49,5
Resultado do exercício	92,8	100,6	7,8	8,4

Em relação ao ano anterior, os proveitos de exploração elevaram-se em 57,7 milhões de patacas (+35,8%), acréscimo esse ligeiramente maior do que o dos custos da mesma natureza, 54,6 milhões de patacas (+70,3%), e do qual derivou uma melhoria dos resultados de exploração.

Registe-se, também, que o significativo montante de proveitos obtidos em operações de moeda externa, se consegue não obstante o contexto adverso, para este fim, de valorização da moeda local face às moedas de investimento (que não o dólar americano ou o dólar de Hong Kong), o que traduz uma certa perspectiva de médio prazo que vem sendo prosseguida na gestão dos investimentos em moeda externa.

Os custos administrativos, que integram os custos de exploração e são constituídos pelos custos com pessoal, fornecimentos e serviços de terceiros e dotações para amortizações do imobilizado, registaram globalmente um aumento de 2,6 milhões de patacas (+11,5%), com maior incidência nos custos com pessoal.

De notar ainda que o aumento dos custos de exploração engloba um reforço na ordem dos 20,1 milhões de patacas

das dotações para provisões, medida essa que se insere na habitual linha de prudência de gestão prosseguida ao longo dos diferentes exercícios.

5.4 Proposta de distribuição de resultados

Tendo em conta o que antecede, bem como o disposto no artigo 55.º dos Estatutos do IEM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, e o despacho do SAAE, de 9 de Março de 1989, apresenta o Conselho de Administração a seguinte proposta de aplicação e distribuição do resultado do exercício de 1988:

Para o Território (dividendos)	MOP 85 000 000,00
Fundo de Reserva	MOP 5 000 000,00
Outras Reservas	MOP 4 500 000,00
Fundo Especial	MOP 838 923,50
Fundo de Previdência	MOP 5 250 700,14
Total	MOP 100 589 623,64

Macau, 31 de Março de 1989.

6. PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

No uso da competência conferida pela alínea e) do artigo 43.º do Instituto Emissor de Macau (IEM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, e apreciados o balanço e contas do Instituto referentes ao exercício de 1988, bem como a proposta de aplicação de resultados e demais documentação apresentada pelo Conselho de Administração, a Comissão de Fiscalização do IEM emite o seguinte parecer:

(a) Os elementos contabilísticos referentes ao balanço em 31 de Dezembro de 1988, bem como à cobertura da emissão monetária, à composição da reserva cambial, e à demonstração de resultados, são claros e elucidativos quanto à situação patrimonial e financeira do Instituto;

(b) A Comissão de Fiscalização entende ser de referir, nesta oportunidade, o continuado aperfeiçoamento da gestão do IEM, que apresenta significativas taxas de crescimento da reserva cambial e de cobertura da emissão monetária, factores relevantes no reforço da importância da moeda local no mercado financeiro do Território, e nas perspectivas que se abrem quanto à sua circulação no exterior;

(c) O funcionamento do IEM foi acompanhado de perto pela Comissão de Fiscalização, nos termos fixados nos respectivos Estatutos, sendo de assinalar a forma pronta e eficaz com que se prestaram todos os esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções;

(d) A proposta de aplicação e distribuição de resultados merece a concordância da Comissão de Fiscalização, que a considera adequada às circunstâncias em que o Instituto encerra o exercício de 1988, e tem em conta as necessidades de financiamento do Orçamento Geral do Território;

(e) Nestas condições, a Comissão de Fiscalização considera que estão em condições de merecer aprovação as contas e a proposta de aplicação e distribuição de resultados, nos termos formulados pelo Conselho de Administração do IEM.

Macau, em 16 de Março de 1989. — O Presidente, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*. — Os Vogais, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues* — *António Gutierrez Caseiro*.

(Custo desta publicação \$ 18 224,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Able, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 23 de Março de 1989, a folhas 53 v. do livro de notas para escrituras diversas 32-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Kuok Ieng;

Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Wong

Kwok Yee, Cecília;

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela sócia Emília Inês Vu, aliás Yu Fong Ieng;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Catarina Vu, aliás Vu Pui Ieng; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vu Pan Ieng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes e três subgerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wu Kuok Ieng e Vu Pan Ieng, e subgerentes, Emília Inês Vu, aliás Yu Fong Ieng, Catarina Vu, aliás Vu Pui Ieng, e Wong Kwok Yee, Cecília, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e sem retribuição

e por tempo indeterminado até à sua substituição, por deliberação, tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Importação e Exportação Pokin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1989, lavrada a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas 30-D, deste Cartório, foi rectificado o artigo segundo do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o

comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Industrial W. Haking (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 10 de Março de 1989, a folhas 99 v. do livro de notas para escrituras diversas 27-C, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto, oitavo e seus parágrafos primeiro, segundo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo terceiro e décimo quinto, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social é de quatrocentas e trinta mil patacas, ou sejam dois milhões, cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em duas quotas nas seguintes proporções:

a) «W. Haking Enterprises Limited», uma quota de trezentas e setenta mil patacas; e

b) Wong Chio Lei ou Wong Chew Lee, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo oitavo

A sociedade terá um ou mais gerentes, um subgerente e um ou dois adjuntos deste último que, nomeados em assembleia geral, exercerão até serem pela mesma substituídos, os respectivos cargos com as funções adiante nomeadas, e sem caução, mas com retribuição a fixar pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e

os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, no caso de ausência ou impedimento dos gerentes, poderão as suas atribuições ser exercidas por qualquer pessoa designada por assembleia geral.

Artigo nono

Os cargos de gerentes, de subgerentes e dos seus adjuntos, poderão ser exercidos por pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

São nomeados gerentes da sociedade, Wong Hak Keng, aliás Haking Wong, casado, e, Ch'an Chio K'am, aliás Pauline Chan, solteira, maior, ambos naturais de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residentes em Macau, na Avenida da República, número trinta e seis, sétimo andar, e a sócia «W. Haking Enterprises Limited», os quais representarão a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencendo-lhes as funções próprias de administração ou gerência comercial.

Artigo décimo primeiro

O subgerente colaborará com os gerentes em todos os assuntos administrativos da sociedade e será encarregado da compra de matérias-primas e venda dos produtos da fábrica.

Artigo décimo terceiro

Para a sociedade se considerar obrigada, os respectivos actos ou documentos deverão ser assinados por qualquer dos gerentes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

(É eliminado o parágrafo único).

Artigo décimo quinto

Parágrafo único

A sócia, W. Haking Enterprises Limited, será representada para todos os efeitos legais, nomeadamente, para exercer os direitos sociais, incluindo os de representação nas assembleias gerais, bem como no exercício das funções de gerente, por Wong Hak Keng, aliás

Haking Wong, ou Ch'an Chio K'am, aliás Pauline Chan, ambos acima identificados.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kin Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 10 de Março de 1989, de folhas 3 v. a folhas 5 v. do livro de notas para escrituras diversas 28-C, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto, oitavo e seus parágrafos primeiro, segundo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo terceiro e décimo quinto, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social é de duzentas e quinze mil patacas, ou sejam um milhão e setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas nas seguintes proporções:

a) «W. Haking Enterprises Limited», uma quota de cento e oitenta e cinco mil patacas; e

b) Wong Chio Lei ou Wong Chew Lee, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo oitavo

A sociedade terá um ou mais gerentes, um subgerente e um ou dois adjuntos deste último que, nomeados em assembleia geral, exercerão até serem pela mesma substituídos, os respectivos cargos com as funções adiante nomeadas, e sem caução, mas com retribuição a fixar pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, no caso de ausência ou impedimento dos gerentes, poderão as suas atribuições ser exercidas por qualquer pessoa designada por assembleia geral.

Artigo nono

Os cargos de gerentes, de subgerente e dos seus adjuntos, poderão ser exercidos por pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

São nomeados gerentes da sociedade, Wong Hak Keng, aliás Haking Wong, casado, e Ch'an Chio K'am, aliás Pauline Chan, solteira, maior, ambos naturais de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residentes em Macau, na Avenida da República, número trinta e seis, sétimo andar, e a sócia «W. Haking Enterprises Limited», os quais representarão a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencendo-lhes as funções próprias de administração ou gerência comercial.

Artigo décimo primeiro

O subgerente colaborará com os gerentes em todos os assuntos administrativos da sociedade.

Artigo décimo terceiro

Para a sociedade se considerar obrigada, os respectivos actos ou documentos deverão ser assinados por qualquer dos gerentes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

(É eliminado o parágrafo único).

Artigo décimo quinto

Parágrafo único

A sócia, «W. Haking Enterprises Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente, para exercer os direitos sociais, incluindo os de representação nas assembleias gerais, bem como no exercício das funções de gerente, por Wong Hak Keng, aliás

Haking Wong, ou Ch'an Chio K'am, aliás Pauline Chan, acima identificados.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Hotel Metrópole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1989, lavrada a folhas 33 v. do livro de notas para escrituras diversas, 28-C, deste Cartório, foi constituída, entre «Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S. A. R. L.» e «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada», uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hotel Metrópole, Limitada», em chinês «King Tou Chau Tim Iau Han Cong Si», e, em inglês «Hotel Metropole Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, números sessenta e três e sessenta e três, A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da actividade hoteleira, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens,

é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de novecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S. A. R. L.», composta pelo estabelecimento denominado «Hotel Metrópole», localizado na Rua da Praia Grande, números sessenta e três e sessenta e três, A; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada».

Parágrafo único

Ao estabelecimento «Hotel Metrópole» é atribuído o valor de novecentas e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Praia Grande, número trinta e um, décimo primeiro andar, «G», e vice-gerentes-gerais, Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Horta e Costa, números vinte e três a trinta e sete, vigésimo terceiro andar, F, Va Fai Court; Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Um do Bairro da Concórdia, número sete, segundo andar, E; Tam Iam Iun, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua dos Cules, número onze, sétimo andar, C; e Leong Kam Pio, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Travessa da Sé, número treze, quinto andar, D.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique, válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos vice-gerentes-gerais. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Construção Wah Hung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 11 de Março de 1989, de folhas 38 verso a folhas 40 verso do livro de notas para escrituras diversas 29-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto, sexto e seu parágrafo segundo, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Chau Hoi Keung; e
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chu Iok Fan.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a Chau

Hoi Keung que fica, desde já, nomeado gerente e exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados pelo gerente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Wah Hung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 22 de Março de 1989, a folhas 59 v. do livro de notas para escrituras diversas 30-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto, sexto e seu parágrafo segundo, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Chau Hoi Keung; e
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chu Iok Fan.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a Chau Hoi Keung que fica, desde já, nomeado gerente, e exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados pelo gerente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Companhia de Tinturaria e
Estampagem Van Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 11 de Março de 1989, de folhas 41 a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas 29-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente à Empresa de Investimento Predial Stanley, Limitada;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Filipe Lau; e
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lee Hon Sum.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Empresa de Investimento Predial Stanley, Limitada;

Grupo B: Filipe Lau e Lee Hon Sum.

Parágrafo segundo

A sócia Empresa de Investimento Predial Stanley, Limitada, é representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente por Or Ngok Fung, natural de Chio Chao, China, ou Or Wai Sheun, natural de Cantão, China, ambos de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sexto andar, apartamento seiscentos e três.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Importação e Exportação
Hong, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e três de Março de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas setenta e sete verso e seguintes, do livro de notas, número trezentos e trinta e seis-A, deste Cartório:

Kwan Chu Fai e K'ong Tou, aliás Kwong Doe Cheong, cederam a Sit Tak Ion a totalidade das suas quotas, renunciando ambos à gerência;

Vong Ion Meng cedeu a totalidade da sua quota a Tai Lok In;

Foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação Hong, Limitada», em chinês, «Hong Si Ieong Hong Iao Han Cong Si», e em inglês, «Hong Trading Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, primeiro andar, C, freguesia de Santo António, no Concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

Sit Tak Long, uma quota de oitenta e cinco mil patacas; e

Tai Lok In, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, podendo os mesmos ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Sit Tak Long e Tai Lok In, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Cinco. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 823,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Empresa de Investimentos e
Fomento Predial Pak Kei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1989, lavrada a folhas 83 v. do livro de notas para escrituras diversas, 32-F, deste Cartório, foi constituída entre «Yu Yanfan, Li Suisheng, Lai Kin Hak, Tan Sheqiang, Tan Shejin e He Bohao» uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Investimento e Fomento Predial Pak Kei, Limitada», em chinês, «Pak Kei Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Pak Kei Investment & Construction Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio da Sé, número vinte, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra, venda e construção de imóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e dezanove mil e seiscentas patacas, equivalentes a um milhão e noventa e oito mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas iguais, de trinta e seis mil e seiscentas patacas cada, subscritas pelos sócios Yu Yanfan, Li Suisheng, Lai Kin Hak, Tan Sheqiang, Tan Shejin e He Bohao.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um sócio pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, o qual é composto por um gerente-geral e cinco gerentes divididos em dois grupos.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yu Yanfan, e gerentes, os sócios Li Suisheng, Lai Kin Hak, Tan Sheqiang, Tan Shejin e He Bohao.

Dois. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A os sócios Yu Yanfan e He Bohao e Li Suisheng, e ao grupo B, os sócios Tan Sheqiang, Tan Shejin e Lai Kin Hak.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YUEN),

S. A. R. L.

Convocação

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S. A. R. L., para se reunir no dia 15 de Maio do corrente ano, pelas 16,30 horas, na «Sala Mandarin» do Restaurante Portas do Sol, Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1988.
2. Discussão e deliberação sobre outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lau Ping Fun*.

澳門逸園賽狗有限公司

召集會議書

本公司謹訂於本年五月十五日下午四時三十分，假座葡京酒店日麗餐廳「文華廳」，召開澳門逸園賽狗有限公司平常股東大會，處理下列事項：

- 一、討論及議決關於一九八八年度董事會報告書、結算表、帳目，及監事會之意見；
- 二、討論及議決關於公司利益之其他事項。

一九八九年四月十日於澳門

股東大會執行委員會主席

劉秉芬

(簽名見原文)

(本件姓名為譯音)

Tradução feita por *Lai Kin Hong*

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa Comercial e Industrial Ng Iap (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1989,

lavrada a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas 32-H, deste Cartório, foi alterado o artigo segundo do pacto social da sociedade acima referida, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo segundo

O seu objecto é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo o mesmo ser alterado ou ampliado mediante simples deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Artigos de Vestuário Hoover, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Abril de 1989, a folhas 52 v. do livro de notas para escrituras diversas 31-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos primeiro, segundo, quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário All Win, Limitada», em chinês «Ou Tek Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «All Win Garment Factory, Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, números duzentos e um barra duzentos e três, décimo terceiro andar, fábrica «Treze H», edifício industrial Chun Fok.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei, especialmente o fa-

brico e comercialização de artigos de vestuário, importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil patacas, equivalentes a quinhentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

Lao Hoi Long, uma quota de trinta e nove mil e quatrocentas patacas;

Yee Fong Hoi, uma quota de vinte e seis mil e trezentas patacas;

Lo Man Sai, uma quota de quinze mil e oitocentas patacas;

Lao Hoi Kiang, uma quota de treze mil e cem patacas; e

Chak Chi Meng, uma quota de dez mil e quatrocentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lao Hoi Long, Yee Fong Hoi, Lo Man Sai e Lai Hoi Kiang, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes; contudo, para movimentar contas bancárias são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes, em exercício, poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 810,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

— — —
CERTIFICADO

**Agência Comercial Ballyland,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1989, lavrada a folhas 8 do livro de notas para escrituras diversas 33-F, deste Cartório, foi constituída, entre Im Wai, Chiu Man Ching e Xu Qichao, uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Ballyland, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Ballyland, Limitada», em chinês «Pak Lei Loi Iau Hang Cong Si», e, em inglês «Bally-Land Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número sessenta e sete, quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o comércio de importação e exportação e a realização de investimentos de natureza mobiliária e imobiliária.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Im Wai; e
- b) Duas quotas de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes aos sócios

Chiu Man Ching e Xu Qichao.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e di-

reitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

— — —
CERTIFICADO

Tipografia Manson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Março de 1989, lavrada a folhas 36 verso do livro de notas para escrituras diversas 29-H, deste Cartório, foi constituída, entre Nogueira Lui Yun May, Lo Chi Man

e Cheong Mui, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tipografia Manson, Limitada», em chinês «Man Son Tin Lou Chi Ian Chat Iao Han Cong Si», e, em inglês «Manson Computer Form Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada de D. Maria II, s/n, edifício industrial Cheong Long, terceiro andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o exercício da indústria de tipografia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e sete mil patacas, pertencente à sócia Nogueira Lui Yun May;

b) Uma quota de trinta e oito mil patacas, pertencente ao sócio Lo Chi Man; e

c) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente à sócia Cheong Mui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a No-

gueira Lui Yun May, que fica, desde já, nomeada gerente, e exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pela gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida à gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 30 de Março de 1989, a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas 31-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto, nono e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de novecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S. A. R. L.»; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Kuai.

Artigo nono

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, número trinta e um, décimo primeiro andar, G; e vice-gerentes-gerais Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Horta e Costa, números vinte e três a trinta e sete, vigésimo terceiro andar, F, Vai Fat Court; Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Um do Bairro da Concórdia, número sete, segundo andar, E; Tam Iam Iun, solteiro, maior, de nacionalidade

portuguesa e residente na Rua dos Cu-les, número onze, sétimo andar, C; e Leong Kam Pio, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa da Sé, número treze, quinto andar, D.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos vice-gerentes-gerais. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 863,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1989, lavrada a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas 31-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Cheok Kun ou Hung Cheok King, Tang Chong Kun, e Kou Seng Cheong, uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Lek, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Mei Lek, Limitada», em chinês «Mei Lek

Chai I Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Mei Lek Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número duzentos e trinta e um, edifício industrial Nam Fong, décimo terceiro andar, «G» e «H», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é a fabricação de artigos de vestuário e importação e exportação de mercadorias, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Ng Cheok Kun ou Hung Cheok King, Tang Chong Kun e Kou Seng Cheong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos três sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos são necessárias as assinaturas de dois membros de gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente e operações de importação e exportação podem ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

G. Yean Companhia de Tecnologia Electrónica (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1989, lavrada a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas, 32-F, deste Cartório, foi constituída entre «Dragão — Companhia de Investimento e Fomento Predial, Limitada» e «G. Yean Electronics Technology Company, Limited», uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «G. Yean Companhia de Tecnologia Electrónica (Macau), Limitada», em chinês «Chi Un Tin Chi Fo Kei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «G. Yean Electronics Technology (Macao) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois a quarenta, edifício da Associação Industrial de Macau, décimo quarto andar, A, B, C e D, o qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico de equipamentos electrónicos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quatrocentas mil patacas, subscrita pela sócia G. Yean Electronics Technology Company Limited; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela sócia Dragão — Companhia de Investimento e Fomento Predial, Limitada.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um

conselho de gerência, composto por três membros, dos quais um exercerá as funções de gerente-geral e os restantes as de vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. O conselho de gerência e os respectivos membros podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócia oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Matérias Plásticas Pou Yin (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 10 de Março de 1989, de folhas 6 v. a folhas 8 v. do livro de notas para escrituras diversas 28-C, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto, oitavo e seus parágrafos primeiro, segundo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo terceiro, e décimo quinto, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social é de duzentas e quinze mil patacas, ou sejam um milhão e setenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas nas seguintes proporções:

a) «W. Haking Enterprises Limited», uma quota de cento e oitenta e cinco mil patacas; e

b) Wong Chio Lei ou Wong Chew Lee, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo oitavo

A sociedade terá um ou mais gerentes, um subgerente e um ou dois adjuntos deste último que, nomeados em assembleia geral, exercerão até serem pela mesma substituídos, os respectivos cargos com as funções adiante nomeadas, e sem caução, mas com retribuição a fixar pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, no caso de ausência ou impedimento dos gerentes, poderão as suas atribuições ser exercidas por qualquer

peçoal designada pela assembleia geral.

Artigo nono

Os cargos de gerentes, de subgerentes e dos seus adjuntos, poderão ser exercidos por pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

São nomeados gerentes da sociedade, Wong Hak Keng, aliás Haking Wong, casado, e Ch'an Chio K'am, aliás Pauline Chan, solteira, maior, ambos naturais de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residentes em Macau, na Avenida da República, número trinta e seis, sétimo andar, e a sócia W. Haking Enterprises Limited, os quais representarão a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencendo-lhes as funções próprias de administração ou gerência comercial.

Artigo décimo primeiro

O subgerente colaborará com os gerentes em todos os assuntos administrativos da sociedade e será encarregado da compra de matérias-primas e venda de produtos da fábrica.

Artigo décimo terceiro

Para a sociedade se considerar obrigada, os respectivos actos ou documentos deverão ser assinados por qualquer dos gerentes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

(É eliminado o parágrafo único).

Artigo décimo quinto

Parágrafo único

A sócia, W. Haking Enterprises Limited, será representada para todos os efeitos legais, nomeadamente, para exercer os direitos sociais, incluindo os de representação nas assembleias gerais, bem como no exercício das funções de gerente, por Wong Hak Keng, aliás Haking Wong, ou Ch'an Chio K'am, aliás Pauline Chan.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Kin On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1989, lavrada a folhas 33 v. do livro de notas para escrituras diversas 30-H, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Guangen e Cheung Yan Hon, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se rege-rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Kin On, Limitada», em inglês «Kin On Property Management Company Limited» e, em chinês Kin On Mud Ip Kung Lei Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua de Afonso de Albuquerque, número dezasseis, letra A, rés-do-chão, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a administração e segurança de propriedades.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de vinte mil patacas ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de

cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dez mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Xu Guangen e Cheung Yan Hon.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos dois sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes, ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração, nos outros gerentes ou em estranhos à sociedade.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**COCOM — Companhia de
Combustíveis de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1989, lavrada a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas 32-F, deste Cartório, foi constituída entre Ho Va Tim, José Lesterel Prado, e Lei Loi Tak, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «COCOM — Companhia de Combustíveis de Macau, Limitada», e, em chinês «Iao Lun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia

Grande, número vinte e seis, edifício do Banco Comercial de Macau, décimo terceiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da constituição.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o comércio a retalho de combustíveis líquidos e gasosos e a sua importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e doze mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Hó Vá Tim;

Uma quota de oitenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio José Lesterel Prado; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um sócio pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido ao conselho de gerência e aos respectivos membros obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados para constituírem o conselho de gerência Hó Vá Tim, como gerente-geral, e José Lesterel Prado e Lei Loi Tak, como gerentes.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

Rectificação

No anúncio da escritura de «Divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social», publicado na página 1 273 do *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1989, onde se lê:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Wio Wa;

deve ler-se:

a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Sio Wa.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Associação de Filosofia da China
em Macau**

Certifico, que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas trinta-D, outorgada em trinta de Março de mil novecentos e oitenta e nove, e ocupa duas folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação de Filosofia da China em Macau», em chinês «Chon Kok Chi Hok Vui Ou Mun», e abreviadamente designada por ASF,

e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo segundo

A sua sede provisória é na Avenida de Horta e Costa, em Macau, edifício Poi Cheng, 3.º andar, C.

Artigo terceiro

A associação tem por objectivos:
Estudar e debater a filosofia da China.

Artigo quarto

Para a prossecução dos seus objectivos, a ASF promoverá ou apoiará a realização de quaisquer actividades que visem os fins para que foi criada.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quinto

Podem ser sócios da ASF todas as pessoas, singulares ou colectivas, que adiram aos seus objectivos e sejam admitidos.

Artigo sexto

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar nas deliberações da Assembleia Geral e eleger e ser eleito para os órgãos da ASF;
- b) Propor a admissão de novos sócios.

Artigo sétimo

Constituem deveres dos sócios:

- a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da ASF;
- b) Participar no funcionamento da ASF, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo oitavo

Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção;
- b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo 7.º ou

atentem contra o bom nome e prestígio da ASF.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Decorações Akai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1989, lavrada a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas 30-H, deste Cartório, foi constituída, entre So Kuai Chu e Lee Ut Kun, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Decorações Akai, Limitada», em chinês «Ngá Kai Chit Kai Chong Sau Iau Han Cong Si», e, em inglês «Akai Design Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número, três J, edifício Mei Tak, rés-do-chão, «C», a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a prestação de serviços de decoração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos

e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas discriminadas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Sou Kuai Chu; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente à sócia Lee Ut Kün.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, se-

rão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante San Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Março de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas trinta-D, deste Cartório, foram rectificadas os artigos quarto e o parágrafo primeiro do artigo quinto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes, para efeitos fiscais, a oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de nove quotas, assim distribuídas pelos sócios:

Lai Shu Sun, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Wu Kai Shing, uma quota de trinta mil patacas;

Iek Hin Kai, uma quota de vinte mil patacas, e seis quotas, no valor de dez mil patacas, uma de cada sócio, subscritas pelos sócios: Lei Ngai Shing; Un Kou Tak; Hu Qi Kang, aliás Wu Kai Hong; Iao Seng Ngan; Tam Kuan Wai; e Wong Ieng Chun.

Artigo quinto

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lai Shu Sun; gerente, o sócio Wu Kai Shing e subgerente, o sócio Iek Hin Kai.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Transporte de Mercadorias Jet Forwarding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Março de 1989, a fls. 82 do livro de notas n.º 381-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Wai Chi; e Cho Tak Yook, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Transporte de Mercadorias Jet Forwarding, Limitada», em chinês «Chit T'ong Fó Van Mau Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jet Forwarding and Trading Limited», e tem a sua sede na Avenida do Coronel Mesquita, edifício Ka Wa Court, s/n, 9.º, B, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação e transporte de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e uma mil patacas, subscrita por Chan Wai Chi; e

Uma de nove mil patacas, subscrita por Cho Tak Yook.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente e como operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir, por qualquer

forma, quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo primeiro

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Hotel Ritz Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 30 de Março de 1989, a folhas 40 v. do livro de notas para escrituras diversas 31-H, deste Cartório, foi alterado o pacto so-

cial da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S. A. R. L.»; e

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada».

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, número trinta e um, décimo primeiro andar, G; e vice-gerentes-gerais Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Horta e Costa, números vinte e três a trinta e sete, vigésimo terceiro andar, F, Vai Fat Court; Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Um do Bairro da Concórdia, número sete, segundo andar, E; Tam Iam Iun, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua dos Cules, número onze sétimo andar, C; e Leong Kam Pio, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa da Sé, número treze, quinto andar, D.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique, válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos

se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos vice-gerentes-gerais. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência, terão ainda plenos poderes para, no âmbito dos poderes constantes do parágrafo segundo deste artigo:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Fazer levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Clube Nocturno King Do, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1989, lavrada a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas 30-H, deste Cartório, foi constituída entre Chan Shui Tong Paul Cassidy, Chan Sui Ming, Chan Sui Leung Benny e Chan Soi Weng, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em

epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Clube Nocturno King Do, Limitada», em chinês «King Do Ie Chung Wui Iao Han Cong Si», e, em inglês «King Do Nightclub Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número vinte e um, décimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a prestação de serviços recreativos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Chan Shui Tong Paul Cassidy, composta pelo estabelecimento, denominado «King Do», sito na Avenida de Almeida Ribeiro, número vinte e um, décimo andar; e
- b) Três quotas de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes aos sócios, Chan Sui Ming, Chan Sui Leung Benny e Chan Soi Weng.

Parágrafo único

Ao estabelecimento «King Do» é atribuído o valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade

que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias ge-

rais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Importação
e Exportação A & J (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 31 de Março de 1989, a folhas 55 v. do livro de notas para escrituras diversas 28-E, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos terceiro, sexto e seu parágrafo segundo, os quais passaram a ter a redacção consiante dos artigos anexos:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto e, corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Yam Yu Kwan, uma quota de vinte mil patacas;
- b) Sam Sik Mun, uma quota de dez mil patacas;
- c) Ieong Peng Chong, uma quota de dez mil patacas; e
- d) Cheong Kuong Io, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade, pertencem à gerên-

cia e ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yam Yu Kwan, e gerentes, os sócios Sam Sik Mun, Ieong Peng Chong e Cheong Kuong Io.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados pelo gerente-geral ou por dois dos gerentes em conjunto.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fomento e Investimento Predial
Developmact Companhia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1989, lavrada a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas, 30-D, deste Cartório, foi constituída, entre Li Tongzhou, Ma Yingsu, Cheng Xiang e Ieong Chong Pio uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento e Investimento Predial Developmact Companhia, Limitada», em chinês «Ou Heng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Developmact Co. Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número onze, vigésimo segundo andar, edifício Banco Luso, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a construção urbana, o investimento imobiliário, e importação e exportação ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria

que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Li Tongzhou, uma quota de quatrocentas mil patacas;

Ma Yingsu, uma quota de duzentas mil patacas;

Cheng Xiang, uma quota de duzentas mil patacas; e

Ieong Chong Pio, uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de oito, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

De entre os elementos da gerência, a assembleia geral designará um director-geral, dois directores, um sub-director-geral, um gerente-geral e três assistentes do gerente-geral.

Parágrafo segundo

Os elementos da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca, ou qualquer outro título,

quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos elementos da gerência.

Parágrafo único

Para movimentar contas bancárias a crédito e a débito, fazer transferências e emissão de cheques, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois elementos da gerência.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados para exercer as funções de:

Director-geral e gerente-geral — Li Tongzhou;

Director e assistente do gerente-geral — Ma Yingsu;

Director e assistente do gerente-geral — Cheng Xiang; e

Subdirector-geral e assistente do gerente-geral — Ieong Chong Pio.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo nono

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil

novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS — CERTIFICADO

Administração de Propriedades Tak Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1989, lavrada a folhas 56 v. do livro de notas para escrituras diversas, 31-H, deste Cartório, foi constituída, entre Iu Kai Ho, Ho Iu Tou, aliás David Ho, Chio Lin Pek e Lee Ngai Shing, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Administração de Propriedades Tak Fung, Limitada», em chinês «Tak Fung Mat Ip Kung Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Fung Property Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um barra O, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a administração de propriedades ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-

-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas de vinte e cinco mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lee Ngai Shing, Chio Lin Pek, Iu Kai Ho e Ho Iu Tou, aliás David Ho.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais serão nomeados em assembleia geral e exercerão as respectivas funções, sem caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência dividem-se em dois grupos, sendo designados por grupo A e grupo B.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee Ngai Shing, vice-gerente-geral, o sócio Iu Kai Ho, e gerentes, os sócios Chio Lin Pek e Ho Iu Tou, aliás David Ho.

Parágrafo quarto

Fazem parte do grupo A o gerente-geral Lee Ngai Shing e a gerente Chio Lin Pek; e do grupo B o vice-gerente-geral Iu Kai Ho e o gerente Ho Iu To, aliás David Ho.

Parágrafo quinto

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e demais documentos é necessária a assinatura conjunta

de dois membros da gerência, sendo necessariamente um do grupo A e um do grupo B.

Parágrafo sexto

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Artigo sexto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo décimo primeiro

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Mobiliás Ho Lok Moon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1989, lavrada a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas, 28-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Lap Kin e Ho Iao Weng, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Mobiliás Ho Lok Moon, Limitada», em chinês «Ho Lok Moon Ká Si Iao Han Kong Si», e, em inglês «Ho Lok Moon Furniture Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número três-A, rés-do-chão «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, o comércio de móveis e colchoaria, o comércio de vestuário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

O objecto social pode ser alterado ou ampliado mediante simples deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e outros bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Chu, Lap Kin, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Ho Iao Weng, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

A quota do sócio Ho Iao Weng é representada pelos valores que constituem o activo, com exclusão do passivo, do seu estabelecimento comercial, designado «Ho Lok Mun Ká Si Cong Si», sito na Avenida de Horta e Costa, número três-A, rés-do-chão, «B», inscrito no Cadastro da Contribuição Industrial dos Serviços de Finanças de Macau sob o número trinta e oito mil e oitenta e sete, bem como todos e quaisquer bens, direitos e licenças pertencentes ao dito estabelecimento, os quais se transmitem para a sociedade.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, porém, é livre.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chu, Lap Kin e Ho Iao Weng.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem de-

legar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis;
- b) Obter créditos bancários mediante a constituição de hipoteca sobre quaisquer bens imóveis, pertencentes à sociedade;
- c) Vender, por qualquer forma, quaisquer bens móveis ou imóveis, pertencentes à sociedade; e
- d) Levantar depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 439,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Lavandaria Kokit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1989, lavrada a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas 28-C, deste Cartório, foi constituída, entre «Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S.A. R. L.», «Sociedade de Gestão Pou Fat, Limitada», Ho Hau

Wah, H'oi Sai Iun, Cheng, Kai Sang, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Lavandaria Kokit, Limitada», em chinês «Kokit Chun Ip Sai I Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kokit Washing Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, número um, edifício industrial Fok Veng, primeiro andar A, B, C e D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de lavandaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, ou sejam quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quatrocentas e sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S. A. R. L.»;
- b) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Gestão Pou Fat, Limitada»;
- c) Duas quotas de oitenta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Ho Hau Wah e H'oi Sai Iun; e
- d) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Cheng Kai Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade

que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio H'oi Sai Iun e Lei Kuai, casado, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Praia Grande, número trinta e um, décimo primeiro andar, G, Vong Pou Chun, divorciado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Penha, números vinte a vinte e dois, quarto andar, D, e ainda Chan Iun, casado, natural de Kou Iu, China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Horta e Costa, números vinte e três a trinta e sete, vigésimo terceiro andar, F, Vai Fai Court.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo segundo

A «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L.», será representada para todos os efeitos legais, designadamente, nas assembleias gerais por Lei Kuai, casado, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e um, décimo primeiro andar, G.

Parágrafo terceiro

A «Sociedade de Gestão Pou Fat, Limitada», será representada para todos os efeitos legais, designadamente, nas assembleias gerais por Vong Pou Chun, divorciado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua da Penha, números vinte e dois, quarto andar, D.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Manufactura de Chapéus e Capas «Briefco», Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 8 de Março de 1989, de folhas 79 verso a folhas 82 verso do livro de notas para escrituras diversas 28-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto, décimo segundo e seus parágrafos primeiro e segundo, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a dois milhões, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheung Wing Tim; e

b) Uma quota de duzentas e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Cheung Fong Wah.

Artigo décimo segundo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios, dos quais ficam nomeados gerente-geral Cheung Wing Tim, e gerente Cheung Fong Wah, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e pelo gerente, os quais ficam, desde já, autorizados para a prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo segundo

O gerente-geral e o gerente poderão substabelecer em pessoa estranha ou não à sociedade, a plenitude dos seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Gestão Hoteleira Chung Lui de Macau (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 30 de Março de 1989, a folhas 24 do livro de notas para escrituras diversas 31-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quinto, sétimo e seu parágrafo primeiro, oitavo, nono e décimo, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S. A. R. L.»; e

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada».

Artigo sétimo

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, número trinta e um, décimo primeiro andar, G; e vice-gerentes-gerais Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Horta e Costa, números vinte e três a trinta e sete, vigésimo terceiro andar, F, Vai Fat Court; Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Um do Bairro da Concórdia, número sete, segundo andar, E; Tam lam Iun, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua dos Cules, número onze, sétimo andar, C; e Leong Kam Pio, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa da Sé, número treze, quinto andar, D.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique, válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos vice-gerentes-gerais. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência, terão ainda plenos poderes para, no âmbito dos poderes constantes do artigo oitavo:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Fazer levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Estampagem San Lun Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Abril de 1989, a fls. 67 do livro de notas n.º 384-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Kwan Chu Fai; Kuok Iok Tong; Ng Keng Lon ou Kain Lan; e Kwan Wai, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Estampagem San Lun Tat, Limitada», e, em chinês «San Lun Tat Ian Fa Chai Pan Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, 11, edifício industrial Kin Ip, 6.º, A-B, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a indústria de estampagem e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas mil patacas, subscrita pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Texunion, Limitada»;

Uma de cem mil patacas, subscrita por Kuok Iok Tong; e

Duas de cinquenta mil patacas, subscritas por Ng Keng Lon ou Kain Lan, e Kwan Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mí-

nima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 990,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Investimento e Fomento Predial Queenie (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1989, lavrada a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas, 28-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Kin Hak, Tan Sheqiang e Tan Shejin, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Investimento e Fomento Predial Queenie (Macau), Limitada», em chinês «Kuan Lei (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Queenie (Macau) Development Limited», e tem a sua sede em Macau, no Pátio da Sé, número vinte, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a compra, venda e construção de imóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e oitenta mil patacas, equivalentes a quatro milhões e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trezentas e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Kin Hak;

Uma quota de duzentas e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tan Sheqiang; e

Uma quota de duzentas e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tan Shejin.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um sócio pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuem.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, o qual é composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: *a)* adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lai Kin Hak, e gerentes, os sócios Tan Sheqiang e Tan Shejin.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Empresa de Construção e Fomento
Predial Chung Lui de Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 30 de Março de 1989, a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas 31-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quinto, sétimo e seu parágrafo primeiro, oitavo, nono e décimo, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S. A. R. L.»; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada».

Artigo sétimo

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, número trinta e um, décimo primeiro andar, G; e vice-gerentes-gerais, Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Horta e Costa, números vinte e três a trinta e sete, vigésimo terceiro andar, F, Vai Fat Court; Lo Chon Pun, casado, de

nacionalidade portuguesa, residente na Rua Um do Bairro da Concórdia, número sete, segundo andar, E; Tam Iam Iun, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua dos Cules, número onze, sétimo andar, C; e Leong Kam Pio, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa da Sé, número treze, quinto andar, D.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos vice-gerentes-gerais. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo décimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência, terão ainda plenos poderes para, no âmbito dos poderes constantes do artigo oitavo:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Fazer levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Son Seng (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1989, lavrada a folhas 61 verso do livro de notas para escrituras diversas 32-F, deste Cartório, foi constituída, entre Wong C. Yeung, Hwong Run Yang, aliás Wong Y. Y., Wang Wei Hua e Li Xue Xian, aliás Lee S. H., uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Son Seng (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Companhia de Importação e Exportação Son Seng (Macau), Limitada», em chinês «Son Seng Keng Chai Lun Hap (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Son Seng Trading (Macau) Limited», com sede na Rua da Praia Grande, número três, décimo terceiro andar, «B», edifício Kam Lai Kok.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes, para efeitos fiscais, a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: a) Wong C. Yeung, uma quota de cin-

quenta mil patacas; b) Hwong Run Yang, aliás Wong Y. Y., uma quota de quarenta mil patacas; c) Wang Wei Hua, uma quota de trinta mil patacas; d) Li Xue Xian, aliás Lee S. H., uma quota de trinta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong C. Yeung, e gerentes, os sócios Hwong Run Yang, aliás Wong Y. Y., Wang Wei Hua e Li Xue Xian, aliás Lee S. H.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes, em conjunto.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição de assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um sócio representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia Comercial Kin Se Tai
Importação e Exportação (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Março de 1989, lavrada a folhas 90 verso do livro de notas para escrituras diversas 27-E, deste Cartório, foi constituída, entre Hu Ming e Song Hong Zhi, uma sociedade comercial, denominada «Companhia Comercial Kin Se Tai Importação e Exportação (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial Kin Se Tai Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «Kin Se Tai (Ou Mun) Mao Iec Iao Han Cong Si», em inglês «Kin Se Tai Trading Company (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Adolfo Loureiro, número doze-A, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma de duas quotas iguais de dez mil patacas cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos gerentes, excepto para os actos de mero expediente que basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e, esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comer-

cial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Hotel Beverly Plaza Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 30 de Março de 1989, a folhas 36 do livro de

notas para escrituras diversas 31-H, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante aos artigos quarto, sexto e seus parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos anexos:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de novecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S. A. R. L.»; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada».

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro vice-gerentes-gerais.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Rua da Praia Grande, número trinta e um, décimo primeiro andar, G; e vice-gerentes-gerais, Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Horta e Costa, números vinte e três a trinta sete, vigésimo terceiro andar, F, Vai Fat Court; Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Um do Bairro da Concórdia, número sete, segundo andar, E; Tam Iam Iun, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua dos Cules, número onze, sétimo andar, C;

e Leong Kam Pio, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa da Sé, número treze, quinto andar, D.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois dos vice-gerentes-gerais. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência, terão ainda plenos poderes para, no âmbito dos poderes constantes do parágrafo segundo deste artigo:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Fazer levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Relatório do Conselho de Administração

Senhores Accionistas,

Os Administradores da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., vêm apresentar o seu relatório anual sobre os resultados financeiros em 31 de Dezembro de 1988.

Geral

Em 1988, a economia de Macau manteve-se em ritmo crescente. No sector da construção civil observou-se igualmente uma grande actividade com a conclusão e começo de construção de edifícios residenciais e de escritórios, havendo sinais de esta tendência se manter em 1989. O Governo deu início a vários grandes projectos, nomeadamente o do aeroporto, porto de águas profundas, túnel da Guia, segunda ponte entre Macau e Taipa, novo terminal marítimo e complexo residencial na Ilha da Taipa. Em 1988, muitos dos empreendimentos referidos anteriormente encontravam-se ainda na fase de concurso. Contudo, o volume de investimentos a efectuar em 1989 é um sinal de confiança no futuro.

Apreciação da actividade de empresa

Os resultados do exercício, antes de impostos, registaram um lucro de 67,3 milhões de patacás, ou seja, cerca de 50% acima do valor previsto. Visto as despesas terem ficado apenas ligeiramente aquém dos níveis orçamentados, as melhorias registadas nos resultados foram quase integralmente resultantes do acréscimo de receitas, sobretudo devido ao maior volume de chamadas telefónicas internacionais e às taxas de juro mais baixas.

A taxa de juro preferencial (*prime rate*) de Macau aumentou de 5,25% em Janeiro para 10% no fim do ano. Os efeitos negativos de tal evolução foram, de certo modo, ultrapassados com a contracção de empréstimos de baixo juro no início do ano e, por isso, o impacto adverso só se veio a sentir no final do ano. Apesar disso, os elevados níveis de auto-financiamento possibilitaram uma redução do volume de empréstimos.

O número total de empregados, no final do ano, era de 597, um acréscimo de 26 em relação a 1987. O número de pessoal técnico estrangeiro foi reduzido para 18.

Em 1988, a procura do serviço telefónico foi elevada. Além disso foram instalados mais concentradores o que permitiu aumentar a disponibilidade de oferta de serviço. Em consequência, o objectivo estabelecido em termos de ligações de postos telefónicos para o ano (7 000) foi ultrapassado em 2 700, sendo actualmente o número de assinantes superior a 65 300.

Também durante o ano, lançou-se com êxito o Serviço de Radiotelefone Móvel (Telemóvel) e instalou-se a nova central automática de telex.

Relativamente ao pessoal local, a empresa manteve a aposta no seu desenvolvimento assim como na sua formação profissional no estrangeiro.

Perspectivas futuras

Em resultado da grande procura do serviço telefónico, que se espera que se mantenha em 1989, tornou-se necessário adquirir uma terceira central digital, projectando-se a sua entrada em funcionamento para o início de 1991.

Aplicação de resultados

O lucro da empresa para o ano de 1988, após a devida provisão para impostos, totalizou MOP 55 492 399,81. Deste modo, propõe-se a seguinte distribuição:

Transferência para o Fundo de Reserva	
Legal	MOP 2 774 620,00
Transferência para Resultados Trans-	
sitados	MOP 52 717 779,81

Os prejuízos acumulados dos anos anteriores foram já totalmente eliminados.

Macau, aos 28 de Fevereiro de 1989.

O Conselho de Administração:

Cable & Wireless Public Limited Company

Malcolm Trevor Curry

Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S. A.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau

Manuel Paulo Marques Alves

Michael George Gale

Frederick Langtree Walker

Balanco analítico exercicio de 1988

(Valores em patacas)

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES	ACTIVO LÍQUIDO	PASSIVO	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA
DISPONIBILIDADES				DÉBITOS A CURTO PRAZO	
Caixa	2,827,059.17		2,827,059.17	Adiantamentos de clientes	162,956.17
Depósitos à ordem	1,875,910.76		1,875,910.76	Fornecedores c/gerais	8,507,180.32
	4,702,969.93		4,702,969.93	Fornecedores c/facturas em recepção e conferência	1,318,083.15
CRÉDITOS A CURTO PRAZO				Empréstimos bancários	150,764,175.01
Clientes c/gerais	35,895,975.59	717,249.58	35,178,726.01	Empréstimos de associadas	10,992,481.32
Outros empréstimos concedidos	168,632.33		168,632.33	Sector Publico Estatal	5,820,443.82
Outros devedores	12,334,562.14		12,334,562.14	Associadas c/gerais	1,566,688.84
	48,399,170.06	717,249.58	47,681,920.48	Outros credores c/gerais	40,847,342.50
				Provisões para impostos sobre os lucros	9,210,000.00
				229,189,351.13	
EXISTENCIAS				DÉBITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO	
Mat. Primas, subsidiárias e de consumo	7,237,934.18	657,849.12	6,580,085.06	Empréstimos bancários	52,864,499.46
				Empréstimos de associadas	15,472,500.00
				68,336,999.46	
CRÉDITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO				PROVEITOS ANTECIPADOS	
Sector Público Estatal	12,717,329.76		12,717,329.76	Receitas antecipadas	19,864,854.18
				TOTAL DO PASSIVO	317,391,204.77
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				SITUAÇÃO LÍQUIDA	
Edifícios e outras construções	45,202,883.06	11,371,347.03	33,831,536.03		
Eq. básicos e outras maq. e instalações	509,979,194.32	150,186,506.45	359,792,687.87		
Material de carga e transporte	5,598,821.83	3,450,901.52	2,147,920.31		
Eq. adm. e social e mobiliário diverso	10,797,936.92	6,756,001.32	4,041,935.60	CAPITAL E PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES	
Outras imobilizações corpóreas	933,534.62	903,534.62	30,000.00	Capital Social	150,000,000.00
	572,512,390.75	172,668,290.94	399,844,099.81	RESERVAS	
				Reserva Legal	1,844,951.27
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS				RESULTADOS TRANSITADOS	
Gastos de instalação e expansão	793,305.28	590,909.36	202,395.92	Exercícios de 1981 a 1987	-16,390,178.39
				RESULTADOS LÍQUIDOS	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO				Resultados correntes do exercicio	66,623,315.09
Obras em curso	36,135,103.11		36,135,103.11	Resultados extraordinários do exercicio	645,660.72
				Resultados de exercicios anteriores	-2,566,576.00
				Resultados antes dos impostos	64,702,399.81
CUSTOS ANTECIPADOS				Provisões para impostos sobre os lucros	-9,210,000.00
Despesas antecipadas	474,473.39	1,375,098.70	474,473.39	Resultados líquidos depois dos impostos	55,492,399.81
				TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	190,947,172.69
TOTAL DE PROVISÕES				TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	508,338,377.46
TOTAL DE AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES					
TOTAL DO ACTIVO	682,972,676.46	174,634,299.00	508,338,377.46		

O TÉCNICO DE CONTAS



FILIPE J.P. DA CUNHA SANTOS

O DIRECTOR GERAL
E ADMINISTRADOR DELEGADO


MALCOLM T. CURRY

Demonstração dos resultados líquidos
Exercício de 1988

(Valores em patacas)

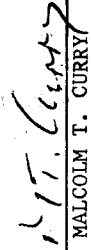
Fornecimentos e serviços de terceiros	22,627,787.66			Prestações de Serviços. Telegramas.	794,321.75	
Impostos indirectos	839,633.63	23,467,421.29	23,467,421.29	Telex	11,407,077.96	
Impostos directos	1,500.00			Telefone e facsimile	188,011,972.99	
Despesas com o pessoal	62,585,907.21			Circuitos privativos	5,822,278.38	
Despesas financeiras	17,328,912.34			Outros serviços	4,270,285.06	210,305,936.14
Outras despesas e encargos	16,831,113.44	96,747,432.99		Trabalhos para a própria empresa		20,844,158.96
Amortizações e reintegrações do exercício	43,572,023.22					
Provisões do exercício	792,353.48	44,364,376.70	141,111,809.69	Receitas financeiras correntes	24,708.10	231,150,095.10
(A).....				Receitas de aplicações financeiras	27,742.87	52,450.97
Perdas de exercícios anteriores			164,579,230.98	(B).....		231,202,546.07
Provisões para impostos sobre os lucros			2,566,576.00	Ganhos extraordinários do exercício		645,660.72
Resultados líquidos (lucros)			9,210,000.00			
			55,492,399.81			
			231,848,206.79			231,848,206.79

RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO: (B) - (A) = 66,623,315.09

O TÉCNICO DE CONTAS



FILIPE J. P. DA CUNHA SANTOS

O DIRECTOR GERAL
E ADMINISTRADOR DELEGADO


MALCOLM T. CURRY

Anexo ao balanço e à demonstração de resultados
Exercício de 1988

1) Valor das participações estrangeiras no capital social:

Cable and Wireless P.L.C. — sede em Inglaterra, possui 75% do capital social.

2) Valores globais dos débitos, créditos e imobilizações financeiras que representem relações com o estrangeiro:

Créditos a curto prazo	MOP 12 606 183,25
Débitos a curto prazo	MOP 48 372 081,42
Débitos a médio e longo prazo	MOP 49 460 549,46

Não existem quaisquer participações financeiras directamente adquiridas pela Empresa. Contudo, nos créditos a curto prazo, ptc. 12 334 562,14 representam investimentos para o Fundo de Pensões de Reforma do pessoal da Empresa, na Jardine Fleming (HK).

3) Relações com associadas:

Cable and Wireless P.L.C.:

Débitos a curto prazo	MOP 12 559 170,16
Débitos a médio e longo prazo	MOP 15 472 500,00

Apenas se consideram como associadas as empresas que participam em mais de 25% do capital social.

4) Relações com pessoas colectivas participantes entre 10 a 25% do capital social:

4.1) Companhia Portuguesa Rádio Marconi,

Percentagem do capital social: 24%

Débitos a curto prazo	MOP 6 001 972,50
-----------------------	------------------

5) As existências de equipamento para a manutenção e ampliação do sistema de telecomunicações da Empresa estão valorizadas ao custo de aquisição, acrescido de todas as despesas até à colocação em armazém.

As saídas de materiais para consumo são contabilizadas, utilizando-se o sistema de custeio médio. Não se verificaram alterações nos critérios valorimétricos das existências no exercício de 1988.

6) Créditos e débitos do pessoal:

6.1) Créditos sobre o pessoal	MOP 168 632,33
6.2) Débitos ao pessoal	MOP 15 779 414,50
7) Despesas com o pessoal:	
7.1) Remunerações dos corpos gerentes	MOP 363 000,00
7.2) Ordenados e salários	MOP 45 166 185,12
7.3) Remunerações adicionais	MOP 6 242 475,97
7.4) Encargos sobre remunerações	MOP 884 276,72
7.5) Subsídios — Pessoal local	MOP 666 770,88
7.6) Subsídios — Pessoal em serviço no estrangeiro	MOP 1 285 862,91
7.7) Recrutamento e formação do pessoal	MOP 4 203 468,07
7.8) Outras despesas com o pessoal	MOP 3 246 508,93
7.9) Custo dos trabalhos e serviços encomendados	MOP 527 358,61

Total MOP 62 585 907,21

8) Imobilizações implantadas em propriedade alheia:

Créditos a médio e longo prazo:

Sector público estatal	MOP 12 717 329,76
------------------------	-------------------

Esta rubrica refere-se ao custo do aterro do Centro de Engenharia da Taipa, cuja área foi cedida pelo Governo de Macau por um período inicial de 5 anos, automaticamente renovável até 31 de Dezembro de 2001. O Governo do Território poderá terminar o aluguer no final de cada período, mediante um aviso prévio mínimo de 18 meses. Caso o Governo do Território venha a exercer esse direito, ficará contratualmente obrigado a ceder à Empresa um local alternativo, assim como deverá reembolsar a Empresa pelo valor despendido no aterro.

O Governo do Território não veio a exercer esse direito no primeiro quinquénio e, deste modo, o aluguer ficou automaticamente renovado por um período adicional de 5 anos até Agosto de 1993.

9) *Movimento das contas da situação líquida no exercício (em patacas):*

Contas	Saldo inicial	Movimento do exercício	Saldo final
Capital social	150 000 000,00	—	150 000 000,00
Reserva legal	195 844,98	1 649 106,29	1 844 951,27
Resultados transitados	-47 723 197,96	31 333 019,57	-16 390 178,39
Resultados líquidos	—	55 492 399,81	55 492 399,81

10) *Movimento das contas de provisões no exercício (em patacas):*

Contas	Saldo Inicial	Constituição ou reforço	Utilização	Reposição e anulação	Saldo final
Provisões para impostos sobre os lucros	2 350 000,00	11 776 576,00	4 916 576,00	—	9 210 000,00
Provisões para cobranças duvidosas	600 367,44	639 234,98	522 352,84	—	717 249,58
Provisões para depreciação de existências	1 361 737,26	153 118,50	857 006,64	—	657 849,12
<i>Totais</i>	4 312 104,70	12 568 929,48	6 295 935,48	—	10 585 098,70

11) *Responsabilidades da empresa não relevadas em balanço:*

11.1) Garantia bancária (Artigo 43.º do Contrato de Concessão)	MOP 2 000 000,00
11.2) Garantia bancária (Caução ao Governo do Território sobre o terreno de implantação do edifício CTM)	MOP 20 000,00
11.3) Encomendas em curso	MOP 24 310 319,37

(Custo destas publicações \$ 5 037,70)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Balço para publicação, em 31 de Dezembro de 1988

Patacas

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	19.308.491,28		19.308.491,28
Depósitos no Instituto Emissor	18.643.601,15		18.643.601,15
Valores a cobrar	3.950.539,44		3.950.539,44
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	8.071.703,32		8.071.703,32
Depósitos à ordem no exterior	12.122.321,23		12.122.321,23
Outros valores	851.661,78	217.065,63	634.596,15
Crédito concedido	721.126.105,89	4.828.484,90	716.297.620,99
Aplicações com instituições de crédito no Território	50.830.983,31		50.830.983,31
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	135.652.911,90		135.652.911,90
Acções, obrigações e quotas	32.314.530,69		32.314.530,69
Imóveis	22.545.119,88	1.678.034,50	20.867.085,38
Equipamento	20.568.508,40	10.551.171,77	10.017.336,63
Contas internas e de regularização	87.578.476,29		87.578.476,29
Totais	1.133.564.954,56	17.274.756,80	1.116.290.197,76

Passivo		
Depósitos à ordem	188.026.926,11	843.566.355,49
Depósitos com pré-aviso	52.525.024,70	
Depósitos a prazo	603.014.404,68	
Recursos de instituições de crédito	3.739.712,79	38.544.300,59
Empréstimos em moedas externas	29.967.669,09	
Cheques e ordens a pagar	2.115.894,15	
Credores	661.686,37	
Exigibilidades diversas	2.059.338,19	
Contas internas e de regularização		104.255.256,65
Provisões para riscos diversos		16.618.019,85
Capital	100.000.000,00	110.453.449,65
Reserva legal	10.453.449,65	
Resultados transitados de exercícios anteriores.....	721.478,96	2.852.815,53
Resultado do exercício	2.131.336,57	
Totais		1.116.290.197,76

Por BANCO LUSO INTERNACIONAL S.A.R.L.

Assinatura Autorizada.

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

Valores recebidos para cobrança	3.515.994,36
Garantias e avales prestados	25.524.286,39
Créditos abertos	65.576.279,70
Outras contas extrapatrimoniais	5.896.907,94
Total	100.513.468,39

Demonstração de resultados de exercício de 1988

Conta de exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	41.295.641,45	Proveitos de operações activas ..	67.930.685,77
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários..	3.426.335,99
Remunerações dos órgãos de gestão e de fiscalização	603.498,45	Proveitos de outras operações bancárias	2.596.828,69
Remunerações de empregados	9.333.152,97	Rendimentos de títulos de crédito e de participações financeiras	772.971,52
Encargos sociais	1.031.910,06	Outros proveitos bancários	572.689,36
Fornecimentos de terceiros	1.816.797,09	Proveitos inorgânicos	171.495,00
Serviços de terceiros	7.837.401,20		
Outros custos bancários	128.633,48		
Impostos	658.643,76		
Custos inorgânicos	176.088,82		
Dotações para amortizações	2.226.559,03		
Dotações para provisões	7.815.343,45		
Lucro da exploração	2.547.336,57		
Total	75.471.006,33	Total	75.471.006,33

Conta de lucros e perdas

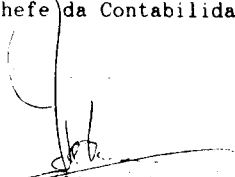
Débito	Montante	Crédito	Montante
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	416.000,00	Lucro de exploração	2.547.336,57
Resultado do exercício (Se positivo)	2.131.336,57		
Total	2.547.336,57	Total	2.547.336,57

O Administrador



Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade



Alice Leong

Inventário de participações financeiras**Em 31 de Dezembro de 1988**

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas		
Comércio, restaurantes e hotéis	154.500,00	154.500,00
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	177.031,25	453.200,00
Sub-total	331.531,25	607.700,00
Obrigações		
Certificados de depósito	7.210.000,00	7.206.830,69
Bilhetes de Tesouro	24.500.000,00	24.500.000,00
Outros		
Sub-total	31.710.000,00	31.706.830,69
Total	32.041.531,25	32.314.530,69

Quadro a publicar ao abrigo do art. 104 da LB.

Por BANCO LUSO INTERNACIONAL S.A.R.L.

Assinatura

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Luso Internacional S. A. R. L., tem prazer de submeter à consideração da Assembleia Geral o Balanço, Relatório e Contas, respeitantes ao ano que findou em 31 de Dezembro de 1988:

Resultado de exercício depois de taxaçaõ	Ptc. 2 131 336
Lucros transferidos de exercício anterior	4 422 579
	<u>Ptc. 6 553 915</u>

Distribuição:

Para o fundo de reserva legal em 1988	201 100
Para o fundo de reserva de livres em 1988 ..	3 500 000

Lucros não distribuídos a transitar para o exercício seguinte Ptc. 2 852 815

O Conselho de Administração propõe a atribuição de Ptc. 23,69 por cada acção, no montante global de Ptc. 2 369 000

a serem pagos como dividendos para o ano de 1988 e a transferência de Ptc. 427 000 para o fundo de reserva legal em 1989.

O Conselho de Administração, em Macau, aos 15 de Março de 1989. — (Assinatura ilegível).

Relatório do Conselho Fiscal

Examinados os livros e as contas do Banco Luso Internacional, S. A. R. L., que foram revistos pela Sociedade de Auditores Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse que forneceu todas as informações e explicações pedidas, somos de parecer de que as contas apresentadas traduzem verdadeiramente a situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1988 e o lucro correspondente ao ano que terminou nessa data.

O Conselho Fiscal, 周國英

Macau, aos 17 de Março de 1989.

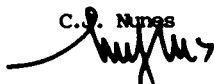
BANQUE INDOSUEZ — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	1,312,771.65	
102+103	- Moedas externas	1,445,355.05	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	4,792,379.03	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	524,185.41	
14	Depósitos à ordem no exterior	988,504.31	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	3,460.80	
20	Crédito concedido	257,188,236.12	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	131,200,719.74	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	105,666,897.47	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	166,860.00	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		12,195,065.86
311	- Moedas externas		23,005,692.09
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		6,591,630.22
313	- Moedas externas		255,426,020.49
32	Recursos de instituições de crédito no Território		16,115,429.63
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		151,385,644.45
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		35,705.00
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		215,098.43
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	358,009.21	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação	318,399.22	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	14,596,673.47	20,096,921.69
62	Provisões para riscos diversos		1,153,000.00
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		1,069,350.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	11,128,487.24	
8	Proveitos por natureza		12,401,380.86
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	9,696,768.03	
92	Valores recebidos em caução	17,465,091.48	
93	Devedores por garantias e avals prestados	12,147,946.71	
94	Devedores por créditos abertos	41,707,902.52	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		9,696,768.03
92	Credores por valores recebidos em caução		17,465,091.48
93	Garantias e avals prestados		12,147,946.71
94	Créditos abertos		41,707,902.52
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	14,170,512.32	14,170,512.32
T O T A I S		624,879,159.78	624,879,159.78

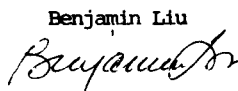
Gerente Geral

C. J. Nunes




O Chefe de Contabilidade

Benjamin Liu



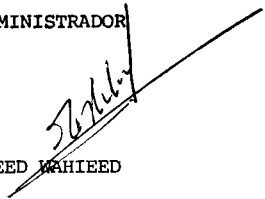
BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTL (O/S) LTD. — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	337,348.95	
- Moedas externas	2,090,263.39	
Depósito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas	3,184,160.81	
- Moedas externas		
Valores a cobrar	2,569,672.69	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	330,910.84	
Depósitos à ordem no exterior	863,896.54	
Ouro e prata		
Outros valores	3,000.00	
Crédito concedido	33,430,730.67	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	6,797,757.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	9,261.18	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		2,399,937.00
- Moedas externas		9,641,883.43
Depósitos com pre-aviso		
- Patacas		-
- Moedas externas		3,986,276.62
Depósitos a prazo		
- Patacas		3,866,610.24
- Moedas externas		122,479,064.34
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques a ordens a pagar		468,330.37
Cretores		1,209,213.13
Exigibilidade diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	6,902,994.23	
Equipamento	745,448.26	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação	218,260.75	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	124,533,466.97	1,621,128.20
Provisões para riscos diversos		2,263,722.14
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,921,403.18
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		202,276.66
Custos por natureza	10,646,549.18	
Proveitos por natureza		11,603,876.14
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	6,539,783.20	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	19,734,190.82	
Devedores por créditos abertos	8,664,589.64	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		6,539,783.20
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias a avales prestados		19,734,190.82
Crétores abertos		8,664,589.64
Outras contas extrapatrimoniais	380,130,207.66	380,130,207.67
T O T A L S	607,732,492.78	607,732,492.78

O ADMINISTRADOR

O CHEFE DE CONTABILIDADE



RASHEED WAHIED



S. R. NAIR

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S. A. R. L.

Senhores Accionistas:

De acordo com a lei e com os estatutos da Empresa, submetemos à vossa discussão e votação o Relatório e Contas, referentes ao exercício de 1988.

Tratando-se do primeiro ano de actividade da empresa, convirá fazer-se uma alusão à data da sua constituição. Conforme é do conhecimento dos senhores accionistas, o pacto social foi subscrito em 18 de Dezembro de 1987, tendo o Conselho de Administração, na mesma data, delegado no Conselho Executivo os suficientes poderes para a normal gestão da empresa, nomeadamente para celebrar com o Governo de Macau os competentes Contratos de Concessão da Construção e Exploração do Porto de Ká-Hó e da Concessão por Arrendamento das respectivas áreas, bem como para proceder à preparação e Lançamento do Concurso da Empreitada de Construção da Primeira Fase do Porto de Ká-Hó. Deste modo, no prosseguimento dos contactos que anteriormente vinham sendo mantidos entre os representantes do accionista Soponata — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, S.A., e o Governo de Macau, foram celebrados os referidos contratos entre esta entidade e a Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., nos termos constantes no *Boletim Oficial* de Macau n.º 19/88, de 9 de Maio — Contrato de Concessão da Construção e Exploração do Porto de Ká-Hó — e da escritura outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, em 11 de Maio de 1988 — Contrato de Concessão, por arrendamento, do respectivo terreno.

Cumulativamente, o Conselho Executivo procedeu à preparação e lançamento do Concurso de Empreitada em fins de Dezembro de 1987, tendo ocorrido a abertura das propostas apresentadas, no dia 1 de Março de 1988.

Em 6 de Maio, o Conselho Executivo deliberou adjudicar a obra de construção do Porto de Ká-Hó à empresa concorrente Construções Técnicas, S.A., opção que, na mesma data, foi ratificada pelo Conselho de Administração, procedendo-se, no dia 8 de Junho, à celebração do Contrato de Empreitada, com aquela empresa.

Em 22 de Julho, a requerimento do accionista maioritário, Soponata — Sociedade Portuguesa de Navios Tanques, S.A., foi efectuada uma Assembleia Geral Extraordinária de Accionistas, na qual aquele accionista decidiu abandonar os cargos que ocupava nos órgãos sociais da empresa e declarou que não subscreveria o aumento de capital social, previsto desde a constituição da sociedade, de MOP 1,5 milhões para MOP 20 milhões. Em consequência, foram recompostos os órgãos sociais da empresa e o accionista território de Macau assumiu a subscrição do capital social que, eventualmente, viesse a ficar disponível, após a consulta aos demais accionistas, para o exercício do direito de preferência, nos termos legais e estatutários, tendo em vista a sua posterior alienação a entidades que viessem a manifestar interesse em participar na Macauport, desde que o seu ingresso fosse considerado de interesse para o projecto em curso.

Em 19 de Agosto, após a observância das normas legais e estatutárias, o accionista território de Macau subscreveu toda

a parcela do capital social disponível, tendo ficado na posição de accionista maioritário com uma participação relativa de 64,7%. Parte deste capital, 35% foi adquirido, no início do corrente ano, pela Marban Corporation, passando esta empresa a deter a maioria relativa do capital social.

Em 18 de Agosto, foi celebrada a escritura do aumento de capital social, de MOP 1,5 milhões para MOP 20 milhões.

Em consonância com a actual estrutura accionista da empresa, os vigentes órgãos sociais foram eleitos em Assembleia Geral Extraordinária de Accionistas que ocorreu no pretérito dia 20 de Fevereiro. Deste modo, o projecto de construção do Porto de Ká-Hó foi objecto das modificações consideradas necessárias, tendo sido subscrito, em 22 de Dezembro, um Aditamento ao Contrato de Empreitada anteriormente firmado.

No tocante aos aspectos económicos e financeiros é de referir que a empresa, não tendo ainda encetado neste exercício a sua actividade de exploração, confinou quase exclusivamente as suas funções ao lançamento da empreitada de construção do Porto de Ká-Hó, prestando atenção especial aos Terminais de Contentores e de Combustíveis, com todas as suas componentes técnicas e de custos, e à implementação dos serviços técnicos e administrativos.

Deste modo, foi desenvolvida a seguinte actividade:

1. Tratamento de toda a documentação inerente ao projecto em curso.
2. Controlo dos trabalhos de construção e tomada de decisões no decurso dos trabalhos.
3. Negociações com algumas companhias de combustíveis, tendo em vista a construção e exploração do Terminal de Combustíveis.
4. Diversas decisões administrativas, nomeadamente a fixação do quadro do pessoal e a instalação dos serviços administrativos.
5. Preparação e projecção do «cash-flow».
6. Informatização do controlo do projecto de construção, do orçamento e das projecções do «cash-flow».
7. Negociação para financiamento bancário em consequência das projecções do «cash-flow».
8. Estudo do equipamento para o Terminal de Contentores.
9. Contactos com companhias de transportes marítimos.

Em 31 de Dezembro de 1988, o investimento líquido em activo corpóreo tinha o valor de MOP 387 mil e em activo incorpóreo o valor de MOP 311 mil. As imobilizações em curso apresentaram o valor de MOP 34 milhões e os proveitos financeiros ascenderam a MOP 545 mil, as amortizações e reintegrações totalizaram MOP 103 mil. O financiamento total da empresa foi feito através da integral realização do capital social, no valor de MOP 20 milhões e dum outro financiamento de terceiros no montante de MOP 8 milhões. O resultado líquido, negativo, foi de MOP 845 mil e a situação líquida apresentou o valor final de MOP 19,155 milhões.

Por fim, o Conselho de Administração, tendo em atenção a actividade que foi desenvolvida no decorrer do exercício, expressa os seus agradecimentos aos dignos Conselho Fiscal e Auditor Interno, bem como aos trabalhadores e quadros da empresa, reconhecendo a colaboração, disponibilidade e profissionalismo demonstrados.

O Conselho de Administração — *George Chao*, presidente. — Eng. *Rui Manuel Amaral Nunes*, vice-presidente — *Ng Fok*, aliás *Bosco Ng*, vice-presidente. — *Avraham Malamud*, administrador. — Dr. *Cristiano A. O. Domingues*, administrador. — *Cai Honzhang*, administrador. — Cte. *José Brás M. C. Simões*, administrador. — *Susana Chou*, administrador. — Cte. *Emanuel F. R. L. Leite*, administrador.

Ex.^{mos} Senhores Accionistas:

No cumprimento do que a lei e os estatutos determinam, acompanhamos, no decorrer do exercício de 1988, o evoluir dos actos de gestão corrente da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., através dos elementos contabilísticos complementados com esclarecimentos que permitiram, no conjunto, o rigor necessário ao desempenho das nossas funções.

Tomamos conhecimento do relatório anual do auditor interno o qual merece o nosso acordo.

Como consequência podemos confirmar que o balanço e as contas reflectem a situação da Empresa em 31 de Dezembro de 1988.

Em conclusão é nosso parecer:

- a) Que aproveis o relatório do Conselho de Administração;
- b) Que aproveis o balanço e as contas relativas ao exercício do ano findo;
- c) Que vos associeis aos agradecimentos e manifestações de apreço expressos pelo Conselho de Administração no seu relatório relativamente aos trabalhadores da Empresa.

Agradecemos ao Conselho de Administração as amáveis referências que nos são feitas no seu relatório.

O Conselho Fiscal. — Presidente, *Luís Carlos Tavares Samora*. — Vogal, *Fernando António Lorena da Costa Freire*. — Vogal, *Lei Loi Tak*.

Relatório

Examinei as contas da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., que compreendem as contas do Balanço Analítico em 31 de Dezembro de 1988, Demonstração de Resultados Líquidos do exercício de 1988 e respectivo anexo.

A contabilidade da empresa está organizada de acordo com os são princípios que enformam o Plano Oficial de Contabilidade, estando os registos contabilísticos e os documentos de suporte arquivados e mantidos, em conformidade com os preceitos legais.

Os critérios valorimétricos e a política de amortizações foi definida consensualmente com a direcção da empresa e estão de acordo com a legislação em vigor.

A empresa vem registando os livros selados, tem procedido, dentro dos prazos legais, à liquidação dos impostos, não tendo sido detectadas quaisquer ilegalidades.

Poderá concluir-se que, em minha opinião, as contas dão uma imagem correcta, quer da situação patrimonial, quer dos resultados do exercício de 1988, apresentando de uma forma verdadeira e apropriada a situação financeira, em 31 de Dezembro de 1988.

Agradece-se a colaboração prestada, desde Setembro, data em que iniciei funções, quer por António Manuel de Silva Peralta, directo responsável pela contabilidade, quer o diálogo franco e aberto com os Ex.^{mos} Membros do Conselho Fiscal e em especial com o dr. Emanuel Fernando Ramada Lima Leite, director-geral da empresa.

Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Auditor, *Carlos Lipari Garcia Pinto*.

Balanco analítico, em 31 de Dezembro de 1988

(Em patacas)

A C T I V O	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES	ACTIVO LIQUIDO	P A S S I V O	PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA
DISPONIBILIDADES:				DÉBITOS A CURTO PRAZO:	
Caixa.....	154.454,60		154.454,60	Outros Empréstimos Obtidos.....	8.000.000,00
Depósitos à Ordem.....	8.298.685,36		8.298.685,36	Sector Público Estatal.....	14.772,00
	8.453.139,96		8.453.139,96	Outros Devedores E Credores.....	33.377.310,25
CRÉDITOS A CURTO PRAZO:				PROVEITOS ANTECIPADOS:	41.392.088,35
Depósitos a Prazo.....	17.500.000,00		17.500.000,00	Receitas Antecipadas.....	16.301,14
Empréstimos Concedidos.....	16.041,60		16.041,60	TOTAL DO PASSIVO.....	41.408.389,79
	17.516.041,60		17.516.041,60	SITUAÇÃO LIQUIDA	
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS:				CAPITAL:	
Equipamento Básico e Out. Maq. Instal.....	87.297,00	4.364,80	82.932,20	Capital Social.....	20.900.000,00
Ferramentas e Utensílios.....	1.836,80	147,00	1.689,80	RESULTADOS LIQUIDOS:	
Material de Carga e Transporte.....	162.651,60	16.265,00	146.386,60	Resultados Correntes do Exercício.....	(944.316,72)
Equipamento Admín. Soc. e Mob. Diverso.....	172.256,10	16.367,30	155.888,80	Resultados Extraordinários do Exercício.....	(0,11)
	424.041,50	37.144,10	386.897,40	TOTAL DA SITUAÇÃO LIQUIDA.....	19.155.683,17
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS:				TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LIQUIDA.....	50.564.072,96
Gastos de Instalação e Expansão.....	372.033,20	61.385,30	310.647,90	O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	
	372.033,20	61.385,30	310.647,90	George Chao - Presidente	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO:				Eng.º Ruf Manuel Amaral Nunes - Vice-Presidente	
Obras em Curso.....	33.757.508,50		33.757.508,50	Mg Fok alías Bosco Mg - Vice-Presidente	
Imobilizações c/ adiantamento.....	100.000,00		100.000,00	Avraham Malamud - Administrador	
	33.857.508,50		33.857.508,50	Dr. Cristiano A.O. Domingues - Administrador	
CUSTOS ANTECIPADOS:				Cai Honzhang - Administrador	
Despesas Antecipadas.....	16.205,60	4.669,15	16.105,60	Cte. José Brás M.C. Simões - Administrador	
Outros Custos Plurienais.....	28.301,45	4.669,15	23.632,00	Susana Chou - Administrador	
	44.507,05	4.669,15	39.837,60	Dr. Emanuel F.R.L. Leite - Administrador	
TOTAL DAS AMORTIZAÇÕES.....		103.198,35			
TOTAL DO ACTIVO.....	60.667.271,81		60.564.072,96		

O Auditor

O Chefe de Contabilidade

Carla F. Pinto
Dr. Carlos L.G. Pinto

Antonio M. S. Perálta
Antonio M. S. Perálta

George Chao - Presidente -a)
Eng.º Ruf Manuel Amaral Nunes - Vice-Presidente -a) *Ruf Manuel Amaral Nunes*
Mg Fok alías Bosco Mg - Vice-Presidente -a)
Avraham Malamud - Administrador -a) *Avraham Malamud*
Dr. Cristiano A.O. Domingues - Administrador -a) *Cristiano A.O. Domingues*
Cai Honzhang - Administrador -a) *Cai Honzhang*
Cte. José Brás M.C. Simões - Administrador -a) *Jose Brás M.C. Simões*
Susana Chou - Administrador -a) *Susana Chou*
Dr. Emanuel F.R.L. Leite - Administrador -a) *Emanuel F.R.L. Leite*

Demonstração de resultados líquidos do exercício de 1988

(Em patacas)

CUSTOS:			PROVEITOS:
Fornecimentos e Serviços de Terceiros.	524.739,73		Receitas Suplementares.
Impostos Indirectos.	10.163,50		Receitas de Aplic.Financeiras . . .
Despesas com o Pessoal.	621.068,69		Ganhos Extraordinários do Exercício
	<u>1.155.971,92</u>		
Despesas Financeiras Diversas.		5.141,37	
Outras Despesas e Encargos.		154.582,73	
Amortizações e Reintegrações.		103.198,85	
Perdas Extraordinárias do Exercício		0,17	
		<u>262.923,12</u>	
TOTAL.....		<u>1.418.895,04</u>	
RESULTADOS LÍQUIDOS.....		<u>(844.316,83)</u>	
TOTAL		<u>574.578,21</u>	<u>574.578,21</u>

O Chefe da Contabilidade

António Manuel Da S.Peralta
António Manuel Da S.Peralta

O Auditor

Dr. Carlos Lipari G. Pinto
Dr. Carlos Lipari G. Pinto

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- George Chao-Presidente - a)
- Eng. Rui Manuel A.Nunes - Vice-Presidente -a)
- Ng Fok aliás Bosco Ng - Vice-Presidente - a)
- Avraham Malamud - Administrador - a)
- Dr.Cristiano A.O.Domingues - Administrador - a)
- Cai Hongzhang -Administrador - a)
- Cte.José Brás M.C.Simões - Administrador - a)
- Susana Chou - Administrador - a)
- Dr.Emanuel Fernando R.L.Leite -Administrador -a)

(Custo destas publicações \$ 5 844,00)

SOFIDEMA



SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balço em 31 de Dezembro de 1988

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
10	Caixa	1.000,00	-	1.000,00
14	Depósitos à Ordem em Instituições de Crédito no Território	203.218,50	-	203.218,50
15	Depósitos à Ordem no Estrangeiro	151.063,10	-	151.063,10
20	Crédito Concedido	35.797.998,40	178.990,00	35.619.008,40
21	Aplicações em Instituições de Crédito no Território	8.173.341,60	-	8.173.341,60
27	Aplicações de Recursos Consignados	4.211.100,80	-	4.211.100,80
28	Devedores	20.238,10	-	20.238,10
42	Equipamento	19.248,60	10.868,30	8.380,30
43	Custos Plurienais	158.925,70	158.925,70	-
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	163,30	816,70
50-59	Contas Internas e de Regularização	15.476.888,00	-	15.476.888,00
	TOTAIS	64.214.002,80	348.947,30	63.865.055,50

CÓDIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território	27.722.978,10	
36	Credores por Recursos Consignados	4.211.100,80	
38	Credores	163,40	
39	Exigibilidades Diversas	22.307,80	31.956.550,10
50-59	Contas Internas e de Regularização		15.541.051,80
60	Capital	15.000.000,00	
61	Reservas	183.117,90	15.183.117,90
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores	219.965,70	
66	Resultados do Exercício	964.370,00	1.184.335,70
	TOTAIS		63.865.055,50

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

Demonstração de resultados do exercício de 1988

Conta de exploração

CÓDIGO	DÉBITO	MONTANTE	CÓDIGO	CREDITO	MONTANTE
70	Custos de Opera. Passivas	1.556.790,90	80	Proveitos de Opera. Activas	2.868.697,80
71	Custos com Pessoal	17.547,50	82	Proveitos de Outras Operações	3.695,60
72	Fornecimentos de Terceiros	338,70			
73	Serviços de Terceiros	75.336,00			
74	Outros Custos de Actividade	1.729,90			
75	Impostos	54.231,00			
77	Dotações para Amortizações	2.316,60			
78	Dotações para Provisões	73.343,50			
	Lucro de Exploração	1.090.759,30			
	TOTAL	2.872.393,40		TOTAL	2.872.393,40

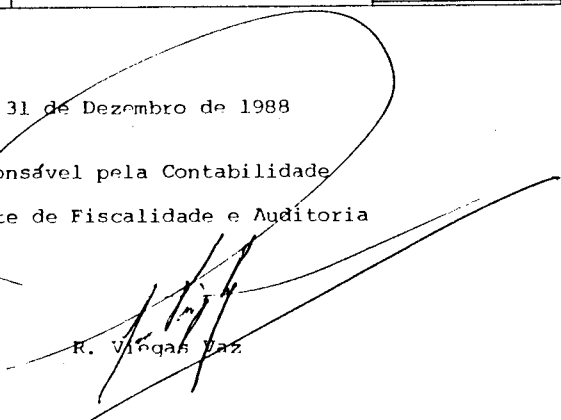
Conta de lucros e perdas

CÓDIGO	DÉBITO	MONTANTE	CÓDIGO	CREDITO	MONTANTE
654	Perdas Excepcionais	2.705,00	651	Lucro de Exploração	1.090.759,30
656	Dotações para Impostos sobre os Lucros do Exercício	124.440,00	655	Lucros Excepcionais	755,70
66	Resultado do Exercício	964.370,00			
	TOTAL	1.091.515,00		TOTAL	1.091.515,00

Macau, 31 de Dezembro de 1988

O Responsável pela Contabilidade

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria



R. Virgas Paz

Relatório do Conselho de Administração Exercício de 1988

De acordo com os estatutos, o Conselho de Administração da Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L. — Sofidema, apresenta o seu relatório e contas, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1988, que corresponde ao 6.º ano de actividade da empresa.

No decurso do exercício de 1988, a Sofidema obteve um lucro líquido de MOP 964 370,00, o qual representa uma substancial melhoria, quando comparado com o resultado positivo de MOP 273 648,20, conseguido em 1987.

O resultado do exercício do ano em apreço antes de impostos totalizou MOP 1 088 810,00, montante que se aproximou da previsão inicial feita em Agosto de 1987, que apontava para um lucro de MOP 1 064 000,00, mas mais elevado que as MOP 584 000,00, como apresentado na estimativa revista em Março de 1988, altura em que as taxas de juro se mostravam subavaliadas.

Os lucros brutos apurados, no montante de MOP 1 315 602,50, ficaram aquém do inicialmente previsto, devido ao baixo nível dos saldos das contas de empréstimos (mas superiores em relação à projecção revista), enquanto que as despesas gerais e as provisões para créditos incobráveis mostram-se de montantes inferiores.

Nas previsões para 1989, considerou-se a manutenção da «Hibor» e da «Libor» ao nível de 10% e 10,5%, respectivamente, o que conduzirá ao apuramento de um lucro bruto maior e consequentemente melhores resultados líquidos.

Embora os activos líquidos totais tenham decrescido em relação a 1987, em MOP 5 811 695,60, em resultado, especialmente, da diminuição das aplicações de recursos consignados, o volume de crédito concedido subiu significativamente, fechando com um saldo superior em 69,4% ao do ano anterior.

Quanto ao passivo reportado ao mesmo período, registou-se uma redução no montante de MOP 6 776 065,60, o que originou um aumento da situação líquida de MOP 1 040 030,10, comparativamente ao ano transacto.

Os lucros relativos aos exercícios anteriores, incluindo os de 1988, ascendem a MOP 1 184 335,70.

Assim, propõe que 20% dos lucros apurados no exercício de 1988, isto é, MOP 192 874,00 sejam transferidos para constituição de provisões.

Que MOP 900 000,00 sejam utilizadas para distribuição de dividendos aos accionistas.

E que o remanescente de MOP 91 461,70 fique na conta resultados do exercício.

Na sequência da reestruturação da Sofidema, espera-se que a sociedade seja gerida com um mínimo de custos, ficando a perspectiva de expansão dos seus negócios dependente do apoio que tiver dos respectivos accionistas.

Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Conselho de Administração. — Presidente, *Banco da China* (Macau). — Vice-Presidente, em representação de Dr. João A. M. da Costa Pinto, *A. Dengucho* — Vice-Presidente, *Philippe Cottus* — Vogais, em representação de Dr. Rui M. S. Gomes do Amaral, *A. Dengucho* — *Abílio do Nascimento M. Dengucho* — *François Beyler* — *Richardo R. Rodrigues* — *Cheang Chi Keong* — *Ng Kwok Cheong*.

Parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório e contas do exercício de 1988

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos estatutos, vem o Conselho Fiscal da Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L., emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1988, que lhe foram apresentados pelo Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal, no desempenho das suas funções, procurou acompanhar, pela forma que considerou mais adequada, a actividade da sociedade, verificando o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis com os meios que atempadamente foram postos à sua disposição pelo Conselho de Administração.

Quanto ao balanço e contas estão elaborados de acordo com as normas legais que lhe são aplicadas, seguindo a orientação que se encontra estabelecida no plano de contas para as sociedades de investimento, bem como as instruções e orientações das autoridades monetárias do Território.

Todavia, recomendamos que se proceda à regularização de saldos de algumas contas que, pela sua natureza e pouca significância, não justificam a manutenção dos referidos registos nos livros de escrita.

Nestes termos, somos de parecer que a Assembleia Geral anual:

a) Aprove o relatório do Conselho de Administração e as contas, referentes ao exercício de 1988;

b) Aprove a proposta de aplicação de resultados apresentada no relatório do Conselho de Administração.

Macau, aos 20 de Março de 1989.

O Conselho Fiscal — *Banco Nacional Ultramarino*, presidente. — *Kuo Kai Pun*, vogal — *Chan Sou Chao*, *Kenneth*, vogal.

(Custo destas publicações \$ 4 383,00)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988***(Depois do fecho)*

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1 227 744,80	
. Moedas externas	3 824 531,70	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	9 273 685,48	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	13 826 349,30	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	197 563,32	
Depósitos à ordem no exterior	7 860 776,77	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	349 231 329,03	
Aplicações em instituições de crédito no Território	16 111 620,47	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	231 706 751,62	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		20 396 929,24
. Patacas		31 444 977,34
. Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		7 157 460,50
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		11 795 332,51
. Patacas		482 974 691,33
. Moedas externas		79 355,18
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		13 028 531,13
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		206 416,20
Cheques e ordens a pagar		224 883,32
Cretores		163 177,75
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	10 792 630,29	
Imóveis	929 473,60	
Equipamento	2 578 234,80	
Custos plurienais	1 678 080,92	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3 731 273,62	23 379 731,65
Provisões para riscos diversos		13 616 170,74
Capital		50 000 000,00
Reserva legal		7 286 942,58
Reserva estatutária		
Outras reservas		16 977 280,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		(25 761 833,75)
Custos por natureza		
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	29 368 312,71	
Créditos abertos	50 803 847,28	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		29 368 312,71
Devedores por créditos abertos		50 803 847,28
Outras contas extrapatrimoniais	47 420 322,36	47 420 322,36
T O T A I S	780 562 528,07	780 562 528,07

O GERENTE GERAL

DAVID CHAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

NG WAI

Balanço para publicação anual e trimestral, em 31 de Dezembro de 1988

Código das contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa	5 052 276,50		5 052 276,50
11	Depósitos no Instituto Emissor	9 273 685,48		9 273 685,48
12	Valores a cobrar	13 826 349,30		13 826 349,30
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	197 563,32		197 563,32
14	Depósitos à ordem no exterior	7 860 776,77		7 860 776,77
15	Ouro e prata			
16	Outros valores			
20	Crédito concedido	349 231 329,03		349 231 329,03
21	Aplicações com instituições de crédito no Território	16 111 620,47		16 111 620,47
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	231 706 751,62		231 706 751,62
23	Ações, obrigações e quotas			
24	Aplicações de recursos consignados			
28	Devedores			
29	Outras aplicações			
40	Participações financeiras	10 792 630,29		10 792 630,29
41	Imóveis	1 030 940,00	101 466,40	929 473,60
42	Equipamento	4 576 357,39	1 998 122,59	2 578 234,80
43	Custos plurienais	1 678 080,92		1 678 080,92
44	Despesas de instalação			
45	Imobilizações em curso			
46	Outros valores imobilizados			
50 + 59	Contas internas e de regularização	3 731 273,62		3 731 273,62
	TOTAIS	655 069 634,71	2 099 588,99	652 970 045,72

Código das contas	PASSIVO		
301 + 311	Depósitos à ordem	51 841 906,58	
302 + 312	Depósitos c/pré-aviso	7 157 460,50	
303 + 313	Depósitos a prazo	494 770 023,84	
304	Depósitos de poupança		
305	Depósitos obrigatórios		553 769 390,92
32	Recursos de instituições de crédito no Território	79 355,18	
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas	13 028 531,13	
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar	206 416,20	
38	Credores	224 883,32	
39	Exigibilidades diversas	163 177,75	13 702 363,58
50 + 59	Contas internas e de regularização	23 379 731,65	
62	Provisões para riscos diversos	13 616 170,74	
60	Capital	50 000 000,00	
611	Reserva legal	7 286 942,58	
613	Reserva estatutária		
612 + 614	Outras reservas	16 977 280,00	111 260 124,97
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	(30 556 638,19)	(25 761 833,75)
66	Resultado do exercício	4 794 804,44	
	TOTAIS		652 970 045,72

Código das contas	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
90	Valores recebidos em depósito	
91	Valores recebidos para cobrança	
92	Valores recebidos em caução	
93	Garantias e avais prestados	29 368 312,71
94	Créditos abertos	50 803 847,28
95	Aceites em circulação	5 558 277,29
96	Valores dados em caução	
971	Compras a prazo	40 283 327,10
972	Vendas a prazo	40 283 327,10
99	Outras contas extrapatrimoniais	1 578 717,97

Demonstração de resultados do exercício de 1988

Conta de exploração

Código	DÉBITO	Montante	Código	CRÉDITO	Montante
70	Custo de operações passivas	32 421 646,69	80	Proveitos de operações activas	42 655 269,23
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	3 978 526,93
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização		82	Proveitos de outras operações bancárias	1 415 793,51
712	Remunerações de empregados	3 931 026,83	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras	2 109 954,82
713	Encargos sociais	217 036,79	84	Outros proveitos bancários	18 919,57
714	Outros custos com o pessoal	515 822,17	85	Proveitos inorgânicos	175 615,00
72	Fornecimentos de terceiros	468 441,11		Prejuizos de exploração	
73	Serviços de terceiros	2 999 698,03			
74	Outros custos bancários	200 870,79			
75	Impostos	496 883,91			
76	Custos inorgânicos	42 886,19			
77	Dotações para amortizações	581 536,11			
78	Dotações para provisões	1 085 615,00			
	Tran.P.Legal Reserve.....	1 637 811,00			
	Lucro de exploracao.....	5 754 804,44			
	TOTAL.....	50 354 079,06		TOTAL.....	50 354 079,06

Conta de lucros e perdas

Código	DÉBITO	Montante	Código	CRÉDITO	Montante
651	Prejuizo de exploração		651	Lucro de exploração	5 754 804,44
652	Perdas relativas a exercicios anteriores		653	Lucros relativos a exercicios anteriores	
654	Perdas excepcionais	30 900,00	655	Lucros excepcionais	
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercicio	960 000,00	657	Provisões utilizadas	30 900,00
66	Resultado do exercicio (se positivo)	4 794 804,44	66	Resultado do exercicio (se negativo)	
	TOTAL.....	5 785 704,44		TOTAL.....	5 785 704,44

O GERENTE GERAL,

DAVID CHAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

NG WAI

INVENTÁRIO DE AÇÕES, QUOTAS E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
EM 31 DE Dezembro DE 1988.

Tipo/Sector de actividade	Valor	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas		
Indústrias transformadoras		
Electricidade, gás e água		
Construção e obras públicas	10 331 300,29	10 331 300,29
Comércio, restaurantes e hotéis		
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	450 000,00	450 000,00
Subtotal	10 781 300,29	10 781 300,29
Obrigações	—	—
Certificados de depósito	—	—
Bilhetes de Tesouro	—	—
Outros	11 330,00	11 330,00
Subtotal	11 330,00	11 330,00
Total	10 792 630,29	10 792 630,29

(Custo desta publicação \$ 5 580,00)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
• Patacas	1 648 128,40	
• Moedas externas	4 239 147,00	
Depósitos no Instituto Emissor		
• Patacas	8 703 208,15	
• Moedas externas		
Valores a cobrar	10 651 887,20	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	690 666,99	
Depósitos à ordem no exterior	12 415 342,18	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	386 305 613,04	
Aplicações em instituições de crédito no Território	29 230 031,74	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	256 836 021,00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		17 749 659,49
• Patacas		31 730 382,81
• Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		11 275 976,52
• Patacas		
• Moedas externas		
Depósitos a prazo		14 758 924,32
• Patacas		552 066 677,39
• Moedas externas		119 046,54
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		1 593 083,77
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		1 617 779,85
Cheques e ordens a pagar		302 898,15
Credores		225 654,13
Exigibilidades diversas	10 792 630,29	
Participações financeiras	709 986,20	
Imóveis	2 514 134,21	
Equipamento	1 647 870,87	
Custos plurianuais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		26 286 624,12
Contas internas e de regularização	2 553 819,00	13 916 170,74
Provisões para riscos diversos		50 000 000,00
Capital		7 286 942,58
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		16 977 280,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		(25 761 833,75)
Custos por natureza	16 996 836,41	
Proveitos por natureza		19 790 056,02
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	29 081 194,35	
Créditos abertos	47 258 388,12	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		29 081 194,35
Devedores por créditos abertos		47 258 388,12
Outras contas extrapatrimoniais	85 397 834,22	85 397 834,22
TOTAIS	907 672 739,37	907 672 739,37

O GERENTE GERAL,

DAVID CHAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

NG WAI

STANDARD CHARTERED BANK — MACAU

Balança para publicação, em 31 de Dezembro de 1988

Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-va- lias	Activo Liquido
Caixa	1,521,392.11		1,521,392.11
Depósitos no Instituto Emissor	4,114,694.29		4,114,694.29
Valores a Cobrar	2,340,917.69		2,340,917.69
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	147,507.62		147,507.62
Depósitos à ordem no exterior	612,020.62		612,020.62
Ouro e prata	94.20		94.20
Outros valores	140,904,248.71	14,422,007.49	126,482,241.22
Crédito concedido	8,042,800.00		8,042,800.00
Aplicações com instituições de crédito no Território ..	170,198,791.59		170,198,791.59
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior			
Acções, obrigações e quotas			
Aplicações de recursos consignados	1,690,315.06		1,690,315.06
Devedores	30,340.00		30,340.00
Outras aplicações			
Participações financeiras	1,119,299.65	1,119,299.65	-
Imóveis	1,580,230.60	1,003,520.68	576,709.92
Equipamento			
Custos pluriénais			
Despesas de instalação			
Imobilizações em curso			
Outros valores imobilizados	2,579,493.46		2,579,493.46
Contas internas e de regularização			
Totais			<u>318,337,317.78</u>

Passivo		
Depósitos à ordem	24,002,315.80	
Depósitos c/pré-aviso	2,882,514.06	
Depósitos a prazo	250,865,368.82	277,750,198.68
Recursos de instituições de crédito no Território	9,668,339.24	
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar	593,193.21	
Credores	1,133,000.00	
Exigibilidades diversas	1,499,396.97	
Contas internas e de regularização	9,367,733.73	22,261,663.15
Provisões para riscos diversos		
Capital	30,000,000.00	
Reserva legal	234,412.60	
Reserva estatutária		
Outras reservas		30,234,412.60
Resultados transitados de exercícios anteriores		(8,591,941.87)
Resultado do exercício		(3,317,014.78)
Totais		<u>318,337,317.78</u>

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos em depósito	
Valores recebidos para cobrança	
Valores recebidos em caução	
Garantidas e avales prestados	59,172,524.08
Créditos abertos	26,308,677.18
Aceites em circulação	
Valores dados em caução	
Compras a prazo	
Vendas a prazo	
Outras contas extrapatrimoniais	692,254.73

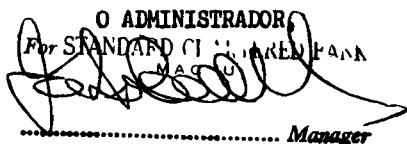
Demonstração de resultados do exercício de 1988

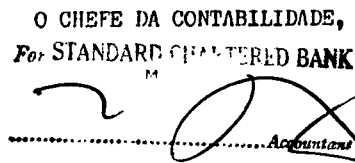
Conta de exploração

Débito	Montante	Credito	Montante
Custo de operações passivas	13,861,277.24	Proveitos de operações activas	17,897,546.04
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários ...	1,442,086.54
Remunerações dos órgãos de gest-		Proveitos de outras operações	
ção e fiscalização		bancárias	970,105.93
Remunerações de empregados	1,997,050.25	Rendimento de títulos de crédito e	
Encargos sociais	308,236.20	de participações financeiras ..	176,626.17
Outros custos com o pessoal ...		Outros proveitos bancários	
Fornecimentos de terceiros	178,994.33	Prejuízos de exploração	3,317,014.78
Serviços de terceiros	2,827,124.31		
Outros custos bancários			
Impostos	288,732.00		
Custos inorgânicos	6,750.00		
Dotações para amortizações	362,641.25		
Dotações para provisões	3,972,573.88		
Lucro da exploração			
Total	23,803,379.46	Total	23,803,379.46

Conta de lucros e perdas

Debito	Montante	Credito	Montante
Prejuízo de exploração	3,317,014.78	Lucro de exploração	
Perdas relativas a exercícios		Lucros relativos a exercícios	
anteriores		anteriores	
Perdas excepcionais		Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre lucros		Provisões utilizadas	3,317,014.78
do exercício		Resultado do exercício (se negative)	
Resultado do exercício (se positi-			
vo)			
Total	3,317,014.78	Total	3,317,014.78

O ADMINISTRADOR
 For STANDARD CHARTERED BANK
 MACAU

 Manager

O CHEFE DA CONTABILIDADE,
 For STANDARD CHARTERED BANK
 M

 Accountant

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balança para publicação, em 31 de Dezembro de 1988

(Anual e trimestral)

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa.....	50,815,498.01		50,815,498.01
11	Depósitos no Instituto Emissor.....	65,396,663.32		65,396,663.32
12	Valores a cobrar.....	23,714,445.62		23,714,445.62
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	27,991,712.93		27,991,712.93
14	Depósitos à ordem no exterior.....	1,069,485,127.24		1,069,485,127.24
15	Ouro e prata.....	747,922.14		747,922.14
16	Outros valores.....	101,736.87		101,736.87
0	Crédito concedido.....	1,511,566,044.01	8,147,750.30	1,503,418,293.71
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	--		--
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior..	--		--
23	Ações, obrigações e quotas.....	579,850,252.25		579,850,252.25
24	Aplicações de recursos consignados.....	--		--
28	Devedores.....	486,900,615.53		486,900,615.53
29	Outras aplicações.....	--		--
40	Participações financeiras.....	27,512,955.69		27,512,955.69
41	Imóveis.....	46,627,301.29	3,174,044.51	43,453,256.78
42	Equipamento.....	41,004,971.32	13,077,447.81	27,927,523.51
43	Custos plurienais.....	--		--
44	Despesas de instalação.....	--		--
45	Imobilizações em curso.....	--		--
46	Outros valores imobilizados.....	--		--
50 - 59	Contas internas e de regularização.....	517,564,599.89		517,564,599.89
	Totais.....	4,449,279,846.11	24,399,242.62	4,424,880,603.49

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem.....	1,074,898,140.36	
302+312	Depósitos c/pré-aviso.....	75,322,367.92	
303+313	Depósitos a prazo.....	2,052,695,146.00	3,202,915,654.28
32	Recursos de instituições de crédito no Território.....	8,480,503.20	
33	Recursos de outras entidades locais.....	--	
34	Empréstimos em moedas externas.....	12,820,252.52	
35	Empréstimos por obrigações.....	--	
36	Credores por recursos consignados.....	--	
37	Cheques e ordens a pagar.....	3,852,693.76	
38	Credores.....	8,987,545.41	
39	Exigibilidades diversas.....	434,455,725.54	468,596,720.43
50-59	Contas internas e de regularização.....		506,952,992.08
62	Provisões para riscos diversos.....		19,838,646.99
60	Capital.....	160,000,000.00	
611	Reserva legal.....	35,733,000.00	
613	Reserva estatutária.....	--	
612+614	Outras reservas.....	--	195,733,000.00
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	11,107.27	
66	Resultado do exercício.....	30,832,482.44	30,843,589.71
	Totais.....		4,424,880,603.49

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	37,297,893.97
91	Valores recebidos para cobrança	657,458.26
92	Valores recebidos em caução	--
93	Garantias e avales prestados	76,703,809.10
94	Créditos abertos	115,379,564.02
95	Acceptos em circulação	7,849,871.17
96	Valores dados em caução	--
97 1	Compras a prazo	--
97 2	Vendas a prazo	--
99	Outras contas extrapatrimoniais	5,478,194.58

Demonstração de resultados do exercício de 1988

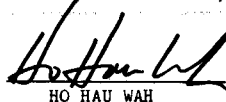
Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas...	167,910,009.22	80	Proveitos de operações activas	203,554,939.57
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	12,144,552.09
71 1	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.		82	Proveitos de outras operações bancárias.....	14,992,617.49
71 2	Remunerações de empregados	18,244,549.55	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.....	14,208,301.69
71 3	Encargos sociais.....	918,000.00	84	Outros proveitos bancários...	501,160.23
71 4	Outros custos com o pessoal.....	7,937,318.81	85	Proveitos inorgânicos.....	1,954,745.11
72	Fornecimentos de terceiros....	3,052,356.45		Prejuízos de exploração.....	
73	Serviços de terceiros.....	7,181,702.76			
74	Outros custos bancários.....	3,041,754.99			
75	Impostos.....	1,084,830.71			
76	Custos inorgânicos.....	88,600.00			
77	Dotações para amortizações....	932,546.01			
78	Dotações para provisões.....	605,046.24			
	Lucro da exploração.....	36,359,601.44			
	Total.....	247,356,316.18		Total.....	247,356,316.18

Conta de lucros e perdas

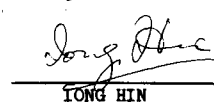
Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração.....		651	Lucro de exploração.....	36,359,601.44
652	Perdas relativas a exercícios anteriores.....	8,577,119.00	653	Lucros relativos a exercícios anteriores.....	
654	Perdas excepcionais.....		655	Lucros excepcionais.....	
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício.....	5,450,000.00	657	Provisões utilizadas.....	8,500,000.00
66	Resultado do exercício (se positivo)	30,832,482.44	66	Resultado do exercício (se negativo)	
	Total.....	44,859,601.44		Total.....	44,859,601.44

O ADMINISTRADOR,



HO HAU WAH

O AUDITOR



TONG HIN

Inventário de participações financeiras

Em 31 de Dezembro de 1988

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas	2,100,000.00	2,100,000.00
Indústrias transformadoras	267,800.00	267,800.00
Electricidade, gás e água	300,000.00	300,000.00
Construção e obras públicas	10,840,000.00	10,840,000.00
Comércio, restaurantes e hotéis	3,561,255.69	3,561,255.69
Transportes e comunicações		
Bancos, seguros e outros serviços	6,275,000.00	11,382,007.80
Subtotal	23,344,055.69	28,451,063.49
Obrigações		
Certificados de depósito	407,583,750.00	407,583,750.00
Bilhetes de Tesouro		
Outros	173,639,800.00	171,328,394.45
Subtotal	581,223,550.00	578,912,144.45
TOTAL	604,567,605.69	607,367,207.94

O ADMINISTRADOR



HO HAU WAH

Relatório do Conselho de Administração

Este Conselho apresenta, a seguir, o balanço em 31 de Dezembro de 1988 à apreciação dos Senhores Accionistas:

	<i>Patacas</i>
Lucro de exploração	\$ 36 282 482,44
Dotações para imposto complementar	\$ 5 450 000,00
Resultado do exercício	<u>\$ 30 832 482,44</u>
Lucros relativos a exercícios anteriores	\$ 11 107,27
<i>Totais</i>	<u>\$ 30 843 589,71</u>

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva legal	\$ 6 167 000,00
Para as diversas provisões	\$ 10 255 000,00

Para dividendos \$ 14 400 000,00

A transportar para o próximo exercício \$ 21 589,71

Macau, aos 15 de Março de 1989. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ka York*.

Parecer do Conselho Fiscal

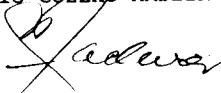
Este Conselho e Auditor examinaram os livros de contabilidade do nosso Banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas de acordo com a Lei Bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas mostram a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1988.

Macau, aos 15 de Março de 1989. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Ho Cho Ieng*.

(Custo desta publicação \$ 5 092,70)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO**Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 31 de Março de 1989**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	794.60	
Moedas externas	2,645.97	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	224,451.90	
Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	103,220.15	
Depósitos à ordem no exterior	1,403,679.85	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Créditos concedido	2,233,123,369.85	
Aplicações em instituições de crédito no Território	75,325,807.79	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	665,685,408.00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	67,373.88	
Outras aplicações		
Depósitos a ordem		
Patacas		11,255.98
Moedas externas		323,629.64
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		5,821.22
Moedas externas		320,314.31
Depósitos a prazo		
Patacas		5,745.29
Moedas externas		2,865,593,512.94
Recursos de instituições de crédito no Território		176,098,298.79
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		169,780.15
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	2,958,500.00	
Equipamento	629,411.66	
Custo pluriennais	7,836.90	
Despesas de instalação	633,858.40	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	94,633.80	
Contas internas e de regularização	196,892,031.09	98,349,919.72
Provisões para riscos diversos		30,390,201.01
Capital		240,000.00
Resultado do exercício		
Reserva estatutária		224,000.00
Resultados transitados do exercício anteriores		2,968,152.44
Lucros e perdas	6,782.90	
Custos por natureza	107,261,000.10	
Proveitos por natureza		109,720,875.35
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	778,734,393.73	
Garantias e avales prestados		28,277,795.87
Créditos abertos		35,306,318.97
Crédores por valores recebidos em depósito		
Crédores por valores recebidos para cobrança		778,734,393.73
Crédores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	28,277,795.87	
Devedores por créditos abertos	35,306,318.97	
Operações a prazo	5,103,715,218.83	5,103,715,218.83
Outras contas extrapatrimoniais	120,893,188.09	120,893,188.09
T O T A I S	9,351,348,422.33	9,351,348,422.33

O TÉCNICO DE CONTAS
MARIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR GERAL
ALFREDO PRIMAVERA


IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			2.º volume (7.º edição).....\$ 3,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00			3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março.....\$ 25,00			4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00			5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1978).....esgotado		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Leis (1979).....\$ 15,00		Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) — no prelo.....\$ 30,00
Dicionário de Chinês-Português:	Leis (1980).....\$ 20,00		Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato escolar (encadernado).....\$ 80,00	Leis (1981).....\$ 20,00		Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado		Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00		Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00		Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00		Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	Portarias (1978).....esgotado		Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988).....\$ 10,00	Portarias (1979).....\$ 15,00		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	Portarias (1980).....\$ 25,00		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária.....\$ 10,00	Portarias (1981).....\$ 20,00		Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....\$ 5,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....\$ 10,00	(Em volume único)		Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	1982.....esgotado		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	1983.....esgotado		
	1984.....esgotado		
	1985 (3 volumes)		
	I volume (Leis).....\$ 25,00		
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00		
	III volume (Portarias).....\$ 75,00		
	1986		
	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00		
	1986 (3 volumes)		
	I volume (Leis).....\$ 30,00		
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00		
	III volume (Portarias).....\$ 30,00		
	(Em volume único)		
	1987.....\$ 120,00		
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$ 25,00		
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00		
	Lei de Terrasesgotado		
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00		
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00		
	Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan:		
	1.º volume (15.º edição).....\$ 3,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 158,40

正毫四元八十五百一銀價張本